

PROCESSO Nº:	RLA-15/00645351
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Segurança Pública, Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Prefeitura Municipal de Blumenau e Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
RESPONSÁVEIS:	Cesar Augusto Grubba, Gean Marques Loureiro, Jose Antonio Torres Marques, Katherine Schreiner, Napoleão Bernardes Neto, Patricia Morastoni Sasse, Ralf Zimmer Junior e Sandro José Neis
ASSUNTO:	Auditoria operacional nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 020/2017 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Operacional nas medidas socioeducativas em meio aberto nos municípios de Florianópolis e Blumenau, cujo tema foi incluído na programação de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para os anos de 2014/2015, sob os números 322 e 292, respectivamente.

As medidas socioeducativas (MSEs) estão arroladas no art. 112, I a VI, da Lei (federal) nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e são aplicadas a adolescentes que cometeram ato infracional, cumulativamente ou não com as medidas de proteção constantes do art. 101, I a VI, da mesma lei.

Importa destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 2º, caput, considera adolescente aquele com idade entre doze e dezoito anos e define, no art. 103, o ato infracional como a conduta caracterizada como crime ou contravenção penal. Em casos expressos em lei, o Estatuto pode ser aplicado, excepcionalmente, às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (art. 2º, § Único, do ECA)¹.

Segundo o art. 1º, § 2º, da Lei (federal) nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), as medidas socioeducativas têm por objetivo:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

¹ Nesse relatório, todas as análises e oportunidades de melhoria apontadas para o aprimoramento do atendimento socioeducativo ao adolescente com prática infracional cabem, também, aos jovens com idade entre dezoito e vinte e um anos, conforme dispõe a lei.

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Para esta auditoria, estabeleceram-se como foco as MSEs de prestação de serviços à comunidade (PSC) e de liberdade assistida (LA), que são executadas por programas de atendimento em meio aberto, criados e mantidos pelo município, com base na competência estabelecida no art. 5º, III, da Lei do Sinase.

O atendimento ao adolescente com prática infracional, ou seja, ao adolescente em conflito com a lei, deve basear-se no princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º do ECA).

Nesse sentido, o art. 88, V, do ECA preconiza a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Ainda, como sujeito que goza de todos os direitos inerentes à pessoa humana (art. 3º do ECA), a Constituição Federal, no art. 227, § 3º, IV, conferiu ao adolescente a “garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado [...]”.

Assim, esta Auditoria Operacional tem como finalidade avaliar a eficiência da atuação dos atores - especificamente aqueles arrolados no art. 88, V, do ECA - envolvidos no atendimento socioeducativo em meio aberto aos adolescentes em conflito com a lei, no tocante a sua articulação e garantia do direito de defesa desses adolescentes.

Para a definição do escopo foram realizadas entrevistas com agentes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC); Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC); Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC); Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC); Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (Semas); e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau (Semudes).

A partir das informações levantadas, os estudos apontaram que a auditoria deveria concentrar-se nos seguintes aspectos: verificação do lapso temporal entre a data da prática do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa; a composição da equipe que atua no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, em relação ao que determina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e ao art. 12, *caput*, da Lei (federal) nº 12.594/12; a existência de atuação integrada entre os órgãos do

Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para agilizar o atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa desse adolescente; e, por fim, o quantitativo de pessoal para atendimento célere ao adolescente na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI).

1.1. SOCIEDUCAÇÃO – BREVE RELATO

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, configuram-se como um acordo em escala mundial, ao incentivar “Estados membros a adaptarem, quando necessário, as suas legislações, políticas e práticas [...]” em prol de crianças e adolescentes. As Regras de Beijing se destinam, sobretudo, aos jovens infratores, que, segundo o item 2.2 da norma, “é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto”.

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 é o marco a partir do qual o princípio da prioridade absoluta é introduzido no ordenamento jurídico por meio do art. 227. A Carta Magna define, ainda, como “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (art. 228).

Em 1990, com a instituição da Lei (federal) nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, surge o reforço para o novo paradigma estabelecido pela Constituição Federal. Reformula-se a estrutura e o funcionamento de instituições atuantes na área da infância e juventude e a política de atendimento passa a contar com a participação dos Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar². A criança e o adolescente tornam-se responsabilidade de todas as esferas federativas que devem operar de maneira articulada, conforme estabelece o texto estatutário no art. 86: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

² SANTA CATARINA. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude: Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. vol. 2. Florianópolis, 2010, p. 196-204. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=699>. Acesso em: 12 mai. 2016.

No caso específico do adolescente com prática infracional, o art. 112 do ECA alinha-se à Regra de Beijing³ n° 18, ao prever uma série de medidas a serem aplicadas pela autoridade competente, que, além de responsabilizar o adolescente pelo ato cometido, possuem também um caráter de proteção e integração social. As medidas arroladas no art. 101, I a VI, são medidas específicas de proteção que também podem ser aplicadas nas situações de cometimento de ato infracional por adolescente.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Em 2006, por meio da Resolução n° 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), aprova-se o Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Essa é a base para outro avanço que se estabelece em 2012: de política pública destinada à inclusão do adolescente com prática infracional, o Sinase ganha status de lei, com a promulgação da Lei (federal) n° 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que cometa ato infracional.

Segundo a Lei do Sinase, os programas para a execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade (semiliberdade e internação) são de responsabilidade do ente estadual (art. 4º, III). Já as medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) devem ser executadas por programas de atendimento de competência municipal (art. 5º, III).

Considerando o enfoque dessa auditoria nas medidas em meio aberto de PSC e LA, observou-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu os parâmetros para o seu cumprimento.

Desse modo, a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As atividades atribuídas ao adolescente devem respeitar a jornada máxima de oito horas semanais, a fim de não comprometer a frequência à escola ou ao trabalho (art. 117 do ECA).

³ O item 18 das Regras de Beijing trata da pluralidade das medidas aplicáveis ao jovem infrator, que devem estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização.

A liberdade assistida (LA) será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e será fixada pelo prazo mínimo de seis meses (art. 118 do ECA).

O cumprimento das medidas socioeducativas “dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (art. 52 da Lei do Sinase).

Destaca-se, por conseguinte, que os procedimentos para a apuração de ato infracional devem tramitar de forma célere e prioritária, pois a agilidade do atendimento nessa fase é crucial para que se dê o imediato início do cumprimento da MSE. Quanto mais rápida for a resposta do sistema socioeducativo, maior a probabilidade de ressocialização do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente aponta nesse sentido, ao abordar a importância da articulação entre as instituições de modo a agilizar o atendimento inicial a adolescente em conflito com a lei (art. 88, V). No mesmo rumo, a Regra de Beijing nº 20, atesta que “todos os casos tramitarão, desde o começo, de maneira expedita e sem demoras”.

Percebe-se, assim, o longo caminho percorrido para a configuração do atual sistema socioeducativo brasileiro. Hoje, muito além de responsabilizar o adolescente pelos seus atos, a efetiva socioeducação tem um caráter pedagógico e protetivo, assim como busca, por intermédio de ações articuladas, socializar e integrar esse adolescente à sociedade.

1.2. VISÃO GERAL DO AUDITADO

Os princípios, diretrizes e procedimentos do atendimento socioeducativo no país encontram-se descritos, sobretudo, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sinase. Existe, ainda, uma série de outras normas que tratam sobre a matéria no âmbito nacional, estadual e municipal, além de diretrizes internacionais.

Conforme já mencionado no item 1.1, o art. 86 do ECA dispõe sobre a articulação de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O art. 2º da Lei (federal) nº 12.594/12 define que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é coordenado pela União, integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais.

Na mesma direção, o art. 1º da Resolução nº 113/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) estabelece que:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Portanto, verifica-se que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei envolve a atuação articulada da sociedade e de diversas instituições nos diferentes níveis de governo.

Assim sendo, esta auditoria concentrou sua avaliação na atuação dos atores mencionados no art. 88, V, do ECA, uma vez que a eficiência e a efetividade do atendimento ao adolescente com prática infracional dependem, dentre outros fatores, da integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social.

Embora cada um deles possua sua legislação própria, fixando suas competências, buscou-se descrever aqui, de forma resumida, seu papel no fluxo de atendimento socioeducativo, com base nos procedimentos prescritos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sinase.

1.2.1. Segurança Pública

A atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública no atendimento socioeducativo ocorre por intermédio da Polícia Civil. Em ambos os municípios auditados, Florianópolis e Blumenau, existe a Delegacia de Polícia Especializada, denominada Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI).

Nas situações em que o adolescente é apreendido em flagrante, cabe à Delegacia apurar os indícios do seu envolvimento com o ato infracional. Se houver provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, a autoridade policial lavrará: o auto de apreensão, quando o ato infracional é cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa; ou o boletim de ocorrência circunstanciada, nas demais hipóteses de flagrante (art. 173 do ECA).

Afastada a hipótese de flagrante e havendo indícios de envolvimento de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará relatório das investigações e demais documentos ao representante do Ministério Público (art. 177 do ECA).

Após os procedimentos pertinentes, desde que compareça qualquer dos pais ou responsável, o adolescente poderá ser liberado pela autoridade policial, exceto quando o ato cometido for grave e de repercussão social.

Em caso de não liberação do adolescente, a autoridade policial o encaminhará, desde logo, ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência (art. 175 do ECA).

Na hipótese de liberação do adolescente, este será prontamente entregue a qualquer dos pais ou responsável, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, ficando a autoridade policial responsável por encaminhar, imediatamente, cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência ao representante do Ministério Público (art. 174 c/c art. 176 do ECA).

1.2.2. Ministério Público

Existem duas etapas no fluxo do atendimento socioeducativo nas quais há atuação do Ministério Público (MP) de Santa Catarina: uma na fase preliminar, com a oitiva do adolescente, sob a responsabilidade da 15ª Promotoria de Justiça (15ª PJ) da Comarca da Capital e da 4ª Promotoria de Justiça (4ª PJ) da Comarca de Blumenau; a outra, na fase judicial e de execução de medida socioeducativa, a cargo da 10ª Promotoria de Justiça (10ª PJ) da Comarca da Capital e da 4ª PJ da Comarca de Blumenau.

Na primeira delas, quando apresentado o adolescente, o Promotor de Justiça procederá à sua oitiva informal, à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial (art. 179, do ECA), podendo promover o arquivamento dos autos; conceder a remissão cumulada ou não com a aplicação de medida socioeducativa (exceto aquelas privativas de liberdade), como forma de exclusão do processo; ou representar à autoridade judiciária, nos termos dos artigos 126, 127 e 180 do ECA. Promovido o arquivamento ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação (art. 181 do ECA).

Na segunda etapa, o representante do MP participa das audiências judiciais e acompanha o processo de execução de medida socioeducativa, realizando todos os atos que são de sua competência, pois é atribuição do Ministério Público “promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes (art. 201, II, do ECA). O art. 37 da Lei do Sinase destaca o papel do MP na etapa de execução da medida socioeducativa, ao firmar que a defesa e o Ministério Público devem intervir, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa.

1.2.3. Poder Judiciário

Os procedimentos judiciais relacionados ao atendimento socioeducativo em primeira instância estão sob a incumbência da Vara da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca da Capital e da VIJ da Comarca de Blumenau, no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em ambas as Comarcas há um Juiz titular e as Varas tratam exclusivamente da temática infantojuvenil. A Comarca da Capital abrange o município de Florianópolis e a de Blumenau abarca unicamente este município.

Em se tratando de socioeducação, inicialmente é autuado o processo de apuração de ato infracional e, caso seja aplicada MSE de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, autua-se um processo de execução de medida socioeducativa (PEMSE) para cada adolescente, em consonância com o art. 39 da Lei do Sinase.

O TJ/SC informou o volume de processos/procedimentos investigatórios/cartas precatórias que tramitou nas unidades, no período de 01/01/15 a 11/12/15: 4.704 na VIJ da Capital e 1.903 na VIJ de Blumenau (fls. 551-553).

Quanto às atribuições do Juiz da Infância e Juventude no atendimento socioeducativo, cabe-lhe homologar o arquivamento dos autos ou a remissão concedida pelo representante do Ministério Público, na fase pré-processual (art. 181 do ECA).

Compete, ainda, à autoridade judiciária, conhecer de representações promovidas pelo MP, designando audiência de apresentação para apuração de ato infracional atribuído ao adolescente (art. 148, I, c/c art. 184 do ECA). Em caso de fato grave, a autoridade judiciária designará audiência em continuação, também chamada de audiência de instrução (art. 186, § 2º, do ECA). Ouvidas as testemunhas, e após manifestação do Ministério Público e Defensor, o Juiz proferirá decisão (art. 186, § 4º, do ECA). Em qualquer fase do processo judicial, antes da sentença, poderá ocorrer a aplicação da remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo (art. 188 do ECA).

Sendo assim, a decisão da autoridade judiciária pode resultar em:

- Remissão cumulada ou não com medida socioeducativa (MSE);
- Sentença com aplicação de medida, quando a representação for procedente, seja parcial ou integralmente;
- Arquivamento, quando for o caso de representação improcedente.

Após decisão que implique o cumprimento de medida socioeducativa, a autoridade judiciária deve cientificar o órgão responsável para que proceda ao atendimento do adolescente, conforme determinação judicial.

Ressalta-se que o prazo máximo para a conclusão do procedimento é de 45 dias, em caso de internação provisória do adolescente (art. 183 do ECA).

Na fase de execução de MSE, a autoridade judiciária dará vistas da proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente em cumprimento de medida, encaminhada pela equipe técnica do programa de atendimento, ao defensor e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de três dias, contados do recebimento da proposta (art. 41 da Lei do Sinase).

Ainda, o Juiz pode designar audiência para reavaliação de medida (art. 42 da Lei do Sinase) ou para advertir adolescente em situação de descumprimento de MSE.

A medida socioeducativa é declarada extinta por sentença proferida pela autoridade judiciária, nas hipóteses descritas no art. 46 da Lei do Sinase: morte do adolescente; realização da finalidade da MSE; aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e demais hipóteses previstas em lei.

1.2.4. Defensoria Pública

Conforme o art. 111, III, do ECA, a defesa técnica por advogado é garantida ao adolescente. A assistência judiciária gratuita será prestada àqueles que dela necessitarem, por Defensor Público ou advogado nomeado (art. 141, § 1º, do ECA).

A Lei do Sinase, em seu art. 49, I, estabelece que o adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa tem o direito de ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial.

Em Florianópolis, a defesa do adolescente em conflito com a lei é exercida pelo Advogado da Infância e Juventude, servidor do quadro de pessoal do TJ/SC. Em Blumenau, esta atividade é realizada por Defensor Público, servidor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Em ambos os municípios auditados, o Defensor atua nas etapas judiciais de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e na fase administrativa de acompanhamento da execução de MSE.

1.2.5. Assistência Social

Segundo o art. 1º da Resolução nº 109/09, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o “Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)” encontra-se no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), nos termos do art. 6º-C da Lei (federal) 8.742/93, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social.

O art. 5º, III, da Lei do Sinase concede aos Municípios a competência para criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Tanto em Florianópolis quanto em Blumenau, o Serviço de LA e PSC é coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e executado pelo Creas. Não obstante Florianópolis possua dois Creas em operação, apenas um deles oferece o Serviço; já em Blumenau, este é ofertado pelos dois Creas existentes.

O Serviço de LA e PSC se articula com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a rede socioassistencial para os encaminhamentos necessários à saúde, educação, profissionalização, esporte, cultura e lazer, dentre outros. Conforme prevê a Tipificação:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens⁴.

A composição da equipe técnica para atendimento do adolescente em cumprimento de medida deve ser interdisciplinar (art. 12 da Lei do Sinase) e obedecer ao quantitativo estabelecido no Capítulo IV da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução nº 269/06, com seu texto publicado pela Resolução nº 01/07, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

À essa equipe compete o acolhimento do adolescente e sua família, a identificação de suas demandas, cadastramentos e o desenvolvimento da metodologia de acompanhamento, que inclui, entre outras atividades, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e familiares, contatos telefônicos e a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e sua família (art. 53 da Lei do Sinase).

⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2013, p.34. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 27 jan. 2016.

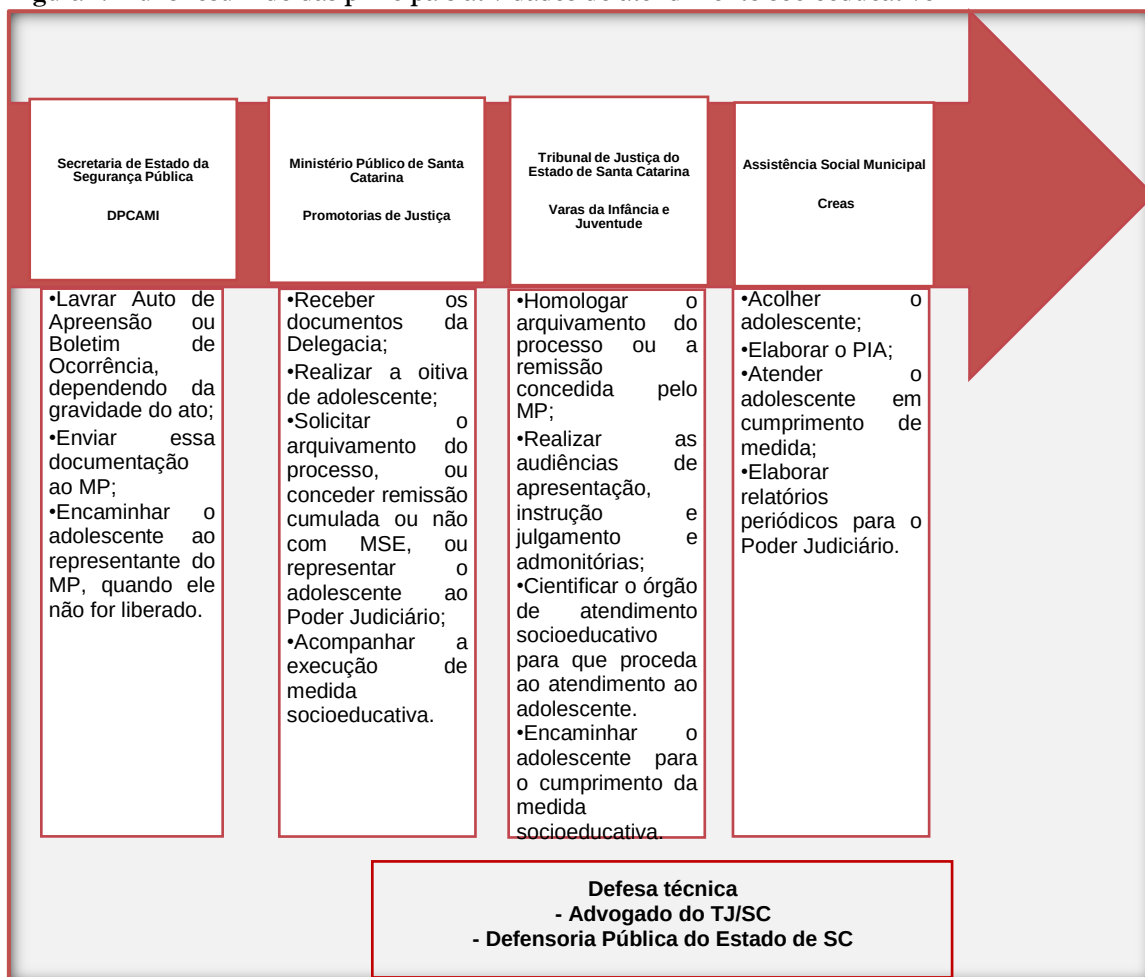
Para o cumprimento das medidas de PSC e LA, o PIA deve ser elaborado no prazo de até 15 dias do ingresso do adolescente no Serviço, contendo, no mínimo: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos do adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para o cumprimento do plano; e as medidas de atenção a sua saúde (art. 54 c/c art. 56 da Lei do Sinase).

A equipe técnica deve encaminhar a proposta do plano individual à autoridade judiciária, que dará vistas ao defensor e ao Ministério Público (art. 41 da Lei do Sinase). Deve, ainda, enviar à Vara da Infância e Juventude relatórios periódicos sobre a evolução do adolescente no cumprimento da medida, ou eventual descumprimento.

O desligamento do adolescente do Serviço ocorrerá com a sentença de extinção da MSE, determinada pela autoridade judiciária, nas hipóteses previstas no art. 46 da Lei do Sinase.

A seguir, apresenta-se figura que demonstra, resumidamente, o fluxo e as principais atividades realizadas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Figura 1: Fluxo resumido das principais atividades do atendimento socioeducativo



Fonte: TCE/SC.

1.3. VISÃO GERAL DA AUDITORIA

Neste tópico são apresentados o objetivo, as questões de auditoria, a metodologia empregada e o volume de recursos fiscalizados.

1.3.1. Objetivo geral

Avaliar a eficiência da atuação dos atores envolvidos no atendimento socioeducativo em meio aberto aos adolescentes em conflito com a lei, no tocante a sua articulação e garantia do direito de defesa desses adolescentes.

1.3.2. Questão de auditoria

Para atingir o objetivo geral dessa auditoria foi elaborada a seguinte questão: Os atores do sistema socioeducativo em meio aberto dos municípios de Florianópolis e Blumenau articulam-se em rede e promovem os meios necessários para o atendimento do adolescente em conflito com a lei?

1.3.3. Metodologia utilizada

Na fase de planejamento, efetuou-se pesquisa documental na internet, que abrangeu artigos sobre a matéria em análise e a legislação correlata.

Levantaram-se, ainda, os principais problemas relacionados ao atendimento socioeducativo em meio aberto nos municípios de Florianópolis e Blumenau, a partir de entrevistas efetuadas com os seguintes atores: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, Advocacia da Infância e Juventude da Comarca da Capital e Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau); Ministério Público de Santa Catarina (10ª e 15ª Promotorias de Justiça da Comarca da Capital e 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau); Secretaria de Estado da Segurança Pública (DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau); Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (3º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau); Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (Creas Ilha); e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau (Creas I e II).

Além das entrevistas, realizou-se a técnica de grupo focal⁵ com os profissionais que atuam no “Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade” do Creas Ilha, em Florianópolis, e dos Creas I e II, em Blumenau, de modo a obter a percepção dos participantes em relação às principais dificuldades quanto à estrutura e organização do Serviço para atendimento dos adolescentes.

Também, com o objetivo de aprofundar o conhecimento acerca do tema, entrevistou-se o Promotor da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e Juiz atuante na Comarca de Rio do Sul, um dos proponentes da criação da rede de atendimento à criança e ao adolescente, que resultou na constituição do Grupo Gestor da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Rio do Sul em 2013. O Grupo foi formalizado na Resolução nº 14/13 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e reúne diversos atores com a finalidade de integrar e articular a rede de atendimento para a melhoria da qualidade e agilidade dos serviços prestados.

Ciente do atendimento socioeducativo que ocorre em Rio do Sul, a equipe de auditoria adotou-o como critério de desempenho para a avaliação dos municípios auditados. Enfatiza-se que essa auditoria não tenciona comparar municípios entre si, até porque possuem realidades sociais, culturais e econômicas bastante distintas. O que se pretende é verificar a existência de atuação integrada entre os atores e sua implicação na agilidade do atendimento socioeducativo de cada município auditado, adotando-se como referência o resultado do trabalho em rede que acontece em Rio do Sul.

Assim, com as informações reunidas, estruturam-se as Matrizes de Planejamento para Florianópolis (fls. 37-45) e Blumenau (fls. 46-53), que foram apresentadas no TJ/SC, na data de 17/03/15 (fls. 54-56), concluindo-se a etapa de planejamento e iniciando o período de execução.

Na fase de execução, além da análise documental, foi realizada entrevista nas DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau, a fim de averiguar o quadro de pessoal efetivo da Delegacia em relação à demanda existente.

Com o objetivo de comparar a situação da Comarca de Florianópolis com as demais Comarcas das capitais do Brasil no tocante à quantidade de Varas exclusivas da Infância e

⁵ Segundo o documento “Técnica de Grupo Focal para Auditorias”, do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado pela Portaria SEGECEX nº 16/13, grupo focal é uma técnica qualitativa de pesquisa em que pequenos grupos de pessoas com características comuns reúnem-se em lugar definido, coordenados por um facilitador e alguns assistentes, para discutir conceitos ou avaliar problemas, com base em guia elaborado previamente. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A14D78C1F1014D7957D3064957>. Acesso em: 12 mai. 2016.

Juventude, realizou-se entrevista por telefone com o Chefe de Cartório de pelo menos uma VIJ de cada comarca e efetuou-se pesquisa no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ainda, elaboraram-se mapas de processo⁶ relativos ao atendimento socioeducativo em meio aberto de Florianópolis (fl. 543) e Blumenau (fl. 544), no intuito de identificar a ocorrência de atuação conjunta entre Delegacia, Promotoria de Justiça, Defensoria, Vara da Infância e Juventude e Creas. Com esse mesmo propósito, em ambos os municípios, aplicou-se a técnica de observação direta⁷ das oitivas informais de adolescentes no MP/SC e das audiências judiciais relativas a ato infracional nas Varas da Infância e Juventude do TJ/SC.

Igualmente, analisaram-se os processos dos adolescentes em conflito com a lei, na Capital e em Blumenau, com vistas a averiguar o lapso temporal entre a data do cometimento do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa de PSC e/ou LA, bem como o prazo dos atores (Delegacia, Ministério Público, Poder Judiciário e Creas) no atendimento socioeducativo. Para cada adolescente, verificou-se o processo de apuração de ato infracional e o de execução de medida socioeducativa (PEMSE), distribuídos na Vara da Infância e Juventude; e o processo administrativo do Creas referente ao acompanhamento do cumprimento da medida.

Em razão de Rio do Sul ter sido elencado como padrão de desempenho dessa auditoria, nesse Município também se observaram as oitivas do Ministério Público e as audiências na Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul, analisaram-se os processos dos adolescentes e levantaram-se os prazos do atendimento socioeducativo, nas mesmas condições estabelecidas para Florianópolis e Blumenau.

Para a definição da amostra dos processos de execução de medida socioeducativa (PEMSEs) que seriam verificados na execução da auditoria⁸, utilizaram-se as planilhas elaboradas pela equipe da área de informática do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fl. 567), pois as planilhas contendo a lista de PEMSEs encaminhadas pelo TJ/SC (fls. 168-172), em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações Nº 02/AOP/DAE, não continham todos os dados necessários para o levantamento amostral.

⁶ O documento Técnica de Auditoria “Mapa de Processos”, aprovada pela Portaria do TCU nº 142/03, define mapa de processo como a representação de um processo de trabalho por meio de um diagrama contendo a sequência dos passos necessários à consecução de determinada atividade. Disponível em: http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/tecnicas_anop/MAPA_DE_PROCESSO.pdf. Acesso em 12 mai. 2016.

⁷ Conforme o documento Técnica de Observação Direta em Auditoria, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 19/10, do TCU, observação direta é uma técnica utilizada para examinar fatos ou situações sobre os quais se quer compreender. É realizada de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para registro das observações. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A14D78C1F1014D7957D01F44F6>. Acesso em: 12 mai. 2016.

⁸ Os números de PEMSEs contidos na amostra serviram de base para rastrear os respectivos processos de apuração de ato infracional, ambos analisados pela equipe de auditoria na fase de execução. Além destes processos, verificaram-se também os correspondentes processos administrativos do Creas.

Assim, a planilha base que os auditores adotaram era composta por processos de execução de medida socioeducativa distribuídos entre 2012 e 2015 nas Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital, Blumenau e Rio do Sul, totalizando para cada Comarca, respectivamente, 623, 595 e 240 processos. Além dessa, foram utilizadas, ainda, duas outras planilhas de apoio: a primeira com o extrato das decisões (alguns com a parte dispositiva da sentença) em PEMSEs distribuídos no período de 2012 a 2015; e a segunda, no mesmo período de referência, contendo outro(s) número(s) de processo associado(s) ao PEMSE, também com extratos de decisões a este relacionadas.

Como a equipe da área de informática do TJ/SC informou que o Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) não fornece um relatório com a lista dos processos de apuração de ato infracional distribuídos em um determinado período de tempo, seus respectivos PEMSEs e a especificação da(s) medida(s) socioeducativa(s) aplicada(s) e executada(s) em cada processo, coube à equipe de auditoria, por meio de cruzamento de dados entre as planilhas elaboradas pelo setor de Informática do TJ/SC e de pesquisa no SAJ, selecionar processos com aplicação/execução de medida de PSC e/ou LA, para compor a amostra segundo o escopo da auditoria.

Evidencia-se que as planilhas de apoio do TJ não continham extrato das decisões para todos os PEMSEs listados na planilha base. Além disso, como se tratava apenas de trecho da decisão, mesmo sendo possível correlacioná-lo ao PEMSE, em alguns não se pode observar com exatidão qual a medida socioeducativa relacionada. Ademais, como a maioria dos autos eram físicos, principalmente em Blumenau e Rio do Sul, tornou-se inviável, nessa fase de planejamento, a consulta individual de cada processo, mesmo porque muitos processos já se encontravam arquivados no Arquivo Central do TJ/SC. Assim, para muitos processos elencados na planilha base, não se conseguiu identificar qual medida socioeducativa foi aplicada.

Em síntese, a amostra da Capital foi definida da seguinte forma: dos 623 PEMSEs constantes da planilha inicial, foram excluídos 295, dentre eles processos remetidos a outros Tribunais; distribuídos no ano de 2015, com aplicação/execução de medidas socioeducativas diversas das definidas como foco da auditoria (PSC e LA); processos físicos, entre outros. Dos 328 processos restantes, selecionaram-se 135 para os quais foi possível correlacionar a aplicação de PSC e/ou LA. Destes, elegeram-se 62 PEMSEs eletrônicos distribuídos entre 2012 e 2014, cujos processos de apuração de ato infracional também eram digitais. Após mais um procedimento de refinamento, a amostra final foi composta por 57 processos.

Em Blumenau, dos 595 PEMSEs iniciais, eliminaram-se 255 processos, com base em critérios semelhantes aos mencionados para Florianópolis. Dentre os 340 remanescentes,

selecionaram-se 270 nos quais se verificou a aplicação de PSC e/ou LA. Além dos PEMSEs eletrônicos, elencaram-se PEMSEs físicos, bem como processos físicos de apuração de ato infracional, com localização na VIJ de Blumenau, totalizando 139 processos. Desses, elegeram-se 60 PEMSEs distribuídos entre 2012 e 2014 para compor a amostra final.

Já em Rio do Sul, após a exclusão de 55 PEMSEs dos 240 pertencentes à planilha inicial, conforme os parâmetros citados para a Capital, chegou-se ao total de 174 processos. Selecionaram-se aqueles eletrônicos e com localização na Vara, com aplicação de PSC e/ou LA, sem unificação de medidas e que remetiam a apenas um processo de apuração de ato infracional, restando 31 PEMSEs. Nessa Comarca, não é instaurado o PEMSE para os adolescentes que recebem a remissão cumulada com medida socioeducativa. Como a lista inicial elaborada pela equipe de informática do TJ continha apenas os processos de execução de medidas socioeducativas, solicitou-se à Vara de Rio do Sul, o encaminhamento da lista dos processos, de 2012 a 2014, através dos quais apurou-se o ato infracional, concedeu-se a remissão com medida e acompanhou-se sua execução. Estes processos estão cadastrados no SAJ, na categoria Classe, como Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BOC). Foi encaminhada listagem com 695 BOCs e após o refinamento dos dados, restaram 236 com aplicação de PSC e/ou LA. Destes, elegeram-se 60 processos: 31 PEMSEs e 29 BOCs. Realizada análise mais pormenorizada destes, definiu-se a amostra final, composta por 56 processos.

O memorial descritivo, contendo o detalhamento do trabalho realizado para a definição das amostras, assim como a memória de cálculo para a obtenção do prazo médio de cada ator no atendimento do adolescente e o prazo médio total, entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento de medida socioeducativa de PSC e/ou LA, encontra-se no Apêndice A deste Relatório. As planilhas com o registro das datas e os cálculos efetuados encontram-se à fl. 578 deste Processo.

Cabe mencionar que no cálculo do prazo médio total, além dos prazos de cada ator (Delegacia, Ministério Público, Poder Judiciário e Creas), estão incluídos os prazos administrativos/operacionais, como por exemplo, o período entre o recebimento do Boletim de Ocorrência Circunstanciada ou do Auto de Apreensão protocolado pela Delegacia até a distribuição dos autos ao Ministério Público; o número de dias relativos a eventuais faltas dos adolescentes à oitiva do MP e/ou às audiências da VIJ; o prazo referente à postergação do agendamento das oitivas/audiências determinada pelo Promotor/Juiz; e os prazos recursais. No levantamento do prazo médio do Ministério Público e do Poder Judiciário, quando o adolescente não compareceu na primeira data agendada para a oitiva do MP ou para a(s) audiência(s) da Vara, ou, ainda, quando houve necessidade de alteração dessa agenda por motivo a que o ator não

tenha dado causa, o período até a realização da próxima oitiva/audiência não foi considerado no cálculo.

Ressalta-se, também, que em virtude do alto grau de heterogeneidade existente entre os processos, o valor do desvio-padrão em relação aos prazos levantados é bastante elevado.

Na Capital foi possível o exame eletrônico dos autos, por meio da consulta ao SAJ, enquanto que em Blumenau e Rio do Sul foi feita a análise física destes. Por isso, em Florianópolis, além dos processos com sentença prolatada, foram analisados outros 60 processos de apuração de ato infracional sem decisão definitiva até a data de 28/02/2015, especificamente no tocante ao prazo da Delegacia (fl. 578). A lista de processos para a extração da amostra foi a enviada pelo TJ/SC, por meio da Requisição de Documentos e/ou Informações Nº 02/AOP/DAE (fls. 159-163v).

Salienta-se que foi observado o sigilo determinado pelo art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente de todas as informações policiais, judiciais e administrativas relativas a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, obtidas em razão dessa auditoria, extraíndo-se do Processo RLA 15/00645351 as folhas que continham dados que pudessem permitir a identificação desses adolescentes, conforme Despacho GAC/CFF – 632/2016 (fls. 581-582).

Por fim, as situações encontradas que culminaram em achados de auditoria foram consubstanciadas nas Matrizes de Achados de Florianópolis (fls. 587-609) e Blumenau (fls. 610-627), as quais serviram de base para a elaboração do Relatório de Instrução Despacho DAE n. 13/2016 (fls. 628-688).

Em cumprimento ao despacho do Relator do Processo (fls. 689-692), foram citados em audiência, para se manifestarem quanto aos resultados da auditoria operacional, os seguintes responsáveis: Sr. José Antônio Torres Marques, Presidente do Tribunal de Justiça (fl. 693); Sr. Sandro José Neis, Procurador-Geral do Ministério Público de Santa Catarina (fl. 694); Sr. Ralf Zimmer Junior, Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (fl. 695); Sr. César Augusto Grubba, Secretário de Estado da Segurança Pública (fl. 696); Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal de Florianópolis (fl. 697); Sra. Katherine Schreiner, Secretária Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fl. 698); Sr. Napoleão Bernardes Neto, Prefeito Municipal de Blumenau (fl. 699) e Sra. Patrícia Morastoni Sasse, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 701).

As manifestações dos gestores foram apresentadas conforme segue:

- Sr. Ralf Zimmer Junior, em 06/04/2017, sob Protocolo nº 7159/2017 (fls. 704-710);

- Sr. César Augusto Grubba, em 11/04/2017, sob Protocolo nº 7465/2017 (fls. 713-739);
- Sr. Fábio de Souza Trajano, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em nome do Procurador-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, na data de 12/04/2017, sob Protocolo nº 7597/2017 (fls. 742-748);
- Sr. José Antônio Torres Marques solicitou prorrogação de prazo para manifestação (fl. 751), apresentando-a em 23/05/2017, sob Protocolo nº 12759/2017 (fls. 790-791);
- Sra. Patricia Morastoni Sasse pediu prorrogação de prazo para manifestar-se, atendendo a audiência na qualidade de Diretora Geral, juntamente com a Sra. Maria Augusta C. Koch Buttendorf, Diretora de Proteção Especial, e o Sr. Oscar Guilherme Grotmann Filho, Secretário de Desenvolvimento Social de Blumenau, na data de 03/05/2017, sob Protocolo nº 10501/2017 (fls. 757-763);
- Sr. Rodrigo Jansen, Procurador-Geral, em nome do Prefeito Municipal de Blumenau, em 04/05/2017, sob Protocolo nº 10722/2017 (fls. 766-771), reproduzindo a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Social do Município (fls. 757-763);
- Sra. Katherine Schreiner, em 09/05/2017, sob Protocolo nº 11074/2017 (fls. 774-778); e
- Sr. Bruno Rodolfo de Oliveira, Chefe de Gabinete do Executivo, em nome do Prefeito Municipal de Florianópolis, em 24/05/2017, sob Protocolo nº 12882/2017 (fls. 781-787), mediante cópia das considerações realizadas pela Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 774-778).

1.3.4. Volume de recursos analisados

Como mencionado no início deste capítulo, as medidas socioeducativas em meio aberto envolvem diversos órgãos: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública e secretarias municipais de assistência social, fator que dificulta a mensuração do valor auditado. Além disso, tais atores não possuem suas atividades registradas por centros de custo e não registram a atividade socioeducativa em conta contábil específica de modo que se alcance o detalhamento da despesa em tal nível. Pelo exposto, nesta auditoria operacional não será apresentado o volume de recursos analisados.

2. ANÁLISE

Os achados de auditoria descritos no presente capítulo decorrem dos procedimentos técnicos realizados para responder à questão definida na etapa de planejamento: Os atores do sistema socioeducativo em meio aberto dos municípios de Florianópolis e Blumenau articulam-se em rede e promovem os meios necessários para o atendimento do adolescente em conflito com a lei?

Nesse sentido, buscaram-se informações no intuito de verificar se os atores envolvidos no atendimento socioeducativo em meio aberto (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social) operavam em articulação, a fim de agilizar o atendimento inicial ao adolescente com prática infracional; se havia brevidade entre o ato infracional cometido por adolescente e o início previsto do cumprimento da medida socioeducativa de LA e PSC; ainda, se o adolescente em conflito com a lei tinha direito ao contraditório e à ampla defesa; se a equipe do Serviço de LA e PSC do Creas estava estruturada em consonância às exigências normativas; e, por fim, se o quadro de profissionais da DPCAMI possuía quantitativo compatível para o atendimento célere do adolescente em conflito com a lei.

O levantamento de informações incluiu a solicitação de documentos aos órgãos auditados, bem como a aplicação das técnicas de auditoria relatadas no item 1.4.3, que trata do processo metodológico utilizado nesse trabalho.

O procedimento de análise dessas informações culminou em dois achados de auditoria: longo lapso temporal entre a data do cometimento do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC; e divergência quanto à extensão do direito de defesa do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Assim, respondendo à questão de auditoria, conclui-se que a articulação entre os atores do sistema socioeducativo em meio aberto dos municípios de Florianópolis e Blumenau, no fluxo do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, ficou evidenciada apenas nas audiências judiciais de apresentação e de instrução e julgamento. Verificaram-se oportunidades de melhoria na provisão dos meios necessários para atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, em especial, no quadro lotacional das DPCAMIs e dos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, ofertados pelos Creas; e na atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes realizadas pelo Ministério Público.

2.1. ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria serão retratados de forma detalhada nos itens subsequentes.

2.1.1 Longo lapso temporal entre a data do cometimento de ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC

O princípio da prioridade absoluta encontra-se inserido no art. 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Alinhado ao texto constitucional, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca as diretrizes para a garantia de prioridade à criança e ao adolescente:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No caso do adolescente com prática infracional, o ECA prevê, ainda, a integração institucional, com o objetivo de agilizar seu atendimento inicial (art. 88, V).

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004, o ordenamento jurídico brasileiro passou a conter o princípio da brevidade processual, preceituado no art. 5º, LXXVII, da Carta Magna: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Segundo o referencial apresentado, pode-se inferir que os serviços públicos destinados a crianças e adolescentes devem ser organizados de modo a assegurar atendimento prioritário e rápido a esse público. O Poder Judiciário possui papel relevante na garantia da celeridade processual, embora conceba-se que a duração do processo dependa de fatores como o comportamento das partes e a complexidade envolvida em cada situação. Ademais, em se tratando de socioeducação, é indispensável a atuação ágil, não somente do Judiciário, mas dos demais atores envolvidos, com vistas a conferir celeridade em cada fase do atendimento socioeducativo.

Assim, para verificar se há agilidade no atendimento ao adolescente em conflito com a lei em Florianópolis e Blumenau, levantaram-se os prazos da Segurança Pública (Delegacia),

Ministério Público (Promotoria de Justiça), Judiciário (Vara da Infância e Juventude) e Assistência Social (Creas), correlacionando-os com os resultados de Rio do Sul, adotado como padrão de referência. Os prazos dos atores serão demonstrados no item 2.1.1.1 deste Relatório.

Nos mesmos parâmetros, apurou-se, também, o lapso temporal entre a data do cometimento do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa de LA e/ou PSC⁹. O resultado está registrado na sequência desse tópico, na tabela 1 (Rio Sul e Florianópolis) e na tabela 6 (Rio do Sul e Blumenau). Após cada uma das tabelas, encontram-se a distribuição de frequência e uma análise mais detalhada para os prazos apresentados, dividindo-se os processos entre duas categorias: remissão cumulada com MSE e representação. Primeiro, serão demonstrados os prazos de Florianópolis e, a seguir, os de Blumenau.

Florianópolis

Os prazos médios entre o ato infracional e o início previsto para o cumprimento da medida socioeducativa em Rio do Sul e Florianópolis, nos processos com remissão e naqueles em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário, estão demonstrados a seguir:

Tabela 1: Prazo médio entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa de LA e PSC de Rio do Sul e Florianópolis

Prazo médio entre o ato infracional e o início previsto para o cumprimento da MSE		Remissão com MSE		Representação	
		Prazo Médio (em dias)	Desvio-Padrão	Prazo Médio (em dias)	Desvio-Padrão
Critério	Rio do Sul	59	64,09	207	134,10
Auditado	Florianópolis	336	118,44	406	163,42

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos dos Creas.

Na análise dos processos com remissão, contabilizaram-se 27 em Rio do Sul. Para dois deles, não foi possível realizar o cálculo do lapso temporal entre ato e MSE, pois não se

⁹ Nessa auditoria, o prazo entre o ato infracional e o início do cumprimento da medida socioeducativa de LA e/ou PSC foi calculado da seguinte forma: a partir da data prevista para o início do cumprimento da medida pelo adolescente no Creas, independente do seu comparecimento, subtraiu-se a data do cometimento do ato infracional. Foram excluídos do cálculo os processos em que não se identificou a data prevista para o início do cumprimento da medida e/ou a data certa do cometimento do ato infracional. Embora no art. 184, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, se estabeleça o sobrestamento do feito até a efetiva apresentação do adolescente, caso ele não seja localizado, esse cálculo tem como objetivo demonstrar o prazo total até a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa e, por isso, inclui todos os prazos, como os administrativos, os dos atores, o lapso temporal entre a data agendada para o comparecimento do adolescente nas oitivas do Ministério Público e nas audiências judiciais até a data de sua efetiva apresentação, seja pela sua não localização ou por solicitação de postergação do ato por parte dos atores envolvidos. A memória de cálculo para a obtenção do prazo médio total, entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento de medida socioeducativa de PSC e/ou LA, encontra-se no Apêndice A deste Relatório. As planilhas com o registro das datas e os cálculos efetuados encontram-se à fl. 578 do Processo.

identificaram as datas necessárias para tal nos respectivos processos. Abaixo, a distribuição de frequência para os dados de tempo entre ato infracional e MSE para 25 processos de Rio do Sul:

Tabela 2: Distribuição de frequência para os dados de tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início da MSE referentes aos processos de Rio do Sul em que houve a concessão de remissão

Classes (Dias)	Frequência Absoluta (Nº de processos)	Frequência Relativa	Frequência Absoluta Acumulada	Frequência Relativa Acumulada
12 - 59	20	80,00%	20	80,00%
59 - 106	2	8,00%	22	88,00%
106 - 153	1	4,00%	23	92,00%
153 - 200	0	0,00%	23	92,00%
200 - 247	1	4,00%	24	96,00%
247 - 294	1	4,00%	25	100,00%
Total	25	100,00%		

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Em Rio do Sul, o maior prazo entre a prática do ato infracional e a data prevista para o início da MSE concedida em remissão foi 270 dias e o menor, 12 dias. Em 80% dos processos (20), levou-se entre 12 e 58 dias para que o adolescente iniciasse o cumprimento da MSE. Este (80%) também é o volume de processos com tempo inferior à média (59 dias) para o início da MSE.

Em Florianópolis, analisaram-se 43 processos com remissão. Para seis deles, não foi possível realizar o cálculo do prazo entre ato e MSE, pois não se identificaram as datas previstas para o início da medida nos processos correspondentes. A distribuição de frequência para os dados de tempo entre ato infracional e MSE para 37 processos é a seguinte:

Tabela 3: Distribuição de frequência para os dados de tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início da MSE referentes aos processos de Florianópolis em que houve a concessão de remissão

Classes (Dias)	Frequência Absoluta (Nº de processos)	Frequência Relativa	Frequência Absoluta Acumulada	Frequência Relativa Acumulada
132 - 208	5	13,51%	5	13,51%
208 - 284	8	21,62%	13	35,13%
284 - 360	11	29,74%	24	64,87%
360 - 436	7	18,92%	31	83,79%
436 - 512	1	2,70%	32	86,49%
512 - 588	4	10,81%	36	97,30%
588 - 664	1	2,70%	37	100,00%
Total	37	100,00%		

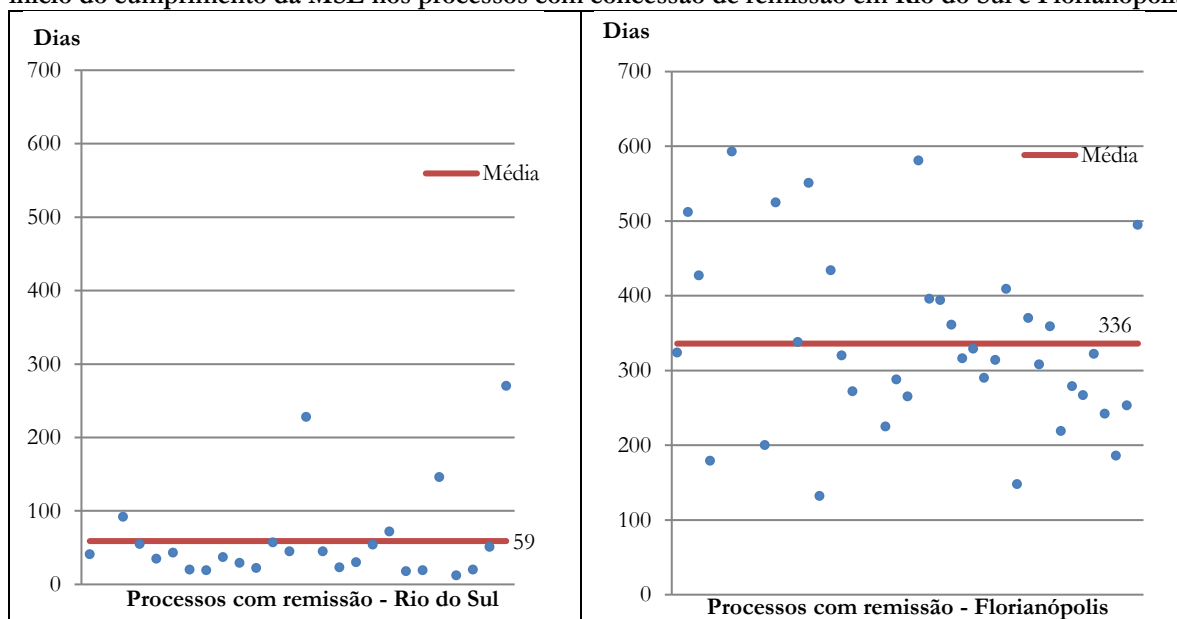
Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Na Capital, o maior prazo entre a prática do ato infracional e a data prevista para o início da MSE foi 593 dias e o menor, 132 dias. Assim, em nenhum processo de Florianópolis iniciou-se a MSE no prazo médio de Rio do Sul (59 dias). Situação contrária ocorreu em Rio do

Sul, em que somente três processos (12%) superaram o prazo mínimo de 132 dias encontrado em Florianópolis; os demais ocorrem abaixo desse limite.

Os gráficos de dispersão para Rio do Sul e Florianópolis ilustram as informações sobre os processos com remissão. Vê-se que a média de tempo para o início do cumprimento da MSE em Florianópolis é aproximadamente nove meses maior do que a encontrada em Rio do Sul.

Quadro 1: Gráficos de dispersão relativos aos prazos entre a prática de ato infracional e data prevista para o início do cumprimento da MSE nos processos com concessão de remissão em Rio do Sul e Florianópolis



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Com relação aos processos em que houve a representação, somaram-se 29 em Rio do Sul. Para sete deles, não foi possível realizar o cálculo do lapso temporal entre ato e MSE, pois não se identificaram as datas para tal nos respectivos processos. Na sequência, encontra-se a distribuição de frequência para os dados de tempo entre ato infracional e medida socioeducativa para 22 processos em Rio do Sul:

Tabela 4: Distribuição de frequência para os dados de tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início da MSE referentes aos processos de Rio do Sul em que houve a representação

Classes (Dias)	Frequência Absoluta (Nº processos)	Frequência Relativa	Frequência Absoluta Acumulada	Frequência Relativa Acumulada
32 - 118	8	36,35%	8	36,35%
118 - 204	3	13,64%	11	49,99%
204 - 290	3	13,64%	14	63,63%
290 - 376	6	27,27%	20	90,90%
376 - 462	1	4,55%	21	95,45%
462 - 548	1	4,55%	22	100,00%
Total	22	100,00%		

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Em Rio do Sul, o maior prazo entre a prática do ato infracional e a data prevista para o início da MSE nos processos com representação foi 491 dias e o menor, 32 dias. Verificou-se que aproximadamente 50% dos processos (11) possui prazo inferior à média (207 dias) para o início da medida.

Na Capital, contaram-se 14 processos com representação. Para quatro deles, não foi possível realizar o cálculo do prazo entre ato e MSE, pois não se identificaram as datas para tal nos processos. A distribuição de frequência para 10 processos está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 5: Distribuição de frequência para os dados de tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início da MSE referentes aos processos de Florianópolis em que houve a representação

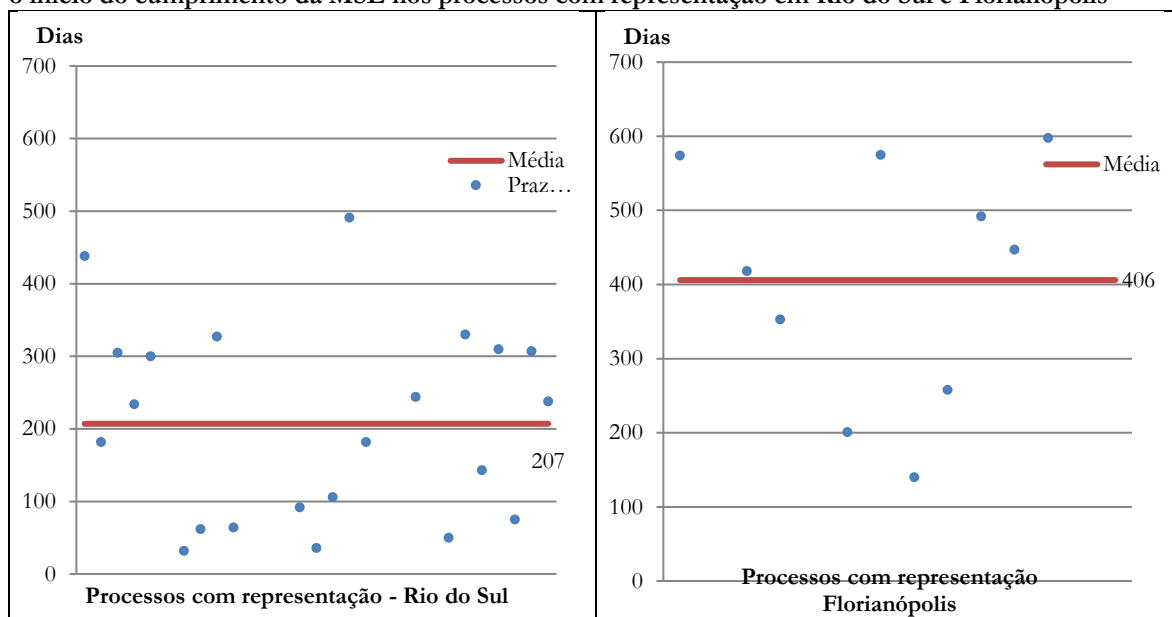
Classes (Dias)	Frequência Absoluta (Nº de processos)	Frequência Relativa	Frequência Absoluta Acumulada	Frequência Relativa Acumulada
140 - 249	2	20,00%	2	20,00%
249 - 358	2	20,00%	4	40,00%
358 - 467	2	20,00%	6	60,00%
467 - 576	3	30,00%	9	90,00%
576 - 685	1	10,00%	10	100,00%
Total	10	100,00%		

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Em Florianópolis, o maior prazo entre a prática do ato infracional e o início previsto da MSE foi 598 dias e o menor, 140 dias. Em nenhum dos processos, o adolescente iniciou a MSE antes de 140 dias do ato infracional, enquanto que em Rio do Sul, em 36,35% (8) o cumprimento da medida foi iniciado antes do tempo mínimo de Florianópolis. Com base na média de 406 dias para o início da MSE, em Florianópolis, constatou-se que 40% dos processos dessa Comarca (4) possui prazo inferior à média.

Os gráficos de dispersão para Rio do Sul e Florianópolis ilustram as informações sobre os processos com representação. Nestes, observa-se que a média de tempo para o início do cumprimento da MSE em Florianópolis se aproxima do dobro do prazo médio encontrado em Rio do Sul.

Quadro 2: Gráficos de dispersão relativos aos prazos entre a prática de ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE nos processos com representação em Rio do Sul e Florianópolis



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Verificou-se que, em Florianópolis, tanto nos processos com remissão quanto naqueles em que houve a representação, existe um longo lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente, tomando-se como critério de desempenho, ou boa prática, os prazos alcançados por Rio do Sul.

Blumenau

Os prazos médios entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa em Rio do Sul e Blumenau, nos processos com remissão e naqueles em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário, estão apresentados na tabela a seguir:

Tabela 6: Prazo médio entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa de LA e PSC de Rio do Sul e Blumenau

Prazo médio entre o ato infracional e o início previsto para o cumprimento da MSE		Remissão com MSE		Representação	
		Prazo Médio (em dias)	Desvio-Padrão	Prazo Médio (em dias)	Desvio-Padrão
Critério	Rio do Sul	59	64,09	207	134,10
Auditado	Blumenau	106	110,16	534	367,29

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

A distribuição de frequência referente aos processos com remissão de Rio do Sul e as análises correspondentes encontram-se, respectivamente, na tabela 2 e às páginas 23-24 deste Relatório.

Totalizaram-se 34 processos com remissão para Blumenau. A distribuição de frequência para os dados de tempo entre ato infracional e MSE para esses processos é a seguinte:

Tabela 7: Distribuição de frequência para os dados de tempo entre o ato infracional e a data prevista para o início da MSE referentes aos processos de Blumenau em que houve a concessão de remissão

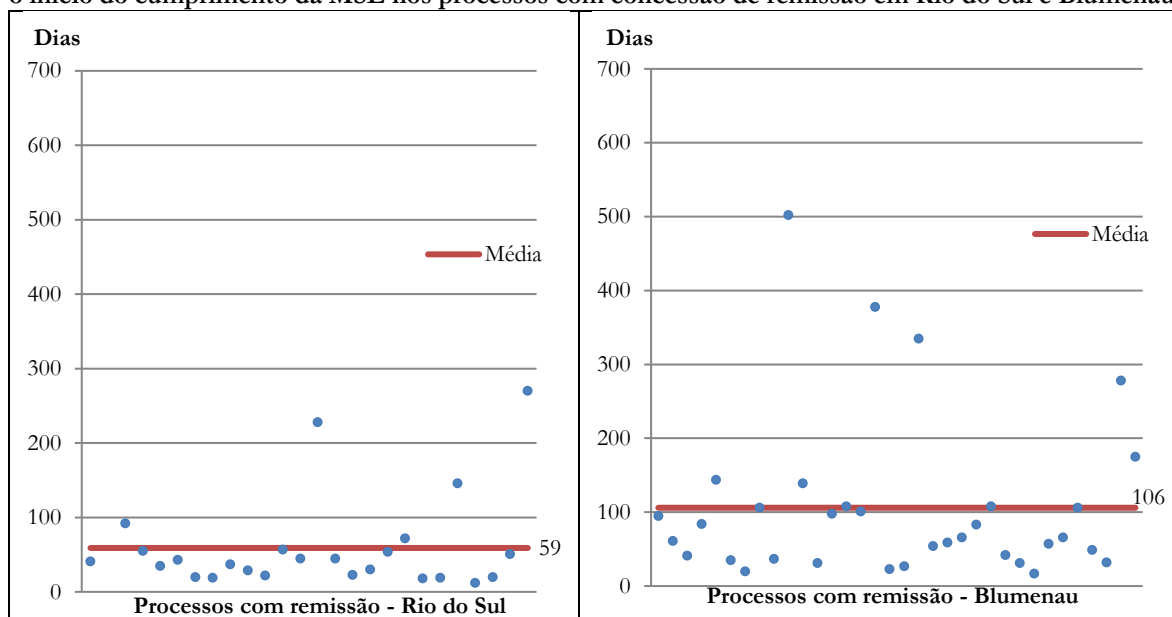
Classes (Dias)	Frequência Absoluta (Nº de Processos)	Frequência Relativa	Frequência Absoluta Acumulada	Frequência Relativa Acumulada
17 - 99	22	64,71%	22	64,71%
99 - 181	8	23,53%	30	88,24%
181 - 263	0	0,00%	30	88,24%
263 - 345	2	5,88%	32	94,12%
345 - 427	1	2,94%	33	97,06%
427 - 509	1	2,94%	34	100,00%
Total	34	100,00%		

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Em Blumenau, o maior prazo entre a prática do ato infracional e a data prevista para o início da MSE concedida em remissão foi 502 dias e o menor, 17 dias. Comparando os prazos, observa-se que em menos da metade, ou seja, 44,12% (15) dos processos de Blumenau com remissão, o adolescente iniciou a MSE dentro do prazo médio encontrado em Rio de Sul (59 dias). Em contrapartida, em Rio do Sul, somente três processos (12%) tiveram prazo superior à média blumenauense para o início da MSE (106 dias).

Os gráficos de dispersão para Rio do Sul e Blumenau ilustram as informações sobre os processos com remissão. A exemplo do que aconteceu nos processos em que houve representação em Florianópolis, entre ato infracional e data prevista para início do cumprimento da medida socioeducativa em Blumenau, o prazo médio apresentou-se praticamente duplicado em comparação a Rio do Sul.

Quadro 3: Gráficos de dispersão relativos aos prazos entre a prática de ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE nos processos com concessão de remissão em Rio do Sul e Blumenau



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Para Rio do Sul, a distribuição de frequência relativa aos processos em que houve representação e as análises correspondentes estão registradas, respectivamente, na tabela 4 e às páginas 23-25 desse Relatório.

Em Blumenau, foram analisados 26 processos com representação. Para um deles, não foi possível realizar o cálculo do lapso temporal entre ato e MSE, pois não se identificou a data prevista para o início do cumprimento da medida. A seguir, apresenta-se a distribuição de frequência para 25 processos.

Tabela 8: Distribuição de frequência para os dados de tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início da MSE referentes aos processos de Blumenau em que houve a representação

Classes (Dias)	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Absoluta Acumulada	Frequência Relativa Acumulada
41 - 249	7	28,00%	7	28,00%
249 - 457	6	24,00%	13	52,00%
457 - 665	3	12,00%	16	64,00%
665 - 873	3	12,00%	19	76,00%
873 - 1.081	4	16,00%	23	92,00%
1.081 - 1.289	2	8,00%	25	100,00%
Total	25	100,00%		

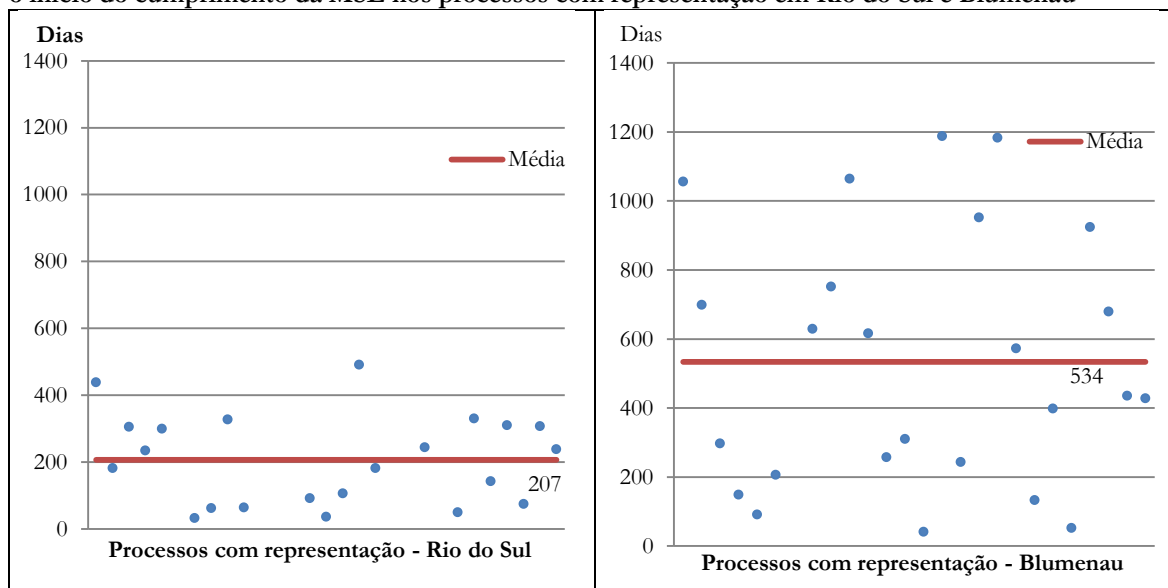
Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

O maior prazo entre a prática do ato infracional e a data prevista para o início da MSE em Blumenau foi 1.188 dias e o menor, 41 dias. Verificou-se que 52% dos processos (13) possui prazo inferior à média, de 534 dias, para o início da MSE. Porém, ao comparar-se com o

prazo médio de Rio do Sul (207 dias), apenas 24% (6) dos adolescentes, em Blumenau, iniciaram o cumprimento da medida em prazo inferior à média de Rio do Sul.

Os gráficos de dispersão para Rio do Sul e Blumenau ilustram as informações sobre os processos com representação. Nesta análise, o período médio de Blumenau representa, aproximadamente, 2,5 vezes o encontrado em Rio do Sul.

Quadro 4: Gráficos de dispersão relativos aos prazos entre a prática de ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE nos processos com representação em Rio do Sul e Blumenau



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

A partir dos dados de Rio do Sul, observou-se que, em Blumenau, há um longo lapso temporal entre o ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente, considerando os processos com remissão e aqueles em que houve a representação.

As causas levantadas para a existência desse longo prazo entre ato infracional e MSE, tanto em Florianópolis quanto em Blumenau, são as seguintes:

- Carência de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Ausência de indicadores e deficiência de metas referentes aos prazos do atendimento socioeducativo;
- Existência de apenas uma Vara da Infância e Juventude na Comarca da Capital;
- Fila de espera histórica para o início do atendimento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC do Creas;

- Carência de profissionais na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI).

Em virtude da relevância das causas supracitadas para a ocorrência do achado de auditoria em questão, cada uma delas será analisada, separadamente, nos itens subsequentes.

2.1.1.1 Carência de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente em conflito com a lei

Este item iniciará com um breve descritivo do modelo de articulação de Rio do Sul, por ser esse o critério de análise. Após, serão relatadas as evidências para Florianópolis e Blumenau, relacionando-as com o padrão de desempenho de Rio do Sul. Por último, encontrar-se-ão as considerações finais para esse tópico e as oportunidades de melhoria com vistas a solucionar as situações apontadas.

Rio do Sul

Para o levantamento dos prazos e do modelo relativo ao atendimento socioeducativo de Rio do Sul, examinaram-se 56 processos de adolescentes e, no dia 28/07/15, acompanharam-se três audiências na Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul.

A equipe de auditoria verificou que foi formalizado o Grupo Gestor da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Rio do Sul, por meio da Resolução nº 14/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O Grupo é formado por representantes de organizações governamentais e não governamentais e promove uma forma de operação articulada entre os atores. Isso pode ser observado no modelo de atendimento socioeducativo que ocorre na Vara da Família dessa Comarca.

A Assistente Social da Vara atende o adolescente, assim como seu responsável, e faz o registro das informações que servirão de subsídio aos demais atores que acompanharão o adolescente. Na sequência, ambos são encaminhados para a audiência de apresentação conjunta, com a presença do Promotor de Justiça, do Defensor Público e do Juiz. O Promotor realiza a oitiva do adolescente, uma vez que esta não ocorre em separado, mas na própria audiência, garantindo a defesa técnica.

Quando é concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa, o Juiz homologa a medida ainda na audiência, logo na sequência de sua concessão. O processo fica

suspenso até o cumprimento da MSE, o que permite à autoridade ministerial representar o adolescente ao Poder Judiciário em caso de descumprimento.

O Oficial de Justiça da Vara possui a agenda do Serviço de LA e PSC e o adolescente já sai da audiência com a intimação em mãos, contendo data e horário para sua apresentação no Creas, o que ocorre, em média, quatro dias¹⁰ após a sentença. O Oficial também comunica ao Creas, no mesmo dia ou no seguinte da audiência, sobre os agendamentos realizados. Todo este procedimento ocorre em apenas um dia.

No caso de representação, em geral, o Promotor pede vista dos autos na audiência de apresentação conjunta e, após análise em gabinete, elabora documento representando o adolescente ao Poder Judiciário. O Juiz recebe a representação e designa nova data para a audiência de apresentação judicial. Normalmente, ao final desta última, a autoridade judiciária designa data para a audiência de instrução e julgamento. Em ambas estão presentes o Promotor de Justiça, o Defensor e o Juiz. Se a sentença é prolatada em audiência, normalmente, o adolescente é intimado na sentença a comparecer ao Oficialato da Infância e Juventude, no prazo de 10 dias. O Oficial de Justiça possui a agenda do Serviço de LA e PSC e fixa data e horário para o comparecimento do adolescente no Creas. Se o Magistrado não julgar em audiência, lavrará a sentença em gabinete, após análise das alegações finais do Ministério Público e Defensoria. O adolescente é, então, intimado pessoalmente por Oficial de Justiça, que agenda data e horário para sua apresentação no Creas. Neste caso, o adolescente é intimado para se apresentar, em média, 29 dias¹¹ após a sentença e o Creas é comunicado sobre os agendamentos realizados, em média, 37 dias¹² após a sentença.

Florianópolis

Para o levantamento dos prazos e do formato do atendimento socioeducativo de Florianópolis, examinaram-se 57 processos. No dia 26/03/2015, acompanharam-se cinco oitivas na 15ª Promotoria de Justiça da Capital e, nos dias 06 e 07/04/2015, nove audiências judiciais na Vara da Infância e Juventude da Capital.

Igualmente, elaborou-se o mapa de processo do atendimento ao adolescente em conflito com a lei (fl. 543), em conjunto com a Delegada da DPCAMI; com os Promotores da

¹⁰ Prazo médio calculado com base em 24 dos 27 processos em que foi concedida a remissão com medida socioeducativa constituintes da amostra de Rio do Sul, pois em três deles não se identificou a data final determinada pelo Juiz para a apresentação do adolescente no Creas.

¹¹ Prazo médio calculado com base em 17 dos 29 processos em que houve representação constituintes da amostra de Rio do Sul, pois em 12 deles não se identificou a data final para a apresentação do adolescente no Creas.

¹² Prazo médio calculado com base em 25 dos 29 processos em que houve representação, constituintes da amostra de Rio do Sul, pois em quatro deles não se identificou a data de comunicação ao Creas.

10ª e 15ª Promotorias de Justiça do Ministério Público; Juiz e Advogado da Vara da Infância e Juventude do TJ/SC; Coordenadora e profissionais do Creas Ilha; todos atuantes na Capital.

O mapa revelou a configuração do atendimento socioeducativo que ocorre na VIJ da Capital: o adolescente e seu responsável são ouvidos pelo Promotor da 15ª Promotoria de Justiça, em regra, sem a presença de Defensor, a não ser que este seja contratado pela parte.

Caso o Promotor conceda a remissão com medida socioeducativa, o Juiz realiza a homologação de ofício ou em audiência de apresentação judicial, sendo que nesta última, há a presença da autoridade judiciária, Promotor da 10ª PJ e Defensor.

Se o Promotor da 15ª PJ representar o adolescente ao Poder Judiciário, o Juiz recebe a representação e designa data para a audiência de apresentação judicial. Usualmente, ao final da audiência de apresentação, a autoridade judiciária designa nova data para a audiência de instrução e julgamento. Em geral, nessas audiências estão presentes o Juiz, o Promotor de Justiça da 10ª PJ e o Defensor.

Normalmente, tanto nas remissões quanto nas representações, o Juiz intima o adolescente para seu comparecimento no Creas, no prazo de até 30 dias, a contar da data da sentença ou da intimação entregue por Oficial de Justiça. O Creas é comunicado pelo cartório da vara, por meio do envio da senha dos autos de execução, que ocorre no prazo médio de 76 dias após o trânsito em julgado, ou de 115 dias após a sentença¹³. Na Comarca de Rio do Sul, o prazo médio entre a sentença e a comunicação ao Creas é de 19 dias¹⁴.

Assim, observou-se que a atuação conjunta dos atores ocorre apenas nas audiências judiciais de apresentação e de instrução e julgamento, com a presença do Juiz, Promotor de Justiça da 10ª PJ e Advogado da Infância e Juventude do TJ/SC ou contratado pelo adolescente. Nas nove audiências da Vara observadas pela equipe de auditoria, em apenas uma o Advogado não se fez presente. O Promotor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital esteve presente em todas as audiências. Já os adolescentes que recebem remissão com MSE homologada de ofício somente contam com defensor se levarem advogado particular na oitiva informal do MP.

Analisando-se as pautas das oitivas da 15ª Promotoria de Justiça (fl. 223) e das audiências do Juiz da Vara da Infância e Juventude (fl. 245), no período de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015, percebe-se, em especial a partir de junho de 2014, que as audiências judiciais e oitivas do Ministério Público ocorrem simultaneamente, de modo geral, de segunda a quinta-

¹³ Prazos médios calculados com base em 55 dos 57 processos da amostra de Florianópolis, pois em dois deles não foi possível identificar nenhuma data referente à comunicação ao Creas. Para os demais, quando não se localizou a data de envio dos autos de execução ao Creas, utilizou-se a data em que o Creas recebeu a intimação para apresentação do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente, entregue por Oficial de Justiça.

¹⁴ Prazo médio calculado com base em 50 dos 56 processos da amostra de Rio do Sul, pois em seis deles, não se identificou a data da comunicação do Poder Judiciário ao Creas.

feira, no período vespertino, porém em salas separadas e com adolescentes diferentes. Assim, conclui-se que não há atuação conjunta entre a 15ª Promotoria e Juizado.

O Advogado da Infância e Juventude informou que segue a pauta do Juiz, o que foi comprovado na observação direta das oitivas de adolescentes na 15ª PJ, pois estas ocorreram apenas com a presença do adolescente e seu responsável, portanto, sem a presença de Defensor.

Outro fato relevante é o tempo que o adolescente precisa aguardar para ser ouvido na 15ª PJ, após ser liberado pelo Delegado. Na entrevista realizada na DPCAMI de Florianópolis em 09/12/14, foi informado que a agenda do Promotor de Justiça para a oitiva dos adolescentes com registro de BO ou BOC naquela data estava disponível para 10/02/15 e que, em regra, o adolescente estava aguardando em torno de um mês para ser ouvido pelo MP; em dezembro, o prazo de espera estava maior em virtude do recesso do fim de ano. Na análise dos processos, o prazo médio entre a data na qual foi realizado o agendamento pelo Delegado e a data efetivamente agendada para a apresentação do adolescente na 15ª Promotoria foi de 35 dias¹⁵, o que confirma a informação fornecida na entrevista.

Na Capital, verificou-se, também, que o Creas não disponibiliza a agenda do Serviço de LA e PSC para a Vara da Infância e Juventude. Conforme já mencionado nesse item, o Juiz determina que o adolescente compareça no Creas no prazo de até 30 dias a contar da intimação, que pode estar contida tanto no teor da sentença quanto ser entregue por Oficial de Justiça.

Quando o adolescente comparece ao Creas dentro do prazo estipulado pelo Juiz, um profissional do Serviço de LA e PSC realiza seu acolhimento e solicita que aguarde contato para o início do atendimento, em função da fila de espera existente no Serviço no período analisado.

Se o adolescente não comparece, o Creas somente toma conhecimento do processo quando o cartório da VIJ envia a senha dos autos por e-mail (como mencionado anteriormente, isso acontece, em média, 76 dias após o trânsito em julgado ou 115 dias após a sentença). No caso de envio tempestivo, a equipe técnica, ao começar a atuar no caso do adolescente, já poderá realizar a busca ativa. Se intempestivo, como nas situações em que se detectou falha nessa comunicação, o Creas apenas toma ciência do processo quando intimado posteriormente, pelo Judiciário, para a apresentação do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do relatório situacional do adolescente.

Essa falha de comunicação ocorreu em sete dos 57 processos analisados, apresentando um prazo médio de 267 dias entre o trânsito em julgado e o recebimento da intimação judicial pelo Creas, com um desvio-padrão de 86,61 dias para os sete processos.

¹⁵ Prazo médio calculado com base em 26 dos 57 processos da amostra de Florianópolis, pois em 31 não se identificou a data na qual o Delegado realizou o agendamento ou o adolescente foi encaminhado para a Justiça Restaurativa e não para o MP.

Considerando o modelo da Comarca de Rio do Sul, comprovou-se que o prazo de até 30 dias após a decisão judicial para o comparecimento do adolescente no Creas, estipulado pelo Juiz da Comarca da Capital, sem data e horário pré-estabelecidos, favorece o não comparecimento do adolescente no Creas, além de prejudicar a brevidade da atuação do Serviço. Ademais, nos processos com remissão de Rio do Sul, esse prazo é bem inferior, quatro dias após a sentença.

Evidencia-se, ainda, o longo prazo existente entre o trânsito em julgado e o início da atuação do Creas. Após a decisão judicial transitar em julgado, levou-se, em média, 150 dias¹⁶ para que a equipe do Serviço de LA e PSC iniciasse o estudo dos autos e realizasse contato com o adolescente e sua família. Os agentes envolvidos mencionam que a espera decorre, sobretudo, de questões operacionais, como:

- Comunicação intempestiva entre o Poder Judiciário e o Creas;
- Falha no procedimento operacional do TJ/SC para o envio da senha dos autos de execução ao Creas;
- Fila de espera para o início do atendimento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC do Creas, visto que o prazo médio entre a comunicação do Judiciário e Creas, com o envio da senha do processo de execução ou a intimação, e o repasse do caso do adolescente para que a equipe técnica do Serviço de LA e PSC inicie o estudo dos autos leva, em média, 72 dias¹⁷. Este item será mais detalhado no tópico 2.1.1.4.

Cabe ressaltar que na amostra analisada houve um processo da VIJ da Capital que foi remetido à segunda instância. Conforme registro no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), os autos foram enviados ao Tribunal de Justiça em 27/08/14 e retornou à VIJ da Capital em 28/05/15, ou seja, após 274 dias. Esse resultado apontou um longo prazo de atuação da segunda instância.

Quanto ao prazo dos demais atores (Delegacia, Ministério Público, Poder Judiciário- 1ª instância- e Creas) para o atendimento do adolescente em conflito com a lei, dividiram-se os processos em duas categorias: aqueles em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa pelo Promotor de Justiça, somando-se 43 processos em Florianópolis e 27 em Rio do Sul; e aqueles em que o adolescente foi representado pela autoridade ministerial ao Poder Judiciário, totalizando 14 processos em Florianópolis e 29 em Rio do Sul.

¹⁶ Prazo médio calculado com base em 52 dos 57 processos da amostra de Florianópolis, pois em cinco não se pode identificar a data de repasse do caso do adolescente para a equipe técnica do Serviço de LA e PSC do Creas.

¹⁷ Prazo médio calculado com base em 52 dos 57 processos da amostra de Florianópolis, pois em cinco deles não se pode identificar a data de comunicação do Poder Judiciário ao Creas e/ou a data de repasse do caso do adolescente à equipe técnica do Serviço de LA e PSC.

Nas remissões com MSE, os prazos do atendimento socioeducativo da Comarca da Capital, adotando-se como referência os prazos da Comarca de Rio do Sul, estão registrados na tabela subsequente:

Tabela 9: Prazos dos atores do atendimento socioeducativo de Rio do Sul e Florianópolis na concessão de remissão com medida socioeducativa

Atores	Remissão com MSE – Prazos em dias*							
	Critério				Auditado			
	Rio do Sul****				Florianópolis*****			
	Prazo Médio	Desvio - Padrão	Menor prazo	Maior prazo	Prazo Médio	Desvio - Padrão	Menor prazo	Maior prazo
Delegacia	37	59,64	1	263	18	19,55	0	79
Ministério Público**	21	11,50	0	50	36	31,98	1	121
Judiciário (1ª instância) - até o trânsito em julgado**	36	12,77	14	63	54	29,85	19	124
Creas	4	3,64	1	9	78	43,54	-3***	203

* A memória de cálculo para a obtenção do prazo médio de cada ator encontra-se no Apêndice A deste Relatório e as planilhas com o registro das datas e os devidos cálculos encontram-se à fl. 578 do Processo.

** Quando o adolescente não compareceu na primeira data agendada para a oitiva do MP ou para a(s) audiência(s) da VIJ, ou, ainda, quando houve necessidade de alteração dessa agenda por motivo a que o ator não tenha dado causa, o período até a realização da próxima oitiva/audiência não foi considerado no prazo apurado.

***O prazo negativo ocorreu porque o repasse do caso à equipe técnica do Serviço de LA e PSC foi realizado antes da comunicação do Poder Judiciário ao Creas. Nesse caso, o adolescente compareceu na unidade antes do prazo estipulado pelo Juiz.

****Em Rio do Sul, o prazo do Judiciário foi calculado com base em 22 processos, porque em cinco não se identificaram as datas do trânsito em julgado.

*****Em Florianópolis, o prazo do Creas foi computado com base em 41 processos, porque em dois não se identificaram as datas necessárias para a realização do cálculo.

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Observa-se que, em Rio do Sul, com exceção da Delegacia, os prazos dos demais atores é inferior aos praticados em Florianópolis. Igualmente, o período médio de tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE naquela Comarca é de 59 dias, enquanto que na Capital é de 336 dias.

O lapso temporal entre ato e medida socioeducativa inclui, além dos prazos dos atores, os prazos administrativos e o intervalo de tempo entre a data agendada para o comparecimento do adolescente nas oitivas do Ministério Público e nas audiências judiciais até a data de sua efetiva apresentação.

Em relação aos processos com remissão, o prazo entre o ato infracional e a MSE, na Comarca da Capital, é bastante longo quando comparado ao de Rio do Sul. Além dos prazos dos atores (MP, Judiciário e Creas) de Florianópolis serem maiores, existem outros fatores, dentre os quais citam-se os mais relevantes:

- O prazo médio entre a data da sentença e a data do seu trânsito em julgado foi de 43 dias¹⁸ na VIJ da Capital. Em Rio do Sul, esse prazo foi de 15 dias¹⁹;
- O prazo médio entre a data do trânsito em julgado e a data do início da atuação da equipe técnica do Creas foi de 161 dias²⁰ em Florianópolis. Em Rio do Sul, o Creas iniciou o atendimento do adolescente antes do trânsito em julgado da sentença²¹.

Quanto à integração entre os atores, em 100% dos 27 processos com remissão de Rio do Sul, ocorreu articulação entre o MP, Defensor, Juiz e Creas. O Defensor se fez presente em todas as oitivas do MP e na homologação judicial, realizadas durante a audiência de apresentação conjunta. O Creas forneceu a agenda do Serviço de LA e PSC e não houve lista de espera para o atendimento nesse Serviço, que se iniciou, em média, quatro dias após a sentença judicial.

Na Capital, em 76,74% (33) dos 43 processos com remissão, não houve articulação entre os atores, uma vez que o Defensor não esteve presente na oitiva do MP e a homologação da remissão pelo Juiz ocorreu em gabinete.

O quadro a seguir registra o índice de defesa técnica na oitiva do MP em Rio do Sul e Florianópolis, nos processos com remissão cumulada com MSE:

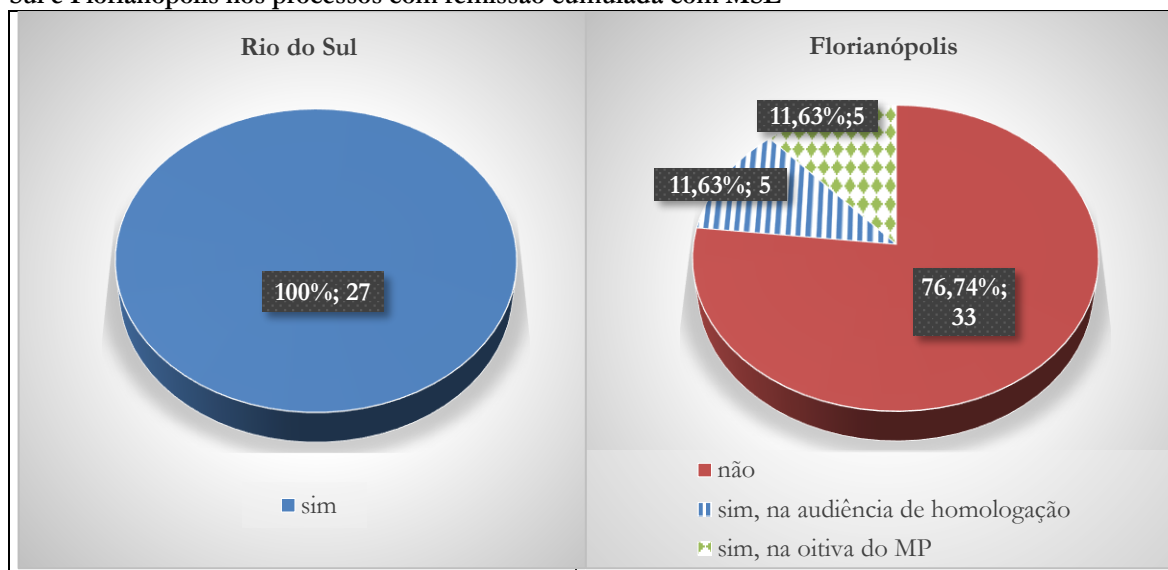
¹⁸ Prazo médio calculado com base nos 43 processos em que foi concedida a remissão com medida socioeducativa, constituintes da amostra de Florianópolis (57).

¹⁹ Prazo médio calculado com base em 22 dos 27 processos em que foi concedida a remissão com medida socioeducativa constituintes da amostra de Rio do Sul (56), pois em cinco deles não se identificou a data do trânsito em julgado.

²⁰ Prazo médio calculado com base em 41 dos 43 processos em que foi concedida a remissão com medida socioeducativa constituintes da amostra de Florianópolis (57), pois em dois deles não foi possível identificar as datas necessárias para o cômputo.

²¹ Análise feita em relação a 21, de um total de 27 processos em que foi concedida a remissão com medida socioeducativa, constituintes da amostra de Rio do Sul (56). Para os outros 6 processos, não se pode realizar a análise, pois não se identificou a data prevista para o início do cumprimento da MSE ou a data do trânsito em julgado da sentença.

Quadro 5: Defesa técnica do adolescente com prática infracional na oitiva do Ministério Público em Rio do Sul e Florianópolis nos processos com remissão cumulada com MSE



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC.

Conforme aponta o gráfico de Florianópolis, em cinco processos dos 43, foi garantida a defesa técnica na oitiva do MP, por profissional contratado pela parte.

Nos outros cinco, ocorreu audiência de apresentação do adolescente no Judiciário para homologar a remissão, com a presença do Defensor. No entanto, observou-se que essas audiências foram agendadas, em média, 32 dias após o parecer do MP ser protocolado na Vara. Isto demonstra que, embora tenha sido garantido o direito de defesa do adolescente, o lapso temporal entre o ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa aumentou nesses autos.

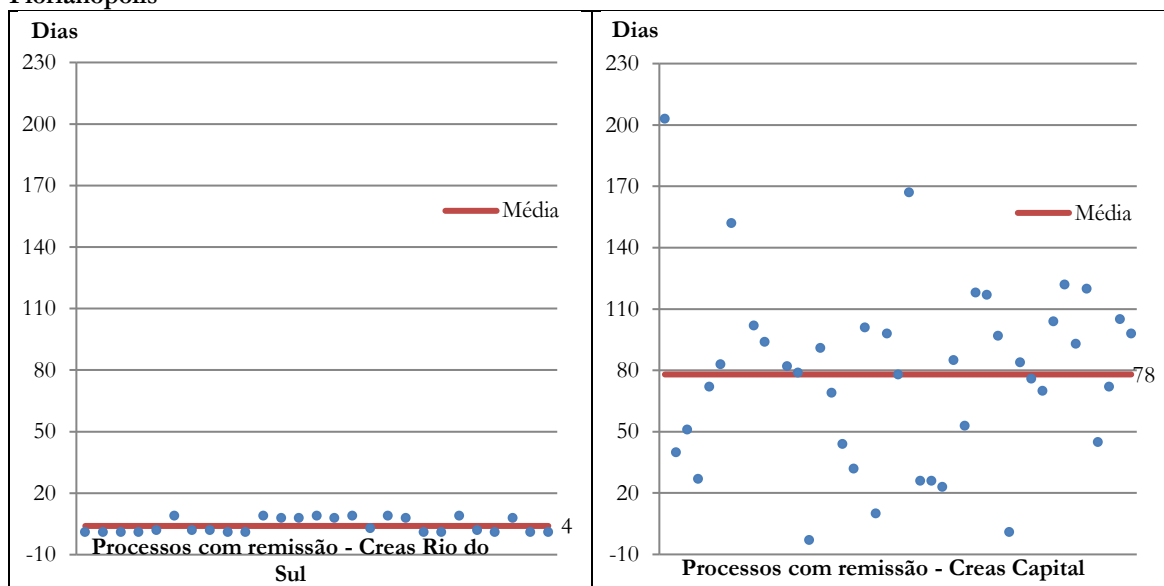
Além disso, para 42 processos²² dos 43 em que foi concedida a remissão, a comunicação do Judiciário ao Creas, pelo envio da senha do processo de execução ou pela intimação, ocorreu, em média, 81 dias após o trânsito em julgado. O prazo para o repasse do caso do adolescente para que a equipe do Serviço de LA e PSC iniciasse o estudo dos autos foi, em média, 78 dias²³ após a comunicação do Judiciário. Em Rio do Sul, o Creas tinha agenda disponível para iniciar o atendimento no prazo médio de quatro dias após a sentença judicial.

Assim, o Creas de Florianópolis, além de não apresentar qualquer homogeneidade nos prazos, é o ator que possui a maior diferença de prazo de atuação quando comparado a Rio do Sul, como se pode depreender da análise da tabela 9. Os gráficos de dispersão apresentados a seguir evidenciam essa situação:

²² Em apenas um processo não se conseguiu identificar a data de comunicação do Poder Judiciário ao Creas.

²³ Prazo médio calculado com base em 41 dos 43 processos em que foi concedida a remissão com medida socioeducativa constituintes da amostra de Florianópolis (57), pois em dois deles não foi possível identificar as datas para a realização do cálculo.

Quadro 6: Gráficos de dispersão relativos aos prazos do Creas nos processos com remissão em Rio do Sul e Florianópolis



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Nas representações, os prazos dos atores estão registrados a seguir:

Tabela 10: Prazos dos atores do atendimento socioeducativo de Rio do Sul e Florianópolis nas representações

Atores	Representação – Prazos em dias*							
	Critério				Auditado			
	Rio do Sul****				Florianópolis*****			
	Prazo Médio	Desvio - Padrão	Menor prazo	Maior prazo	Prazo Médio	Desvio - Padrão	Menor prazo	Maior prazo
Delegacia	22	36,78	0	132	26	36,90	0	117
Ministério Público**	32	31,92	0	123	16	22,65	0	68
Judiciário (1ª instância) - até o trânsito em julgado**	190	113,86	32	538	108	62,71	26	224
Creas	6	5,78	0	23	49	38,91	-14***	120

* A memória de cálculo para a obtenção do prazo médio de cada ator encontra-se no Apêndice A deste Relatório e as planilhas com o registro das datas e os devidos cálculos encontram-se à fl. 578 do Processo.

** Quando o adolescente não compareceu na primeira data agendada para a oitiva do MP ou para a(s) audiência(s) da VIJ, ou, ainda, quando houve necessidade de alteração dessa agenda por motivo a que o ator não tenha dado causa, o período até a realização da próxima oitiva/audiência não foi considerado no prazo apurado.

***O prazo negativo ocorreu porque o repasse do caso à equipe técnica do Serviço de LA e PSC foi realizado antes da comunicação do Poder Judiciário ao Creas.

**** Em Rio do Sul, o prazo do Creas foi calculado com base em 23 processos, pois em seis não se identificaram as datas necessárias para a realização do cômputo.

***** Em Florianópolis, o prazo do Creas foi computado com base em 11 processos, porque em três não se identificaram as datas necessárias para a realização do cômputo.

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Os prazos do MP e do Judiciário em Rio do Sul são mais extensos do que os de Florianópolis; já o do Creas é bastante inferior ao da Capital e os das Delegacias são bastante próximos.

Contudo, o lapso temporal médio entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE em Rio do Sul é de 207 dias, enquanto que na Capital é de 406 dias, ou seja, praticamente o dobro em relação ao de Rio do Sul. Isto ocorreu em razão de diversos fatores, dentre os quais o mais expressivo foi o prazo médio entre a data do trânsito em julgado e a data do início da atuação da equipe técnica do Creas, computado em 109 dias²⁴ para Florianópolis. Em Rio do Sul, esse prazo é de quatro dias²⁵. O resultado mostra que há oportunidades de melhoria na articulação entre a Vara da Infância e Juventude da Capital e Creas; na gestão dos procedimentos operacionais da Vara, como no envio da senha dos autos de execução e na entrega da intimação do PIA ao Creas; e, sobretudo, no atendimento mais ágil do Serviço de LA e PSC ao adolescente em conflito com a lei.

Com relação à integração entre os atores em Rio do Sul, a análise dos 29 processos com representação aponta que em 72,41% (21), o Defensor esteve presente na audiência conjunta, portanto, houve defesa técnica na oitiva do MP. Nos outros oito, ocorreu o seguinte: em um processo, houve a audiência conjunta sem a presença do Defensor; em um processo, o adolescente evadiu-se da audiência conjunta e por isso foi representado pelo MP; em seis processos, o adolescente estava contido e não houve a audiência de apresentação conjunta, sendo que a oitiva do MP ocorreu em separado da audiência de apresentação no Judiciário. O Defensor esteve presente em 100% das audiências de apresentação e instrução no Judiciário.

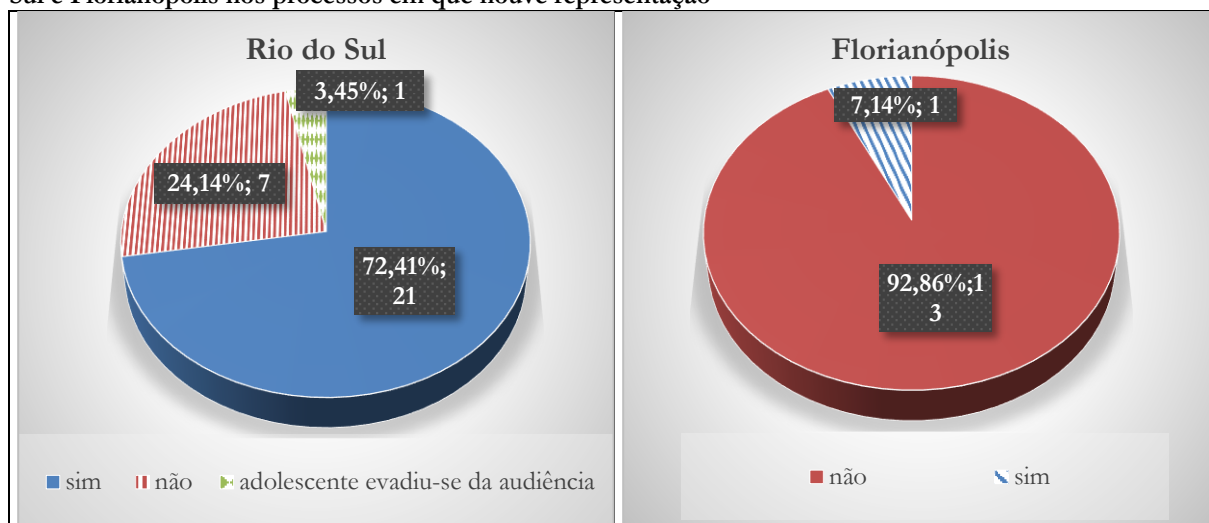
Na Comarca da Capital, em 13 (92,86%) dos 14 processos com representação, o Defensor não se fez presente na oitiva do MP. Houve defesa técnica em 100% das audiências judiciais. Em sete (50%), o Juiz aplicou a remissão com medida socioeducativa concedida pelo Promotor da 10ª PJ na audiência judicial.

O quadro a seguir apresenta o índice de defesa técnica na oitiva do MP em Rio do Sul e Florianópolis, nos processos com representação:

²⁴ Prazo médio calculado com base em 11 dos 14 processos em que houve representação constituintes da amostra de Florianópolis (57), porque em três deles não foi possível identificar a data do repasse do caso do adolescente para a equipe técnica do Creas.

²⁵ Prazo médio calculado com base em 25 dos 29 processos em que houve representação constituintes da amostra de Rio do Sul (56), porque em quatro deles não foi possível identificar a data prevista para o início do cumprimento da MSE pelo adolescente.

Quadro 7: Defesa técnica do adolescente com prática infracional na oitiva do Ministério Público em Rio do Sul e Florianópolis nos processos em que houve representação



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC.

Ainda, nos 29 processos de Rio do Sul em que ocorreu representação ao Poder Judiciário, o adolescente, em geral, foi intimado na sentença a comparecer ao Oficialato da Infância e Juventude, no prazo de 10 dias, para fixação de data e horário para o seu comparecimento no Creas. Nas situações em que o Juiz não determinou prazo para o adolescente se apresentar ao Oficialato ou o adolescente não compareceu, o Oficial intimou o adolescente pessoalmente, agendando data e horário para início do seu atendimento no Creas. Em regra, o Creas foi comunicado sobre os agendamentos realizados no mesmo dia ou no subsequente, contado da data da apresentação do adolescente no Oficialato ou da sua intimação. O prazo médio entre a decisão judicial e a comunicação ao Creas, nas representações, foi de 37 dias.

Em Florianópolis, em 13 processos representados ao Poder Judiciário, a comunicação do Judiciário ao Creas, pelo envio da senha do processo de execução ou pela intimação, aconteceu, em média, 58 dias²⁶ após o trânsito em julgado. O repasse do caso do adolescente à equipe do Serviço de LA e PSC para estudo dos autos ocorreu, em média, 49 dias²⁷ após a comunicação do Judiciário. Em Rio do Sul, o Creas tinha agenda disponível para iniciar o atendimento no prazo médio de seis dias²⁸ após a comunicação do Poder Judiciário.

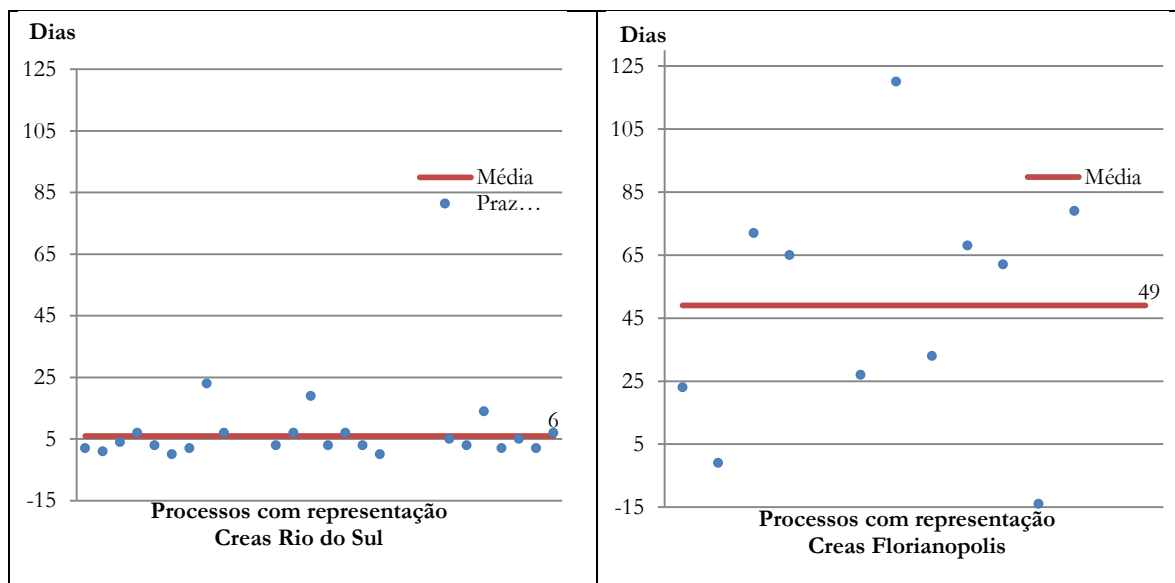
Os gráficos de dispersão revelam os prazos de atuação dos Creas de Florianópolis e Rio do Sul, nos processos com representação:

Quadro 8: Gráficos de dispersão relativos aos prazos dos Creas nos processos com representação em Rio do Sul e Florianópolis

²⁶ Prazo médio calculado com base em 13 dos 14 processos em que houve representação constituintes da amostra de Florianópolis (57), porque em um deles não foi possível identificar a data de comunicação do Poder Judiciário ao Creas.

²⁷ Prazo médio calculado com base em 11 dos 14 processos em que houve representação constituintes da amostra de Florianópolis (57), porque em três deles não se identificaram as datas necessárias para o cômputo.

²⁸ Prazo médio calculado com base em 23 dos 29 processos em que houve representação constituintes da amostra de Rio do Sul (56), porque em seis deles não se identificaram as datas necessárias para o cômputo.



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Diante do exposto, verificou-se mais uma vez que não há qualquer padrão nos prazos calculados para Florianópolis e, mais, que a configuração do atendimento socioeducativo da Capital carece de melhorias, sobretudo na articulação entre os atores.

A falta de conciliação entre as agendas do Promotor da 15ª PJ, do Advogado da Infância e Juventude e do Juiz da VIJ da Comarca da Capital, assim como a não disponibilização da agenda do Serviço de LA e PSC do Creas à Vara da Infância e Juventude são as principais causas relacionadas à carência de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente com prática infracional em Florianópolis.

Como se demonstrou, as consequências desse modo de atuação implicam no aumento do lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE e, também, na ausência de Defensor Público na oitiva do Ministério Público.

Apesar dos prazos da Delegacia, nas remissões, e do Judiciário e do Ministério Público, nas representações, terem sido inferiores aos de Rio do Sul, os atores da Capital possuem oportunidades de melhoria se atuarem de modo integrado entre si, pois, com base no modelo de Rio do Sul, pode-se afirmar que a forma de articulação adotada resultou em menor lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida e na garantia de defesa do adolescente na oitiva ministerial.



Para o levantamento dos prazos e do formato do atendimento socioeducativo em Blumenau, examinaram-se 60 processos de adolescentes. No dia 27/07/2015, acompanharam-se seis oitivas na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau e, na data de 29/07/15, três audiências judiciais na Vara da Infância e Juventude da referida Comarca.

Elaborou-se, também, o mapa de processo do fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei (fl. 544), em conjunto com a Delegada da DPCAMI, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público, Juiz da Vara da Infância e Juventude do TJ/SC, Defensor Público da DPE/SC, gestores da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Semudes e profissionais dos Creas I e II, todos atuantes em Blumenau.

O mapa revelou a configuração do atendimento socioeducativo que ocorre na VIJ de Blumenau: o adolescente e seu responsável são ouvidos pelo Promotor da 4ª Promotoria de Justiça, em regra, sem a presença de Defensor, a não ser que este seja contratado pela parte.

Caso o Promotor conceda a remissão com medida socioeducativa, esta será homologada de ofício pelo Juiz da VIJ. No ato da concessão da medida, a autoridade ministerial já notifica o adolescente a comparecer na Semudes, no prazo de cinco dias a contar da data da oitiva. A Semudes é informada sobre o encaminhamento do adolescente para início do cumprimento da medida, por meio de ofício entregue por Oficial de Justiça.

Se o Promotor da 4ª PJ representar o adolescente ao Poder Judiciário, o Juiz recebe a representação e designa data para a audiência de apresentação judicial. Geralmente, ao final dessa audiência, a autoridade judiciária designa nova data para a audiência de instrução e julgamento. Nessas audiências estão presentes o Juiz, o Promotor de Justiça da 4ª PJ e o Defensor.

Nas MSE em meio aberto aplicadas nos processos em que houve representação, o Juiz intima o adolescente, no teor da sentença ou na intimação entregue por Oficial de Justiça, para o seu comparecimento na Semudes. Esta é comunicada sobre a medida aplicada ao adolescente, por ofício, também entregue por Oficial de Justiça. Quando o adolescente comparece na Semudes, realiza-se o seu cadastro e agenda-se o seu comparecimento no Creas, normalmente, no prazo de até cinco dias.

O prazo médio entre o trânsito em julgado da sentença e a comunicação do Poder Judiciário à Semudes é de 27 dias²⁹. Se contado a partir da data da sentença judicial, o prazo é de 106 dias³⁰, pois em Blumenau existe um longo lapso temporal entre a sentença e seu trânsito em

²⁹ Prazo médio calculado com base em 50 dos 60 processos da amostra para Blumenau, porque em 10 deles não se localizou a data em que a Semudes foi comunicada pelo Poder Judiciário sobre o encaminhamento de adolescente para início do cumprimento da medida socioeducativa.

³⁰ Prazo médio calculado com base em 50 dos 60 processos da amostra para Blumenau, porque em 10 deles não se localizou a data em que a Semudes foi comunicada pelo Poder Judiciário sobre o encaminhamento de adolescente para início do cumprimento da medida socioeducativa.

julgado, em média, 76 dias³¹. Na Comarca de Rio do Sul, o prazo médio entre a sentença e a comunicação ao Creas é de 19 dias³²; e entre a sentença e seu trânsito em julgado, leva-se, em média, 28 dias³³.

Verificou-se, assim, que, em Blumenau, a atuação conjunta dos atores ocorre apenas nas audiências judiciais de apresentação e de instrução e julgamento, com a presença do Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público ou advogado contratado pelo adolescente. As três audiências judiciais observadas pela equipe de auditoria, aconteceram com a presença de Promotor e Defensor.

A partir da análise das pautas das audiências judiciais da VIJ de Blumenau (fl. 245), apurou-se que estas acontecem, geralmente, de terça a sexta-feira. O Promotor da 4ª PJ acompanha as audiências judiciais. A oitiva dos adolescentes em conflito com a lei na 4ª PJ ocorre, normalmente, nas segundas-feiras. Mesmo que as pautas do Promotor e Juiz raramente se choquem, o Defensor Público está presente apenas nas audiências judiciais, como se comprovou na observação direta das oitivas de adolescentes na 4ª PJ, pois estas ocorreram apenas com a presença do adolescente e seu responsável, portanto, sem a presença de Defensor.

Fato que merece destaque é o tempo que o adolescente precisa aguardar para ser ouvido na 4ª PJ, após ser liberado pelo Delegado. Na entrevista realizada na DPCAMI de Blumenau em 20/11/14, foi informado que, em regra, o adolescente estava aguardando em torno de um mês para ser ouvido pelo Promotor. Na análise dos processos, o prazo médio entre a data em que foi realizado o agendamento pelo Delegado (o que geralmente ocorre no momento da liberação do adolescente) e a data efetivamente agendada para a apresentação do adolescente na 4ª Promotoria foi de 37 dias³⁴, o que confirma a informação fornecida na entrevista.



Além disso, no exame dos processos, observou-se que, quando o Promotor concede remissão cumulada com medida socioeducativa, ele determina o prazo de até cinco dias para que o adolescente se apresente na Semudes e dê início ao cumprimento da MSE no Creas. O Juiz homologa a MSE de ofício, sem a presença de defensor, em média, 28 dias³⁵ após a oitiva do adolescente no MP. Assim, quando o adolescente se apresenta na Semudes no prazo estipulado pelo Promotor, ele inicia o cumprimento da MSE antes da homologação da autoridade judicial. Nos 34 processos em que foi concedida remissão cumulada com medida socioeducativa, em 16

³¹ Prazo médio calculado com base no número total de processos da amostra para Blumenau (60).

³² Prazo médio calculado com base em 50 dos 56 processos da amostra para Rio do Sul, pois em seis deles não se identificou a data da comunicação do Poder Judiciário ao Creas.

³³ Prazo médio calculado com base em 51 dos 56 processos da amostra para Rio do Sul, pois em cinco deles não se identificou a data do trânsito em julgado.

³⁴ Prazo médio calculado com base em 54 dos 60 processos da amostra para Blumenau, porque em três deles não se localizou a data na qual o Delegado realizou o agendamento. Em outros três, o Promotor agendou a data da oitiva.

³⁵ Prazo médio calculado com base nos 34 processos em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa, constituintes da amostra de Blumenau (60).

deles (47%), o cumprimento da MSE começa antes da homologação judicial. Constatou-se, nesse procedimento, a busca pela agilidade no atendimento socioeducativo, todavia com baixa articulação entre Ministério Público e Judiciário.

Pela análise dos processos, verificou-se que o Creas disponibilizava a agenda do Serviço de LA e PSC para a Vara da Infância e Juventude de Blumenau. Nas 34 remissões concedidas pelo Promotor da 4ª PJ, em 27 (79%) o representante do MP notificou o adolescente no ato da concessão da remissão com MSE, definindo data e horário conforme agenda do Serviço para seu comparecimento no Creas, em média, seis dias após a oitiva. Nas 26 representações, em 10 (38%) o Juiz determinou data e horário no teor da sentença, conforme agenda do Serviço, para comparecimento do adolescente no Creas, em média, cinco dias após a decisão judicial. Porém, no acompanhamento das oitivas realizadas na 4ª PJ, no dia 27/07/2015, percebeu-se que o Creas não disponibiliza mais a agenda do Serviço para a VIJ de Blumenau, o que foi confirmado pelos profissionais que atuam no Serviço de LA e PSC de Blumenau.

Ressalta-se que, nos casos em que o adolescente foi intimado por Oficial de Justiça, a data para seu comparecimento no Creas foi marcada, em média, para 107 dias após a sentença, nas representações (11 processos), e 90 dias após a oitiva, nas remissões (seis processos).

Na VIJ de Blumenau, notou-se que os prazos para agendamento das audiências judiciais são longos. Nos processos em que o MP ofereceu representação, o prazo médio entre a apresentação do parecer ministerial ao cartório e a data designada para a audiência de apresentação no Judiciário foi de 153 dias³⁶. O prazo médio entre a data do comparecimento do adolescente na audiência de apresentação e a data designada para a audiência de instrução/em continuação é de 146 dias.³⁷ Em Rio do Sul, estes prazos foram, respectivamente, 45 e 44 dias³⁸.

Para o cálculo do prazo dos atores (Delegacia, Ministério Público, Poder Judiciário- 1ª instância- e Creas) no atendimento do adolescente em conflito com a lei, dividiram-se os processos em duas categorias: aqueles em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa pelo Promotor de Justiça, somando-se 34 processos em Blumenau e 27 em Rio do Sul; e aqueles em que o adolescente foi representado pela autoridade ministerial ao Poder Judiciário, totalizando 26 processos em Blumenau e 29 em Rio do Sul.

³⁶ Prazo médio calculado com base em 25 dos 26 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário, constituintes da amostra de Blumenau (60), pois, em um deles, a audiência ocorreu antes da data agendada.

³⁷ Prazo médio calculado com base em 14 processos em que houve audiência de instrução e julgamento dos 26 em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário, constituintes da amostra de Blumenau.

³⁸ Prazos médios calculados com base nos 29 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário, constituintes da amostra de Rio do Sul.

Nas remissões cumuladas com MSE, os prazos do atendimento socioeducativo da Comarca de Blumenau, adotando-se como referência os prazos da Comarca de Rio do Sul, estão registrados na tabela a seguir:

Tabela 11: Prazos dos atores do atendimento socioeducativo de Rio do Sul e Blumenau na concessão de remissão com medida socioeducativa

Atores	Remissão com MSE – Prazos em dias*							
	Critério				Auditado			
	Rio do Sul***				Blumenau****			
	Prazo Médio	Desvio-Padrão	Menor prazo	Maior prazo	Prazo Médio	Desvio-Padrão	Menor prazo	Maior prazo
Delegacia	37	59,64	1	263	33	71,91	0	308
Ministério Público**	21	11,50	0	50	41	29,33	0	104
Judiciário (1ª instância) - até o trânsito em julgado**	36	12,77	14	63	107	77,48	9	307
Creas	4	3,64	1	9	6	4,87	0	19

* A memória de cálculo para a obtenção do prazo médio de cada ator encontra-se no Apêndice A deste Relatório e as planilhas com o registro das datas e os devidos cálculos encontram-se à fl. 578 do Processo.

**Quando o adolescente não compareceu na primeira data agendada para a oitiva do MP ou para a(s) audiência(s) da VIJ, ou, ainda, quando houve necessidade de alteração dessa agenda por motivo a que o ator não tenha dado causa, o período até a realização da próxima oitiva/audiência não foi considerado no prazo apurado.

*** Em Rio do Sul, o prazo do Judiciário foi calculado com base em 22 processos, porque em cinco não se identificaram as datas do trânsito em julgado.

**** Em Blumenau, o prazo do Creas foi calculado com base em 33 processos, pois em um não foram identificadas as datas e informações suficientes para o cômputo.

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Observa-se que, em Rio do Sul, com exceção da Delegacia, os prazos dos demais atores é inferior aos praticados em Blumenau. Igualmente, o lapso de tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE naquela Comarca é de 59 dias, enquanto que na Comarca de Blumenau é de 106 dias.

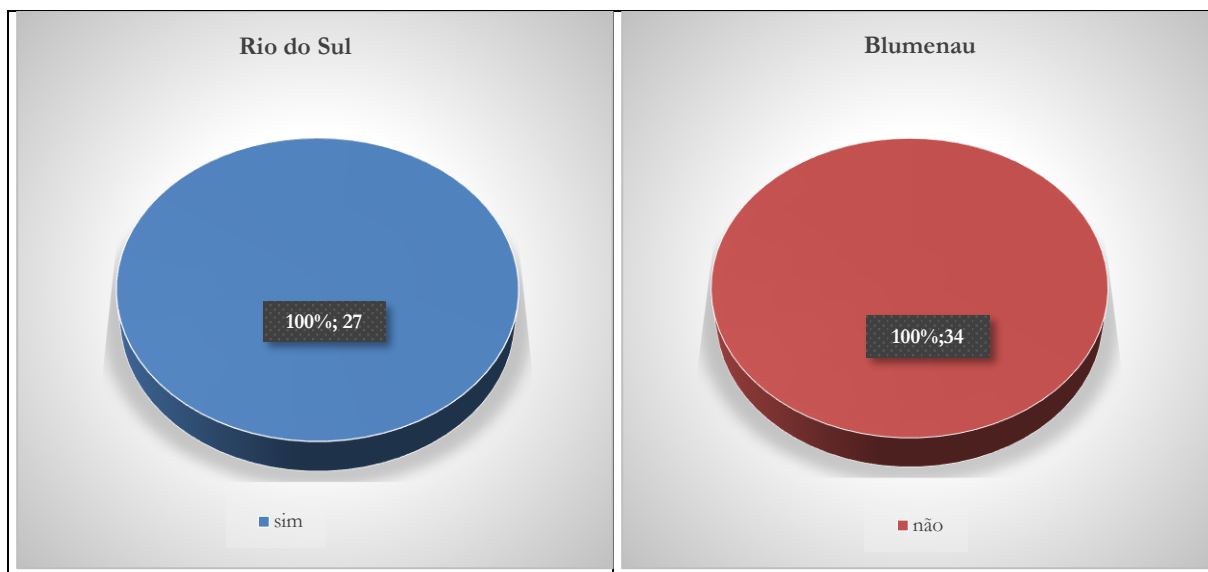
Quanto à integração entre os atores, em 100% dos 27 processos com remissão de Rio do Sul, ocorreu articulação entre o MP, Defensor, Juiz e Creas. O Defensor se fez presente em todas as oitivas do MP e na homologação judicial, realizadas durante a audiência de apresentação conjunta. Não houve lista de espera para o atendimento do Creas, ocorrendo, em média, quatro dias após a sentença judicial.

Em Blumenau, ocorreu exatamente o oposto, pois em 100% dos 34 processos nos quais o Promotor da 4ª PJ concedeu a remissão com MSE, não houve a presença de Defensor na oitiva do MP, sendo que em 33, a remissão foi homologada em gabinete pelo Juiz e em um a remissão foi homologada em audiência de apresentação no Judiciário.

O quadro abaixo demonstra o índice de defesa técnica na oitiva do MP em Rio do Sul e Blumenau, nos processos com remissão:

Quadro 9: Defesa técnica do adolescente com prática infracional na oitiva do Ministério Público em Rio do Sul e Blumenau nos processos com remissão





Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC.

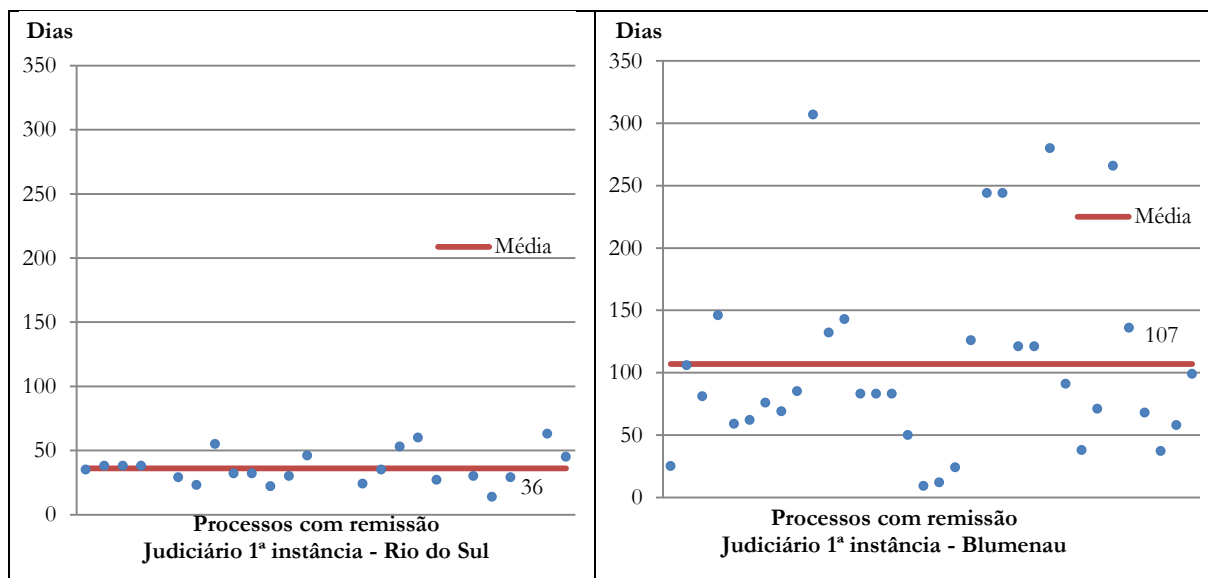
Em 27 dos 34 processos de Blumenau (79%) em que foi concedida remissão com MSE, a data definida pelo representante do MP para comparecimento do adolescente no Creas, conforme agenda do Serviço de LA e PSC, ocorreu, em média, seis dias após a oitiva. Contudo, a comunicação judicial ao Creas, com a determinação para início do atendimento ao adolescente é realizada via intimação entregue por Oficial de Justiça, em geral, somente após o trânsito em julgado.

Como o trânsito em julgado para esses 27 processos ocorreu, em média, 88 dias após a homologação judicial, em 19 deles o adolescente iniciou o cumprimento da MSE antes de o Creas ser intimado pelo Poder Judiciário. Se o adolescente não comparecer ao Creas no prazo definido pelo Promotor, os profissionais do Serviço de PSC e LA não recebem informação tempestiva do Poder Judiciário para realizar a busca ativa desse adolescente.

Nos outros sete dos 34 processos, o representante do MP não estabeleceu data para comparecimento do adolescente no Creas. Nesses casos, o adolescente foi intimado pelo Poder Judiciário para dar início ao cumprimento da MSE. Em quatro processos, o Creas recebeu a comunicação sobre início da medida, em média, 28 dias após a data estabelecida pelo Juiz para a apresentação do adolescente no Creas. Nos outros três, a comunicação foi tempestiva.

Como o Poder Judiciário em Blumenau é o ator que possui o maior prazo de atuação quando comparado a Rio do Sul, conforme se pode deduzir da análise da tabela 11, apresentam-se, na sequência, os gráficos de dispersão referentes aos prazos desse ator nos processos com remissão de ambas as Comarcas:

Quadro 10: Gráficos de dispersão relativos aos prazos do Judiciário (1ª instância) nos processos com remissão em Rio do Sul e Blumenau



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

É nítido, tanto no desvio-padrão apresentado na tabela 11 quanto nos gráficos do quadro 10, que os processos de Rio do Sul possuem certa homogeneidade no tempo de julgamento, situação muito diferente do apresentado na Comarca de Blumenau, em que os prazos variam significativamente.

Nas representações, os prazos foram os seguintes:

Tabela 12: Prazos dos atores do atendimento socioeducativo de Rio do Sul e Blumenau nas representações

Atores	Representação – Prazos em dias*							
	Critério				Auditado			
	Rio do Sul***				Blumenau****			
	Prazo Médio	Desvio- Padrão	Menor prazo	Maior prazo	Prazo Médio	Desvio- Padrão	Menor prazo	Maior prazo
Delegacia	22	36,78	0	132	32	78,99	0	390
Ministério Público**	32	31,92	0	123	63	53,82	0	210
Judiciário (1ª instância) - até o trânsito em julgado**	190	113,86	32	538	409	242,18	73	905
Creas	6	5,78	0	23	11	14,19	0	44

* A memória de cálculo para a obtenção do prazo médio de cada ator encontra-se no Apêndice A deste Relatório e as planilhas com o registro das datas e os devidos cálculos encontram-se à fl. 578 do Processo.

** Quando o adolescente não compareceu na primeira data agendada para a oitiva do MP ou para a(s) audiência(s) da VIJ, ou, ainda, quando houve necessidade de alteração dessa agenda por motivo a que o ator não tenha dado causa, o período até a realização da próxima oitiva/audiência não foi considerado no prazo apurado.

*** Em Rio do Sul, o prazo do Creas foi calculado com base em 23 processos, pois em seis não se identificaram as datas necessárias para a realização do cômputo.

**** Em Blumenau, o prazo do Creas foi calculado com base em 24 processos, pois em dois não se identificaram as datas necessárias para a realização do cômputo.

Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

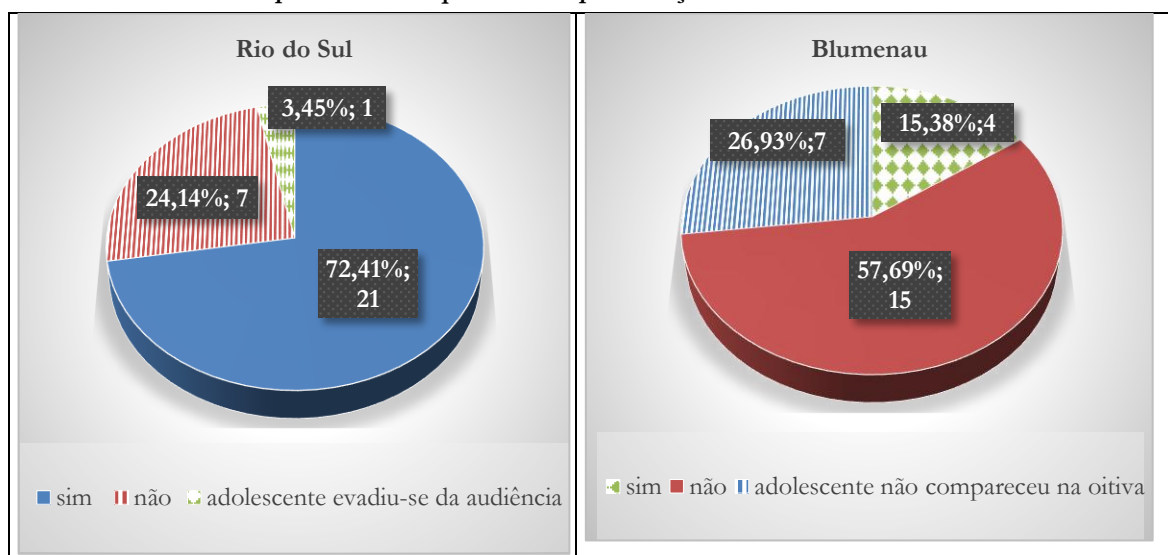
Os prazos em Rio do Sul foram todos inferiores aos praticados na Comarca de Blumenau. O lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da MSE em Rio do Sul é de 207 dias, enquanto que em Blumenau é de 534 dias, em média, como apresentado na tabela 6 e quadro 4.

Com relação à integração entre os atores em Rio do Sul, a análise dos 29 processos com representação aponta que em 72,41% (21), o Defensor esteve presente na audiência conjunta. Em um processo, houve a audiência conjunta sem a presença do Defensor. Em um processo, o adolescente evadiu-se da audiência conjunta e por isso foi representado pelo MP. Em seis processos, o adolescente estava contido e não houve a audiência de apresentação conjunta, sendo que a oitiva do MP ocorreu em separado da audiência de apresentação no Judiciário. O Defensor esteve presente em 100% das audiências de apresentação e instrução no Judiciário.

Na Comarca de Blumenau, em 15 (57,69%) dos 26 processos com representação, o Defensor não se fez presente na oitiva do MP. Em sete processos, o Promotor representou o adolescente sem a realização da oitiva, pois este não compareceu na data agendada. Somente em quatro processos, houve defesa técnica na oitiva do MP. Houve defesa técnica em 100% das audiências judiciais.

O quadro a seguir apresenta o índice de defesa técnica na oitiva do MP em Rio do Sul e Blumenau, nos processos com representação:

Quadro 11: Defesa técnica do adolescente com prática infracional na oitiva do Ministério Público em Rio do Sul e Blumenau nos processos em que houve representação



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC.

Ainda, nos 29 processos supracitados de Rio do Sul, o adolescente, em geral, foi intimado na sentença a comparecer ao Oficialato da Infância e Juventude, no prazo de 10 dias, para fixação de data e horário para o comparecimento do adolescente no Creas. Nas situações em que o Juiz não determinou prazo para o adolescente comparecer ao Oficialato ou o adolescente não se apresentou, o Oficial intimou o adolescente pessoalmente, agendando data e horário para sua apresentação no Creas. Em regra, o Creas foi comunicado sobre os agendamentos realizados no mesmo dia ou no subsequente, contado da data da apresentação do adolescente no Oficialato ou da sua intimação. O prazo médio entre a decisão judicial e a comunicação ao Creas, nas representações, foi de 37 dias.

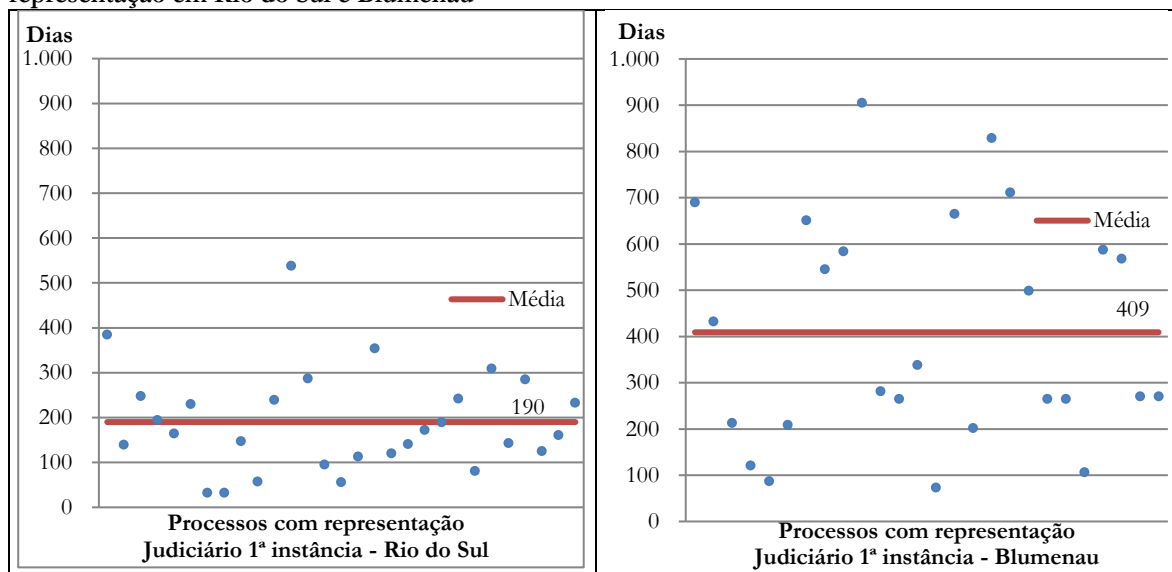
Em Blumenau, nos 26 processos com representação, levou-se, em média, 65 dias entre a sentença e seu trânsito em julgado e 28 dias³⁹ entre o trânsito em julgado e a comunicação do Judiciário à Semudes, sobre o encaminhamento de adolescente para o início do cumprimento da medida. Assim, o prazo médio entre a decisão judicial e a comunicação ao órgão executor, em Blumenau, é de 93 dias, ou seja, aproximadamente 2,5 vezes o lapso temporal de Rio do Sul. Em virtude disso, em nove dos 26 processos (35%) a comunicação do Judiciário foi intempestiva, pois o adolescente já havia iniciado o cumprimento da MSE. Além disso, nos casos em que o adolescente não comparece na data determinada pelo Judiciário, a equipe socioassistencial não inicia a busca ativa, pois não toma conhecimento da decisão judicial dentro do prazo estipulado

³⁹ Cálculo realizado para 23 dos 26 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário constituintes da amostra de Blumenau, pois em três deles não se identificaram as datas da comunicação do Poder Judiciário ao Creas.

ao adolescente por este Poder, apesar de ter potencial de atuação, vez que, neste município, não há mais fila de espera para atendimento pela equipe de MSE do Creas.

Os gráficos de dispersão apresentados a seguir revelam os prazos de atuação do Poder Judiciário nos processos com representação, já que este ator foi o que apresentou o maior resultado em Blumenau quando comparado aos prazos de referência de Rio do Sul:

Quadro 12: Gráficos de dispersão relativos aos prazos do Judiciário (1ª instância) nos processos com representação em Rio do Sul e Blumenau



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC e processos administrativos do Creas.

Em Blumenau, os processos em que houve representação possuem prazos bem mais homogêneos em relação à média do que naqueles com remissão cumulada com MSE. Isso pode ser observado pelos desvios-padrão nas tabelas 11 e 12. De todo modo, os gráficos do quadro 12 demonstram claramente que a média da Vara de Rio do Sul representa menos da metade da média ocorrida em Blumenau.

Ante as evidências relatadas, verifica-se a necessidade de reconfiguração do formato atual do atendimento socioeducativo em Blumenau, bem como maior integração operacional entre os atores.

A falta de conciliação entre as agendas do Promotor da 4ª PJ e do Defensor Público da DPE/SC; a conciliação ineficiente das agendas do Promotor da 4ª PJ e do Juiz da VIJ da Comarca de Blumenau; e a não disponibilização da agenda do Serviço de LA e PSC dos Creas à Vara da Infância e Juventude são as causas apontadas para a deficiência de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente com prática infracional em Blumenau.

Como se demonstrou, as consequências desse modo de atuação implicam no aumento do lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do

cumprimento da MSE e, também, na ausência de defesa do adolescente na oitiva do Ministério Público.

Embora o prazo da Delegacia, nas remissões, ter sido inferior ao de Rio do Sul e o Creas, tanto nas remissões quanto nas representações, ter apresentado um curto prazo de atuação, próximo ao de Rio do Sul, os atores de Blumenau possuem oportunidades de melhoria se atuarem de modo articulado entre si, pois, com base no modelo de Rio do Sul, pode-se afirmar que a forma de articulação adotada resultou em menor lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida e na garantia de defesa do adolescente na oitiva ministerial.

Considerações e oportunidades de melhoria

O modelo de Rio do Sul confere agilidade ao atendimento socioeducativo, o que contribui para a redução do lapso temporal entre a data do cometimento do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida, sobretudo nos processos em que houve a concessão de remissão cumulada com MSE.

Uma das consequências da morosidade desse atendimento é a sensação de impunidade do adolescente que comete ato infracional, o que pode resultar no aumento dos índices de reiteração⁴⁰ e reincidência⁴¹. Embora o Estado não tenha apresentado, oficialmente,

⁴⁰ O conceito de reiteração ensinado pelo Dr. João Batista Costa Saraiva é o seguinte: “A respeito da reiteração, faz-se oportuno destacar que este conceito não se confunde com o de reincidência, que supõe a realização de novo ato infracional após o trânsito em julgado de decisão anterior. Por este entendimento se extrai que reiteração se revela um conceito jurídico de maior abrangência que o de reincidência, alcançando aqueles casos que a doutrina penal define em relação ao imputável como tecnicamente primário” (SARAIVA, João Batista Costa *apud* BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa/ Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa**. Brasília, 2006, p. 35. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2016). O entendimento de reiteração do art. 122, II, da Lei (federal) nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) consta no Informativo de Jurisprudência nº 0536, de 26/03/14, do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “Para se configurar a “reiteração na prática de atos infracionais graves” (art. 122, II, do ECA) - uma das taxativas hipóteses de aplicação da medida socioeducativa de internação -, não se exige a prática de, no mínimo, três infrações dessa natureza. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do STF, não existe fundamento legal para essa exigência. O aplicador da lei deve analisar e levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto para uma melhor aplicação do direito. O magistrado deve apreciar as condições específicas do adolescente - meio social onde vive, grau de escolaridade, família - dentre outros elementos que permitam uma maior análise subjetiva do menor. Precedente citado do STJ: HC 231.170-SP, Quinta Turma, DJe 19/4/2013. Precedente citado do STF: HC 84.218-SP, Primeira Turma, DJe 18/4/2008”. (HC 280.478-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 18/2/2014).

⁴¹ O conceito de reincidência tem uma previsão legal e outra doutrinária. Segundo o art. 63 do Código Penal, “verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença **que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior**”. Retira-se do Manual Prático das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo o seguinte conceito: “[...] o melhor critério para aferição da reincidência na prática de atos infracionais deve guardar relação com a anterior aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente decorrentes de processos de conhecimento exauridos e com sentença proferida pela autoridade judiciária, com trânsito em julgado, não valendo para as decisões de aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissões, tanto na fase pré quanto na processual” (SÃO PAULO. Ministério

esses indicadores no seu Plano de Atendimento Socioeducativo, a equipe de auditoria, com base na Certidão de Antecedentes Criminais para Fins Judiciais do TJ/SC, computou que 42%(24) de 57 adolescentes com processo(s) distribuído(s) na VIJ da Comarca de Florianópolis e 32%(19) de 60 adolescentes com processo(s) na VIJ de Blumenau possui antecedentes infracionais⁴².

Além disso, a demora na realização dos procedimentos atinentes a cada ator desse sistema retarda a apuração do ato infracional e o início do cumprimento da MSE pelo adolescente. Importante destacar, também, que a fraca articulação entre os atores acarreta ausência de Defensor Público na oitiva do Ministério Público, situação descrita no item 2.1.2 desse Relatório.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

- Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- Comunicar a decisão judicial referente à aplicação de medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente;
- Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço.

E ao Ministério Público de Santa Catarina:

- Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Público do Estado de São Paulo. Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva. **Manual Prático das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**. vol. 1. São Paulo, 2012, p. 168. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/MANUAL_INFANCIA_rev3.pdf. Acesso em: 02 mai. 2016).

⁴² O cálculo foi realizado com base nos processos que compuseram a amostra de cada Comarca: 57 na VIJ de Florianópolis e 60 na VIJ de Blumenau, considerando-se um adolescente por processo. Para o levantamento da informação, consultou-se, em cada processo, a Certidão de Antecedentes Criminais para Fins Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, elaborada a partir da pesquisa nos registros de distribuições de feitos criminais da Comarca da Capital e de Blumenau.

À Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

- Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento e acompanhar adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

À Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis:

- Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

À Prefeitura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau:

- Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau.

Espera-se, dessa maneira, que o atendimento socioeducativo no Estado de Santa Catarina seja articulado e, portanto, célere em todas as suas etapas, o que contribuirá para a diminuição do lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa e para a redução dos índices de reiteração e reincidência. Igualmente, almeja-se que seja possibilitada a presença de Defensor Público na oitiva realizada pelo Ministério Público, uma vez que, em muitas ocasiões, a medida socioeducativa já é aplicada neste ato.

Comentários dos Gestores

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) respondeu a audiência mediante arquivo eletrônico gravado em CD, acostado aos autos à folha 791. Nesse dispositivo consta cópia do processo eletrônico 7665/2017, daquela Corte Estadual. O processo é contido por diversos documentos, devidamente numerados. O Exmo. Dr. Juiz Auxiliar da Presidência, Luis Felipe Canever, considerou pertinente colher manifestações de três diferentes setores, a saber: Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), Grupo de Monitoramento e

Fiscalização (GMF) e Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) - Núcleo V: Direitos Humanos. As manifestações desses setores foram acolhidas na íntegra pelo Exmo. Juiz Canever e Exmo. Presidente do TJ/SC, Des. Torres Marques.

Sobre a atuação integrada entre TJ/SC, MP/SC e DPE/SC, a CEIJ (fl. 791 - 123540/2017) informa que “vem propondo o atendimento integral para concretização do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA”, que trata da integração operacional de diversos órgãos, dentre eles os citados na recomendação. Nesse sentido, a Coordenadoria “envidou esforços a fim de implantar na capital, estrutura semelhante ao que hoje se convencionou chamar de Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional - NAI”. Nesse Núcleo devem atuar o TJ/SC, MP/SC, Governo Estadual, Prefeitura Municipal de Florianópolis e DPE/SC, porém “Atualmente, as atividades estão direcionadas para deliberações sobre a execução e funcionamento do NAI”. Menciona, também que uma comitiva de Chapecó visitou o TJ/SC demonstrando interesse em implantar NAI naquele Município. A CEIJ/SC informa, por fim, que representou o TJ/SC na Comissão Intersetorial que elaborou o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Acerca da mesma recomendação, a CGJ - Núcleo V (fl. 791 - 179975/2017) concorda com a importância da atuação integrada dos referidos atores no atendimento socioeducativo, contudo entende que “não se pode olvidar da independência funcional do magistrado e demais órgãos envolvidos, cujas singularidades e variáveis locais desaconselham a imposição de um fluxo padrão único”. Alega que realizou inspeção em quatro Comarcas, em que percebeu “dificuldade de ajuste das agendas de juízes, promotores e defensores, dado o contingente de atribuições e a organização interna de cada um”. Por outro lado, manifesta cenário favorável no diálogo com os Creas dessas Comarcas no sentido de “padronizar os atos de comunicação, mas com limitações em razão da rotina interna”. Ademais, considera

[...] adequada [a] instauração de procedimento nesta Corregedoria, locus adequado para recomendar a observância do dispositivo legal e a confecção de estudo que poderá apontar alternativas na consecução desse propósito, sem feição vinculativa, mas destacando o dever de fiscalizar tais lapsos e promover medidas aptas a encurtá-los [...].

Ainda sobre a atuação articulada, o GMF (fl. 791 - 180764/2017) dispõe que considera

[...] conveniente que o GMF provoque: (1) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que, no âmbito de sua atribuição, promova dentro do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente a discussão entre as instituições envolvidas (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Estado da Assistência Social); (2) a Federação Catarinense de Municípios - FECAM, para que viabilize o desenvolvimento do melhor e mais eficiente fluxo de atendimento socioeducativo possível no tocante a cada município.

Menciona, ainda, que está participando das inspeções realizadas nas Comarcas, em

conjunto com a CGJ, e que abordará os achados de auditoria quando das visitas nas Comarcas da Capital e Blumenau.

As considerações do Ministério Público (fl. 747) apontam para a proposição de “assinatura de Termo de Cooperação Técnica [entre os órgãos], fixando fluxos de trabalho comum, a exemplo da experiência obtida com a criação da RACDCA [...], expandindo-a para todo o Estado”.

A DPE/SC manifesta-se trazendo normativos nacionais e internacionais no sentido de afirmar o direito do contraditório e da ampla defesa ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, o qual não pode receber tratamento mais gravoso do que o adulto, segundo a Lei do Sinase. Tal direito, menciona a DPE/SC, pode ser facilitado com a conciliação de agenda entre os atores, nos moldes do ocorrido na Comarca de Rio do Sul (fls. 704-710).

Sobre a comunicação tempestiva da decisão judicial referente à aplicação de MSE aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de LA e PSC, a CEIJ (fl. 791 - 123540/2017) comunica que participou da Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente (RACDCA), que elaborou o “Protocolo de Atendimento ao Adolescente com Prática Infracional”, o qual instituiu um fluxo integrado de atendimento socioeducativo.

A CGJ - Núcleo V (fl. 791 - 179975/2017) menciona que aproveitará as inspeções nos equipamentos de atendimento socioeducativo para discutir sobre o fluxo de comunicação, além de possibilidade de edição pela Corregedoria de recomendação para

[...] disseminar alternativas de operacionalização, com uso otimizado do sistema SAJ, portal Web, entrosamento equipe judiciário e equipe técnica municipal, tendo por referencial a dinâmica exitosa empreendida na Comarca de Rio do Sul.

E o GMF (fl. 791 - 180764/2017) dispôs-se a encaminhar “expediente aos magistrados com competência para atuar nos processos de apuração de ato infracional no Estado de Santa Catarina, quanto à necessidade de adequar o procedimento adotado nas comarcas à regulamentação do CNJ”.

As considerações da CEIJ (fl. 791 - 123540/2017) sobre a atuação integrada do PJ com o Creas, no sentido de que este disponibilize sua agenda de atendimento para aquele, foram as mesmas das colocadas sobre a comunicação tempestiva, ou seja, trata sobre o Protocolo de Atendimento da RACDCA.

A CGJ - Núcleo V (fl. 791 - 179975/2017) traz, em sua manifestação, total concordância com a recomendação. Ainda mais, corrobora exemplificando que o compartilhamento de agenda “é providência usual e exitosa no Juizado Especial Criminal, para agendamento dos TCs pelas Delegacias de Polícia”, devendo ser “encorajada nos atendimentos

de adolescentes para cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviço comunitário”.

Já o GMF (fl. 791 - 180764/2017) apresentou manifestação sobre este item em conjunto com o que trata da atuação integrada entre TJ/SC, MP/SC, DPE/SC e Executivo Municipal, nos mesmos termos.

A Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (Semas) manifestaram-se no sentido de que está apta a receber diariamente os adolescentes que recebem as MSE, bastando apenas “que o Juiz ou promotores encaminhem o adolescente para o serviço que será acolhido pontualmente, quando então será explicada a metodologia de trabalho” (fls. 777 / 786).

E a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau (Semudes) acataram a recomendação deste Tribunal, informando, ainda, que “esta demanda será discutida em reunião do serviço no dia 16/05/2017 juntamente com a Promotora e a Juíza” (fls. 759 / 771).

Análise dos Comentários dos Gestores

A respeito da atuação integrada entre TJ/SC, MP/SC e DPE/SC, os setores do TJ/SC concordaram com a recomendação, porém apontaram que a conciliação da agenda de juízes, promotores e defensores é difícil de ser concretizada, em virtude da independência funcional dos magistrados e demais órgãos.

Por outro vértice, apontam ações no sentido de discutir com os referidos órgãos outras formas de ação no sentido de promover a integração operacional, como o referido Núcleo de Atendimento Inicial (NAI). Importa mencionar que este equipamento foi inspecionado durante a etapa de planejamento da auditoria, oportunidade em que foi informado à equipe que o núcleo atuou por um pequeno período, mas que, naquele momento, dezembro de 2014, não estava funcionando.

Já o MP/SC propôs uma alternativa para a atuação conjunta, com a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos para definição de fluxo, a exemplo do desenvolvido na RACDCA, expandindo-a para todo o Estado. Ressalta-se que a RACDCA já estabeleceu um fluxo de atendimento, consubstanciado no Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional, que deve valer para todo o território catarinense. Todavia, caso esse fluxo não se mostre eficaz, nada obsta que seja reformulado pelos órgãos envolvidos na Rede.

Por fim, a DPE/SC demonstra anuência integral sobre a atuação integrada, apesar do

número reduzido de Defensores Públicos no Estado, inclusive no sentido de unificação das agendas de juízes, promotores e defensores (fls. 704-710).

Analisando as respostas dos três órgãos envolvidos, no que concerne à atuação integrada, apesar de o TJ/SC alegar dificuldades na conciliação das agendas, entende-se que ela deve ser mantida, até porque o próprio TJ/SC menciona que discutirá outros meios de implantar a atuação conjunta, que é o objetivo maior da recomendação.

No tocante à comunicação da MSE aplicada ao adolescente pelo Poder Judiciário (PJ) ao Creas, a CEIJ menciona o Protocolo de Atendimento ao Adolescente com Prática Infracional, estabelecido em outubro de 2014 pela RACDCA. Neste, está definido que o PJ deve officiar o órgão gestor das MSEs, a quem compete encaminhar o adolescente para o serviço de execução da medida. Basta, contudo, que a comunicação seja tempestiva, ou seja, que ocorra antes da data estabelecida ao adolescente para comparecimento no serviço de atendimento socioeducativo municipal.

A CGJ - Núcleo V e o GMF demonstraram concordância com o apontado e relataram medidas a serem adotadas para promover a comunicação tempestiva da MSE ao Creas.

Assim, não foram realizados comentários que mudassem o entendimento inicial da equipe de auditoria sobre o item.

A respeito da atuação integrada entre Poder Judiciário (PJ) e Creas quanto à disponibilização da agenda do Creas ao PJ, enquanto a CEIJ refere-se ao fluxo de atendimento definido na RACDCA, o qual ainda não se mostrou efetivo, o GMF e a CGJ apontam medidas imediatas e mediatas a serem adotadas, em especial nas inspeções que estão sendo realizadas nas Comarcas e no encaminhamento de estudos e recomendações aos Magistrados e outros atores da RACDCA.

Para que a recomendação seja realmente colocada em prática, inicialmente, os serviços de atendimento municipais devem disponibilizar suas agendas ao PJ e MP/SC. Os gestores do Município de Florianópolis não concordam com a recomendação, postura diversa do Executivo blumenauense. De toda sorte, apesar de o gestor da Capital discordar com o apontado, não foram trazidos elementos aos autos que justifiquem a alteração ou exclusão da recomendação a este ente, até porque os próprios profissionais do atendimento socioeducativo municipal informaram à equipe de auditoria que é alto o índice de adolescentes que não comparecem ao serviço para iniciar o cumprimento da MSE, o que indica que a solução atual não está sendo efetiva.

Pelos motivos aqui expostos, entende-se que todas as recomendações elencadas neste item do Relatório oportunizam melhorias no atendimento socioeducativo e são plenamente

passíveis de implementação, devendo ser mantidas.

2.1.1.2 Ausência de indicadores e deficiência de metas referentes aos prazos do atendimento socioeducativo

Segundo o art. 7º da Lei (federal) nº 12.594/12 (Lei do Sinase), o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo deve incluir:

[...] diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento [...], em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Os Planos de Atendimento Socioeducativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser elaborados com base no Plano Nacional, conforme dispõe o § 2º do citado art. 7º.

O art. 18 da mesma Lei estabelece que “a União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos”. O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares e seu objetivo é verificar o cumprimento das metas estabelecidas (art. 18, § 1º c/c §2º, da Lei do Sinase).

Nesse sentido, o art. 19 da Lei do Sinase enumera os objetivos do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo:

- I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;
- II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;
- III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e
- IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

A Resolução nº 113/06 do Conanda, em seu art. 1º, institui o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente como:

articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente [...].

Observa-se, assim, que o atendimento socioeducativo, seja na fase de planejamento, execução ou de avaliação, deve ocorrer em rede, com a participação de diversos atores. Essa premissa pode ser verificada na diretriz preconizada pelo art. 88, V, do ECA, ao tratar da integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública

e Assistência Social para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Seguindo essa instrução, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (2015-2024)⁴³ foi elaborado por Comissão Intersetorial instituída por meio do Decreto (municipal) nº 13.684/14 (fls. 583-584), da qual participaram atores vinculados ao atendimento socioeducativo da Capital: Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Vara da Infância e Juventude do TJ/SC, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente (RACDCA)⁴⁴, entre outros. Embora a Secretaria de Estado da Segurança Pública não tenha participado diretamente da Comissão Intersetorial, a Polícia Civil de Santa Catarina atuou como um dos organizadores do Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional, construído no âmbito da RACDCA.

Já o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Blumenau (2015-2023)⁴⁵ teve a Comissão Intersetorial responsável por sua elaboração definida na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 56/2014 (fls. 585-586). O parágrafo único do art. 1º da referida norma dispõe:

Poderão participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal representante do Ministério Público, da Vara da Infância e Juventude, Polícia Civil e Militar, Defensoria Pública, Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Organizações parceiras onde o adolescente cumpre medida socioeducativa e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à sua elaboração.

Desse modo, ressalta-se a importância do Plano de Atendimento Socioeducativo como instrumento de gestão democrática e intersetorial, num processo sistemático de implementação e verificação das ações elencadas, bem como do aprimoramento contínuo do atendimento socioeducativo e da (re)definição das políticas públicas. Os trechos extraídos dos Planos de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis e de Blumenau apontam nessa direção.

O da Capital menciona:

⁴³ O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (2015-2024) foi aprovado pela Resolução nº 439/14 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

⁴⁴ A RACDCA foi criada em outubro de 2012 e reúne entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações, no intuito de estruturar o atendimento socioeducativo em Santa Catarina. Em outubro de 2014, a RACDCA efetivou o Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional. Conta com o apoio de instituições centrais no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, como o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Florianópolis, entre outros (RACDCA. Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional**. Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/59623/Protocolo+de+Atendimento+a+adolescentes+com+pr%C3%A1tica+infracional.pdf/a9da021a-e38e-459b-8057-1834712ad46d>. Acesso em: 09 mai. 2016).

⁴⁵ O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Blumenau (2015-2023) foi aprovado pelo Decreto (municipal) nº 10.702/15 e pela Resolução do CMDCA nº 24/2015.

O Atendimento Socioeducativo Municipal deve ser organizado e norteado pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Como instrumento de planejamento estratégico de gestão pública, o Plano apresenta uma atualização de dados e indicadores vinculados às situações de vulnerabilidade e risco da população adolescente e aponta objetivos e metas decenais relativas ao conjunto de serviços, programas e projetos voltados ao atendimento do adolescente autor de ato infracional (fl. 565).

Por sua vez, o de Blumenau esclarece:

É fundamental que as ações previstas no Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, proceder aos ajustes que se mostrem necessários, com vistas, a otimizar recursos humanos e financeiros principalmente os resultados adequados (fl. 565).

Confirma-se, portanto, o propósito do Plano de Atendimento Socioeducativo em nortear as ações para promover atendimento mais eficaz, eficiente e econômico aos usuários desse Serviço. A avaliação da execução do Plano possibilita o levantamento de informações para (re)orientar e melhorar a qualidade do atendimento, além de promover a transparência das ações e dos resultados correspondentes.

Para Worthen *et al.* (2004), avaliar significa identificar, esclarecer e aplicar critérios defensáveis para determinar o valor ou o mérito, a qualidade, a utilidade, a eficácia ou a importância do objeto avaliado em relação aos critérios⁴⁶. Os indicadores são critérios institucionais por meio dos quais é possível avaliar a estratégia definida.

Os indicadores são instrumentos de medição que fornecem informações sobre o resultado da execução da estratégia, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas, sendo, portanto, um teste permanente da validade da estratégia. O uso de indicadores é, portanto, uma importante ferramenta de gestão, pois permite a transparência na divulgação de resultados; garante o alinhamento dos esforços por meio do estabelecimento de linguagem e objetivos comuns e define critérios reconhecidos pela instituição⁴⁷.

Nessa perspectiva, analisaram-se os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis e de Blumenau e a minuta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (fl. 565), com o objetivo de identificar indicadores e metas relacionados ao controle dos prazos do atendimento socioeducativo para os seguintes atores: Segurança Pública (Delegacia), Tribunal de Justiça (Varas da Infância e Juventude), Ministério Público (Promotorias de Justiça), e Assistência Social (Creas).

No Plano de Florianópolis, no eixo 4 (Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública) definiu-se a meta 1.1, que trata do reordenamento das Varas da Infância e Juventude, no intuito de, entre outros aspectos, garantir a celeridade da prestação jurisdicional.

⁴⁶ WORTHEN, Blaine R.; SANDERS, James R.; FITZPATRICK, Jody L. **Avaliação de programas:** concepções e prática. São Paulo: Edusp, 2004. 736 p.

⁴⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Planejamento e gestão.** Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/planejamento-e-gestao/planejamento-estrategico/indicadores-e-metas.htm>. Acesso em: 12 dez. 2016.

Não foram elaborados indicadores para o levantamento de prazos do atendimento socioeducativo da Capital.

No Plano de Blumenau, no eixo 4 (Sistemas de Justiça e Segurança), há a ação 4.9 que visa garantir a celeridade dos processos, por meio do reordenamento das Varas da Infância e Juventude. Contudo, não se formularam indicadores de prazo.

Na minuta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina (2015-2024), embora não tenham sido definidos indicadores relativos aos prazos de atendimento, verificou-se a meta 3.8 do eixo 04 (Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública) que estabelece:

Aperfeiçoar o Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), visando o amplo controle dos prazos processuais, o acompanhamento das medidas socioeducativas e a integração com os sistemas de informação que se destinam ao acompanhamento e controle da execução de medidas socioeducativas.

O item 7.3 da mesma minuta justifica o estabelecimento da meta 3.8, pois esclarece que os dados estatísticos do Poder Judiciário de Santa Catarina não puderam ser fornecidos para a composição do diagnóstico do sistema socioeducativo de Santa Catarina, uma vez que o Sistema de Automação do Judiciário vigente não permite a extração de dados estatísticos sobre as medidas socioeducativas aplicadas.

Fato que comprova a informação supracitada ocorreu durante a fase de planejamento desta auditoria: o TJ/SC informou não ser possível extrair relatórios do SAJ que demonstrem a lista dos processos de apuração de ato infracional distribuídos em um determinado período de tempo, seus respectivos PEMSEs, e a especificação da(s) medida(s) socioeducativa(s) aplicada(s) e executada(s) em cada processo; tampouco obter informações relativas aos prazos de cada processo.

Nesse sentido, cabe mencionar que o Tribunal de Justiça informou (fl. 167) que, no período de 2010 a 2014, ocorreu a prescrição de apenas um processo de apuração de ato infracional na Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, situação idêntica ocorrida na Vara da Infância e Juventude na Comarca de Blumenau.

Em contato com a área de informática do TJ/SC e com a VIJ da Capital, verificou-se que o levantamento de processos prescritos realizado pelo SAJ parece pouco eficiente e com baixa confiabilidade. Para se obter a contagem desses processos, é necessário fazer uma busca no sistema, aplicando-se um filtro, num dado espaço de tempo, de modo a localizar a palavra “prescrição”, ou outra correlata, no teor da sentença. O servidor que estiver realizando a busca precisa ler as sentenças dos processos listados pelo sistema, para que consiga definir aqueles que foram efetivamente prescritos. Observou-se, ainda, que os processos prescritos podem não trazer

no comando da sentença vocábulos relacionados ao termo “prescrição”, “prescrito” ou similar, o que pode dificultar esse tipo de levantamento.

Isso posto, conclui-se que, com base no exame dos Planos de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis e de Blumenau e na minuta do Plano Estadual, inexistem indicadores para o controle dos prazos de atendimento dos atores: Segurança Pública (Delegacia), Tribunal de Justiça (Varas da Infância e Juventude), Ministério Público (Promotorias de Justiça), e Assistência Social (Creas). Salienta-se que foram identificados outros indicadores relativos a aspectos sociais, econômicos e operacionais de acompanhamento do cumprimento de medida socioeducativa, mas nenhum associado a prazos.

Além disso, constatou-se a deficiência de metas. Nos três documentos, observou-se o estabelecimento de metas amplas com relação à celeridade dos prazos processuais do TJ/SC, porém não se identificou a definição de metas para o controle dos prazos dos demais atores do sistema socioeducativo.

A ausência de indicadores e a deficiência de metas em relação aos prazos do atendimento socioeducativo comprometem o monitoramento desse sistema, o que prejudica a proposição de ações de melhoria e a tomada de decisão que garantam um atendimento mais célere ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Em virtude de tudo o que foi relatado, sugere-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

- Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12;
- Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance.

Ao Ministério Público de Santa Catarina:

- Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12;

- Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance.

À Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs), referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12;
- Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e adotar ações para o seu alcance.

À Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis:

- Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12;
- Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelo Centro de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e adotar ações para o seu alcance.

À Prefeitura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau:

- Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12;
- Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e adotar ações para o seu alcance.

Com a implementação de indicadores que permitam acompanhar os prazos do atendimento socioeducativo no Estado, obter-se-ão informações confiáveis, que servirão de

subsídio na definição de metas, assim como na execução de ações, de modo a diminuir o tempo do atendimento socioeducativo ao adolescente com prática infracional.

Comentários dos Gestores

No TJ/SC, manifestaram-se a CGJ - Núcleo V e o GMF.

A CGJ - Núcleo V (fl. 791 - 179975/2017) esclarece que a proposição para estabelecimento de indicadores “deve ser encaminhada para análise do setor de informática” do TJ/SC, podendo, também, efetuar “controle por amostragem, por ocasião das correições virtuais e presenciais”.

Com relação ao estabelecimento de metas para os prazos judiciais e administrativos, a CGJ (fl. 791 - 179975/2017) menciona que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Corregedoria Nacional de Justiça já estabeleceram metas nacionais aos Tribunais para 2017. A que trata das MSE é a “Meta 5 - Controle de prazos na medida socioeducativa: as corregedorias deverão criar mecanismos de controle do prazo máximo de 45 dias para internação provisória do adolescente e reavaliação na execução”.

O GMF (fl. 791 – 180764/2017) aduz que

[...] o GMF, o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação (CGINFO), a Corregedoria-Geral da Justiça e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) têm promovido reuniões e ações para o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ voltadas à área da infância e da juventude (processos administrativos ns. 373117-2010.0 e 506873-2013.8) as quais foram classificadas como essenciais pelo Subcomitê de Priorizações do CGINFO.

Em decorrência dessa atuação, concluiu-se, em abril deste ano, o projeto de expansão do fluxo de trabalho da infância e da juventude no SAJ/Primeiro Grau para todas as comarcas catarinenses. O fluxo foi criado em respeito às características próprias da área, após indicação de magistrados e servidores com atuação nesse segmento e otimiza a movimentação processual, ante a criação de filas de trabalho específicas no sistema e a inserção de redirecionamentos automáticos dos autos.

Ainda nessa seara, reuniões entre os citados órgãos estão sendo realizadas, a fim de definir a criação e a implementação de funcionalidades no SAJ que permitam efetivo controle de prazos pelos juízes competentes, em especial os de prescrição e de reavaliação das medidas aplicadas, e extração automatizada de relatórios para acompanhamento do andamento dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa.

Além de agilizarem a tramitação processual, tais evoluções do Sistema se revelam essenciais para a fiscalização do cumprimento de metas e indicadores estabelecidos pelo CNJ.

O Ministério Público Estadual traz à tona a inexistência de prazo legal para o órgão oferecer a representação ao PJ, com exceção dos casos de internação provisória do adolescente (45 dias).

Trata, por outro lado, do caráter socioeducativo da MSE, que não se configura diante do longo lapso temporal demonstrado pela auditoria. No sentido da celeridade, o MP/SC sugere

a criação de mais uma Promotoria de Justiça ou redistribuição das atividades, sobretudo na Comarca da Capital. Para esta Comarca, finaliza sugerindo a discussão sobre a “conveniência do (sic) procedimento de apuração do ato infracional ser distribuído conforme a fase processual em que se encontre” (fls. 747-748).

A resposta da SSP/SC à audiência, quanto aos indicadores para medir e avaliar os prazos das DPCAMIs, está no sentido de que a recomendação já foi cumprida com o registro, no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), das datas de autuação e de conclusão do procedimento com remessa ao PJ. Já quanto ao estabelecimento de metas, alega não ser possível, tendo em vista que as delegacias “não realizam o atendimento socioeducativo e sim a apuração da prática do ato infracional, como preconizam os artigos 172 a 177, da Lei 8.069/90 (ECA)”. (fl. 738)

A Prefeitura e Semas de Florianópolis aduziram que o “prazo do início dos atendimentos já é monitorado pelo coordenador do Equipamento CREAS” e que “mensalmente todos os serviços ofertados por essa Secretaria encaminham para a Diretoria de Gestão do SUAS o relatório estatístico dos atendimentos”. Menciona, também, que a demanda de atendimento é maior do que a capacidade de inclusão do serviço, além das dificuldades observadas na adesão dos adolescentes ao acompanhamento da MSE. Sobre as metas relativas a esses prazos, alega que cabe ao Juiz decidir o período de cumprimento e a carga horária da MSE (fls. 776 / 785).

E a Prefeitura e Semudes de Blumenau mencionaram, para ambas recomendações, que “a demanda já faz parte de uma das atribuições da Comissão de Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo” (fls. 758-759 / 770-771).

Análise dos Comentários dos Gestores

O TJ/SC demonstrou que já está adotando medidas no sentido de estabelecer os indicadores para monitoramento dos prazos do atendimento socioeducativo mediante atualização de seus sistema informatizado (denominado SAJ), porém as alegações da CEIJ sobre a definição de metas não atingem o propósito da recomendação, vez que trata das MSEs em meio fechado, enquanto esta auditoria aborda apenas as medidas em meio aberto, as quais também devem ter garantidas a celeridade na sua aplicação, o que pode ser alcançado com o estabelecimento de indicadores e metas de prazos razoáveis. Da mesma forma, a CGJ do Tribunal de Justiça menciona as alterações no sistema informatizado, as quais proporcionarão controle dos prazos e das metas já estabelecidas pelo CNJ, todavia não trata do estabelecimento de metas para os processos cujo adolescente não está detido.

Já o MP/SC apresenta que, apesar de não haver prazo legal, entende que a celeridade do processo é fundamental para a efetividade da medida socioeducativa aplicada e aponta algumas soluções para o longo lapso temporal entre ato infracional e início do cumprimento da MSE, sem, contudo, abordar diretamente ações a serem adotadas pelo órgão no sentido de implementar a recomendação, o que deverá ser realizado no momento da elaboração do Plano de Ação.

A SSP/SC menciona que a recomendação sobre a instituição e implementação de indicadores já foi cumprida mediante o registro de datas no sistema informatizado SISP. Porém, o registro de datas resulta apenas em dados, assim, essa ação não se configura como indicador. O indicador apresenta a relação entre dados, como, por exemplo, o prazo entre a data do registro do ato e a data do envio da apuração ao Poder Judiciário, pelo que se depreende que a recomendação não foi implementada como alega o gestor estadual.

Esta Secretaria também se equivocou na interpretação da recomendação que trata da definição de metas quanto ao prazo do atendimento socioeducativo realizado pelas delegacias especializadas.

A princípio, deve-se esclarecer que, quando se menciona que as DPCAMIs fazem parte do atendimento socioeducativo, entende-se que a delegacia não tem como antever se o adolescente receberá ou não MSE, cabendo a ela o registro e a apuração da prática do ato infracional. Assim, o que se pretende é que a SSP/SC defina metas de prazo entre o registro do ato e o encaminhamento do procedimento de apuração ao Poder Judiciário, buscando a celeridade dessa etapa. De modo a tornar mais clara a recomendação e obter-se êxito na sua implementação, altera-se a redação, sem alterar seu objetivo, para:

- Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e adotar ações para o seu alcance.

Enquanto os gestores do Município de Blumenau anuíram com as recomendações, a manifestação dos gestores municipais de Florianópolis vai ao encontro da realizada pela SSP/SC, tanto no que diz respeito ao estabelecimento de indicadores, que não ficou comprovado pelo gestor, quanto a não compreensão da recomendação concernente às metas.

As dúvidas suscitam a necessidade de elucidação por parte deste Tribunal, a fim de que se alcance o objetivo da recomendação.

Em virtude disso, explica-se aos gestores municipais de Florianópolis que os Auditores Fiscais da Corte de Contas catarinense reconhecem que a competência de estabelecer

período e carga horária de cumprimento da MSE é do Judiciário. Entretanto, a recomendação tem como finalidade que o adolescente inicie o cumprimento dessa medida o mais breve possível, tão logo o Creas seja notificado pelo PJ, de preferência, sem que haja fila de espera, como foi comprovado na auditoria. Então, assim como se fez com a recomendação à SSP/SC, refaz-se o texto da recomendação para a Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, nos seguintes termos:

- Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance.

Em decorrência de a recomendação quanto ao prazo dos gestores municipais no atendimento socioeducativo ter sido idêntica para Blumenau e Florianópolis na instrução processual e, a fim de que não surjam dúvidas futuras naquele município acerca da interpretação da recomendação outrora feita, entende-se ser mais prudente estender o novo texto da recomendação à Prefeitura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.

Depreende-se das manifestações do TJ/SC e MP/SC que, apesar de algumas medidas estarem em andamento ou de se proporem ideias para a solução do problema, ainda restam oportunidades de melhorias, pelo que se conclui pela manutenção das recomendações aos órgãos.

No tocante às feitas à SSP/SC, Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis e Prefeitura e Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau, com relação à definição de indicadores, as manifestações não comprovam que a recomendação já foi implementada, devendo-se mantê-la; e, as que tratam da definição de metas, uma vez que ainda não foram definidas e por terem gerado dúvidas quanto à sua interpretação, deve-se adotar o texto modificado contido nos parágrafos anteriores deste tópico.

2.1.1.3 Existência de apenas uma Vara da Infância e Juventude na Comarca da Capital

O art. 187 da Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe: “o Estado assegurará os direitos da criança, do adolescente e do jovem previstos na Constituição Federal”. O § 2º do aludido artigo apregoa que o direito à proteção especial abrange diversos aspectos, dentre os quais destaca-se o contido no inciso VIII: “juizado com especialização e competência exclusiva

nas comarcas de mais de 100 (cem) mil habitantes, com plantões permanentes, inclusive de juiz, promotor e advogado”.

Por outro lado, a mencionada Constituição é silente quanto aos critérios para a instituição de varas da infância e juventude adicionais nas comarcas catarinenses que já contam com essa unidade, embora estabeleça no art. 188 a incumbência do Estado em criar e manter organismos estruturados para dar cumprimento às ações de atendimento à criança e ao adolescente.

No Estatuto da Criança e do Adolescente não há obrigatoriedade de criação de órgãos para tratar dos direitos do público infantojuvenil, como se pode depreender do exame do art. 145: “os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões”.

O estudo da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) propõe o critério de proporcionalidade populacional (100.000 habitantes) e sua complementação por meio de indicadores de vulnerabilidade social e violação de direitos de crianças e adolescentes como parâmetro para a criação de varas especializadas com competência exclusiva em infância e juventude⁴⁸.

Estudo posterior relacionado a essa temática, conduzido por meio da parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aponta que o ECA adota somente o critério de proporcionalidade em relação ao número de habitantes para a instalação das varas exclusivas da infância e juventude no âmbito da Justiça. Assim, diante da deficiência de referencial, a pesquisa desenvolveu análises de modo a propor outros parâmetros para a ampliação e/ou aprimoramento da rede de VIJs no Brasil:

- Existência de unidades socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes na área de abrangência das comarcas;
- Concentração da população total e infantojuvenil nas comarcas;
- Vulnerabilidade social/violação de direitos da população infantojuvenil das comarcas;
- Localização (ou não) da comarca em áreas da fronteira brasileira;
- Estrutura disponível nas varas (exclusivas ou cumulativas com família e idoso) que lidam com os temas relacionados à infância e juventude nas comarcas dos estados⁴⁹.

⁴⁸ BRASIL. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). **O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.abmp.org.br/media/files/levantamento_sistema_justica_ij.pdf. Acesso em: 18 abr. 2016.

⁴⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Justiça Infantojuvenil**: Situação Atual e Critérios de Aprimoramento. Brasília, 2012, p. 11. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantojuvenil.pdf. Acesso em: 13 abr. 2016.

Todavia, a criação de VIJs adicionais, em comarcas que já possuem a unidade, não encontra respaldo no critério baseado no número de habitantes, conforme ressalta o já citado estudo da ABMP: “tampouco se vê a utilização do critério populacional para a criação progressiva de varas dentro de uma mesma comarca na medida em que há um incremento do número de habitantes”⁵⁰.

Diante desse contexto, a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), pertencente à estrutura organizacional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, apresentou à Presidência do TJ/SC estudo contendo sugestões, com base no Provimento nº 36, de 05/05/14, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (fls. 123-133), revelando que a Comarca de Florianópolis possui necessidade imediata de criação de nova vara exclusiva da Infância e Juventude, além da já existente. Conforme mencionado no documento, trata-se de:

Necessidade já devidamente fundamentada nos inúmeros pedidos de criação de nova vara formalizados perante a Presidência dessa egrégia Corte e que se justifica principalmente pelo invencível volume de trabalho, agravado pela vinculação de três Promotorias de Justiça e um Advogado da Infância e Juventude à unidade.

O estudo menciona, ainda, alguns parâmetros para a criação de nova VIJ na Capital, como volume populacional, quantidade de unidades socioeducativas, de programas de acolhimento e de Conselhos Tutelares, porém não cita normativo do TJ/SC que defina os critérios para a criação progressiva de varas da infância e juventude em uma mesma comarca no Estado de Santa Catarina.

O Conselho Nacional de Justiça também se manifestou sobre a situação da VIJ da Capital catarinense, ao encaminhar petição e relatório de visita do Programa Justiça ao Jovem no Estado de Santa Catarina à CEIJ, por meio do Ofício nº 390/2013 de 07/02/13 (fls. 134-146), apontando, expressamente, a necessidade de desmembramento da unidade.

Alinhado a essa premência, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (2015-2024), aprovado pela Resolução do CMDCA nº 439/14, definiu em seu eixo 4 (Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública), a meta 1.1:

Fomentar o reordenamento das Varas da Infância e Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições.

O levantamento da necessidade de criação de nova estrutura no âmbito da Justiça Estadual para atendimento às crianças e adolescentes de Florianópolis, feito por diferentes instituições, se fundamenta no atual panorama da Capital catarinense.

⁵⁰ BRASIL. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), op. Cit., p. 23.

O município conta com três unidades socioeducativas privativas de liberdade: uma Casa de Semiliberdade (unidade temporariamente fechada por falta de ONG conveniada), um Plantão de Atendimento Inicial (PAI) e um Centro de Internação Feminino⁵¹. Além disso, possui quatro Conselhos Tutelares.

Registra-se também, na tabela a seguir, sua população total no ano de 2010 e a estimada para 2015, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número de crianças e adolescentes para o ano de 2010 foi extraído do site do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e o quantitativo referente à população infantojuvenil estimada para 2015 foi calculado pela equipe de auditoria, com base no índice de crescimento da população total de Florianópolis.

Tabela 13: População de Florianópolis em 2010 e estimada para 2015

População	2010	Estimada 2015	Percentual 2015
Total	421.240	469.690	100%
Crianças	58.115	64.799*	14%
Adolescentes	35.564	39.655*	8%
Crianças e adolescentes	93.679	104.454*	22%

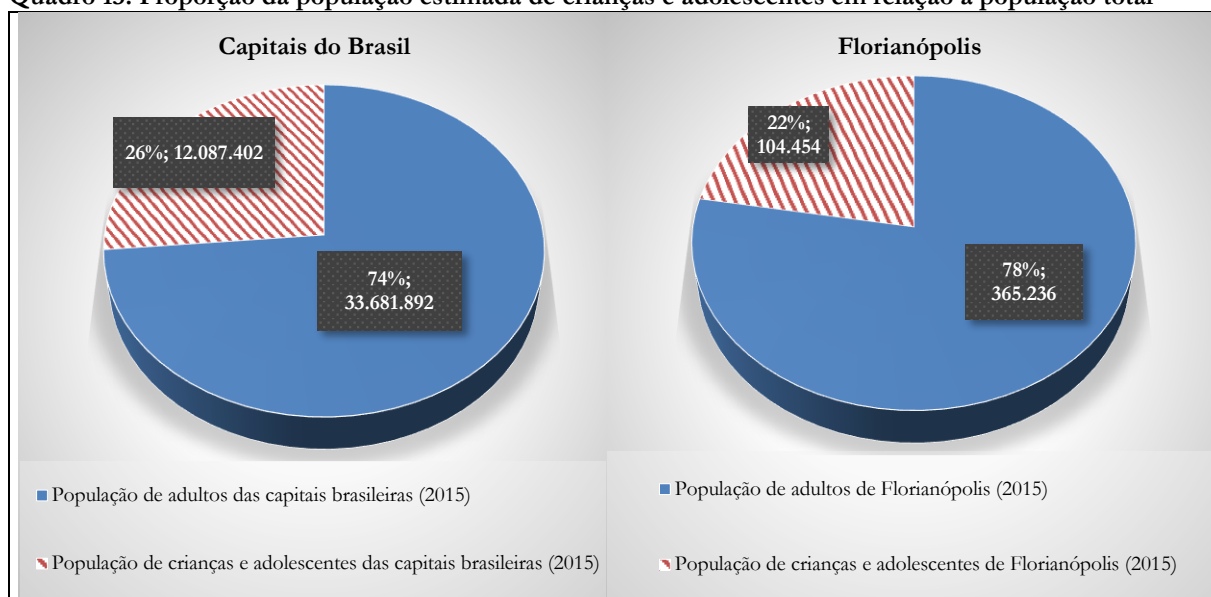
* Cálculo realizado pela equipe de auditoria, com base no índice de crescimento (0,115) da população total de Florianópolis, a partir do quantitativo de crianças e adolescentes registrado pelo DATASUS para o ano de 2010. Para o levantamento da população infantojuvenil, foi considerada a faixa etária de 0 a 17 anos.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=420540>. Acesso em: 20 abr. 2016. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popbr.def>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Observa-se que o quantitativo de crianças e adolescentes da Capital catarinense representa 22% da sua população total. A proporção da população infanto-juvenil das 26 capitais brasileiras corresponde a 26% da população total dessas cidades.

⁵¹ Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE). Disponível em: http://www.dease.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=37&Itemid=57. Acesso em: 20 abr. 2016.

Quadro 13: Proporção da população estimada de crianças e adolescentes em relação à população total



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=420540>. Acesso em: 20 abr. 2016. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popbr.def>. Acesso em: 20 abr. 2016.

Assim, para a prestação jurisdicional às crianças e adolescentes que residem em Florianópolis, o TJ/SC possui uma Vara exclusiva da Infância e Juventude, que trata unicamente dessa temática e atende somente à Capital.

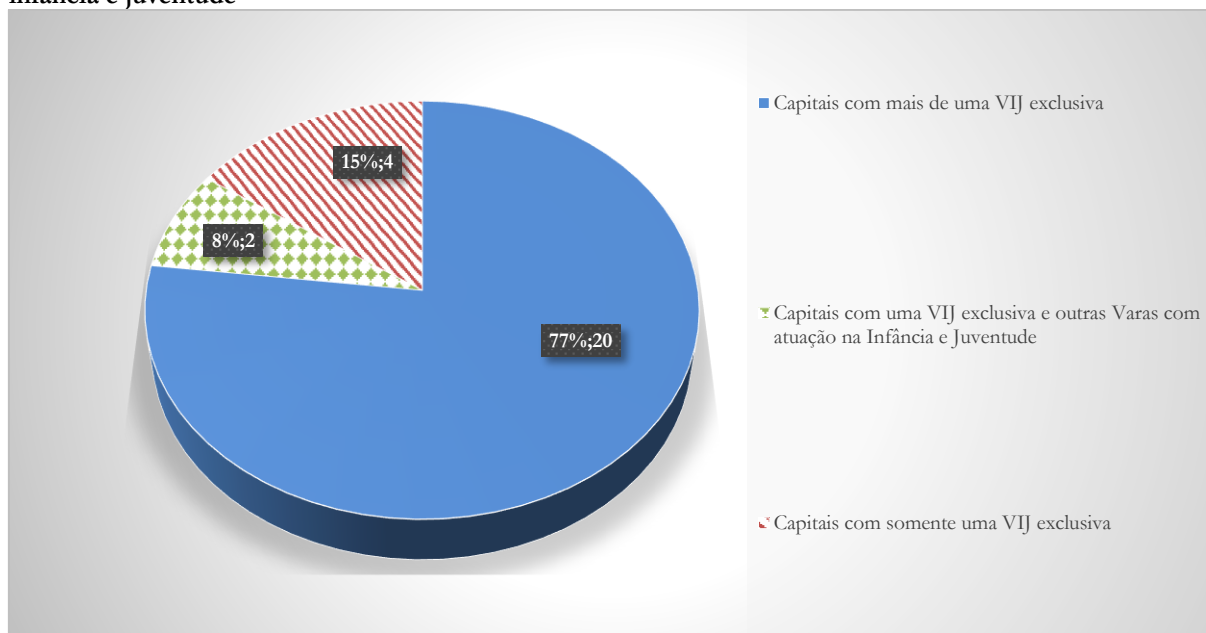
Essa VIJ está sob a responsabilidade de um Juiz titular e atua nas áreas cível e infracional. Sua equipe interprofissional é composta por seis profissionais, cinco Assistentes Sociais e um Psicólogo, que concentra os estudos sociais na área protetiva, enquanto que na seção socioeducativa opera apenas em situações de remessa de cartas precatórias, pois há defasagem de recursos humanos no setor, conforme informado em planilha encaminhada pelo TJ/SC (fl. 245).

Registra-se que na VIJ de Florianópolis, no período de 01/01/15 a 11/12/15, foram tramitados 4.704 processos/procedimentos investigatórios/cartas precatórias, seção cível e infracional. De janeiro a novembro de 2015 foram realizadas 2.225 audiências, com 1.878 pessoas ouvidas (fls. 551-553).

No intuito de comparar a Capital catarinense com as demais capitais brasileiras, em relação às Varas que detêm a competência em matéria de infância e juventude, a equipe de auditoria realizou uma pesquisa, em março de 2016, cujos resultados apontam-se na sequência (fls. 557-561).

Apenas quatro capitais possuem somente uma Vara da Infância e Juventude exclusiva: Florianópolis, Goiânia, Palmas e Boa Vista. O resultado para todas as capitais pode ser visualizado no gráfico a seguir:

Gráfico 1: Situação das capitais brasileiras em relação às Varas que detêm a competência em matéria de infância e juventude



Fonte: TCE/SC, com base nos dados coletados durante a pesquisa.

Verificou-se, ainda, que todas as capitais com mais de uma VIJ exclusiva, mesmo aquelas que atendem à capital e a outros municípios, possuem pelo menos uma vara na área protetiva e uma na área infracional.

As capitais que possuem população em número aproximado à de Florianópolis (469.690 habitantes)⁵² possuem mais de uma Vara exclusiva da Infância e Juventude, como pode se observar na tabela a seguir:

Tabela 14: População das capitais versus quantidade de Varas da Infância e Juventude

Capital	População estimada 2015	Quantidade de Varas exclusivas da Infância e Juventude
Vitória	355.875	3
Rio Branco	370.550	2
Macapá	456.171	3
Porto Velho	502.748	2

Fonte: TCE/SC, com base nos dados coletados durante a pesquisa e no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>. Acesso em: 30 mar. 2016.

Com base no acervo de processos computado no fim do mês de março de 2015, conforme informado no *site* do CNJ⁵³, em relação às Varas exclusivas da Infância e Juventude que atendem somente à capital, verificou-se que acervos semelhantes ao da VIJ de Florianópolis competem a mais de uma vara em outras capitais:

⁵²População estimada para 2015, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

⁵³ Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Justiça Aberta. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?. Acesso em: 20 abr. 2016.

Tabela 15: Acervo de processos versus quantidade de Varas da Infância e Juventude

Capital	Total de processos no fim de março de 2015 na(s) (VIJs)	Quantidade de Varas exclusivas da Infância e Juventude que atendem somente à Capital
Florianópolis	3.456	1
Recife	2.821	4
Teresina	2.562	2
Macapá	3.194	3

Fonte: TCE/SC, com base nos dados coletados durante a pesquisa e no *site* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?. Acesso em: 30 mar. 2016.

Diante do exposto, observou-se que o TJ/SC não possui critérios normativos para a criação de varas exclusivas adicionais na área da infância e juventude em comarcas que já possuam a unidade. O grande volume de processos, procedimentos e audiências no âmbito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis, considerando sua estrutura, aliado à inexistência de parâmetros normativos para o estabelecimento de segunda vara, implica negativamente na celeridade da prestação jurisdicional. A pesquisa apontou que, no âmbito nacional, a maioria das capitais contam com a existência de ao menos duas varas exclusivas da infância e juventude, uma na área cível e outra na infracional.

Assim, sugere-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

- Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina.
- Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda.

Espera-se que a fixação e implementação de parâmetros pelo TJ/SC para a criação progressiva de varas da infância e juventude nas comarcas do Estado que já possuam a unidade possa resultar em maior celeridade nos processos de apuração infracional. Especificamente, com o desmembramento da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, almeja-se a celeridade processual e consequente redução do prazo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Comentários dos Gestores

Sobre o estabelecimento de critérios para criação progressiva de varas da infância e juventude, a CEIJ (fl. 791 – 123540/2017) informa que apresentou, à Presidência do TJ/SC, no

ano de 2014, “parâmetros mínimos para subsidiar o aperfeiçoamento das políticas orientadoras para instalação e funcionamento das Varas da Infância e Juventude no âmbito do Judiciário catarinense, em resposta ao Processo Adm. n. 543131-2014.0, e que esse documento vai ao encontro do que define o Provimento n. 36, de 24/04/14, do CNJ.

Quanto ao desmembramento da VIJ da Capital, a Coordenadoria comenta que há o Processo Adm. n. 423589-2011.4 e que sempre apoiou a criação de nova vara, mantendo tratativas com a Assessoria de Planejamento – Asplan e Presidência do TJ/SC. Menciona, inclusive, que, em 05/04/17, a Coordenadora da CEIJ, juntamente com outros membros do Tribunal, iniciou tratativas com o Secretário-Geral da Presidência para a efetivação da instalação da “Vara do Ato Infracional da Grande Florianópolis”.

A CGJ - Núcleo V (fl. 791 – 179975/2017) aduz apenas que: “A Corregedoria se coloca à disposição para prestar subsídios e auxílio na elaboração de estudos que versem sobre tal temática”.

E o GMF (fl. 791 – 180764/2017) menciona os processos administrativos ns. 543131-2014.0 e 423589-2011.4, abordados na manifestação da CEIJ.

Análise dos Comentários dos Gestores

Em sua manifestação, o TJ/SC demonstra que já foram propostos critérios para a criação progressiva de varas à Presidente daquele Tribunal, porém tais critérios ainda não foram normatizados.

Fica claro, também, que o Tribunal reconhece a necessidade urgente de desmembramento da VIJ da Capital e está adotando ações neste sentido.

Assim sendo, cabe ao TCE/SC manter as recomendações e acompanhar o andamento das medidas adotadas no sentido de sua implementação.

2.1.1.4 Fila de espera histórica para o início do atendimento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC do Creas

Como o foco dessa auditoria é o atendimento socioeducativo em meio aberto, a análise do presente tópico concentrou-se nos profissionais que realizam o acompanhamento de adolescentes incluídos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC que, segundo os parâmetros da Norma Operacional Básica

de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), são os Assistentes Sociais e Psicólogos.

Então, foi verificado se havia demanda reprimida de adolescentes, ou seja, a existência de fila de espera para o início do atendimento nos Creas de Florianópolis e Blumenau e, à vista disso, correlacionou-se a situação encontrada com o quantitativo de profissionais atuantes no Serviço, a partir dos critérios estabelecidos na NOB-RH/SUAS e na Lei do Sinase.

O art. 12, *caput*, da Lei do Sinase determina que “a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”.

A NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269/06, com seu texto publicado pela Resolução nº 01/07, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no Capítulo IV, trata da equipe de referência para a prestação de serviços no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Assim, a NOB-RH/SUAS define que a unidade do Creas, nos municípios em gestão plena, deve possuir o seguinte quantitativo de Assistentes Sociais e Psicólogos, considerando a capacidade mensal de atendimento de 80 pessoas/indivíduos:

Tabela 16: Quantidade de profissionais para atendimento de 80 pessoas/indivíduos no Creas, com base na NOB-RH/SUAS

Profissional/função	Quantidade
Assistente Social	2
Psicólogo	2

Fonte: Adaptado a partir da NOB-RH/SUAS, Capítulo IV – Equipes de Referência, anexo da Resolução CNAS nº 01/07.

A análise abrangeu o período de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015 para ambos os municípios auditados. Todavia, a equipe de auditoria tomou conhecimento da contratação de novos profissionais, em maio de 2015, para o Serviço de LA e PSC do Creas da Capital. Em razão do fato superveniente, solicitou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis a documentação pertinente para os meses de março a julho de 2015, com o objetivo de atualizar o quadro de profissionais e o comportamento da demanda em relação ao Serviço. Por esse motivo, o período de Florianópolis inicia em janeiro de 2014 e se estende até julho de 2015.

Com base nos parâmetros apresentados, relatam-se as evidências para Florianópolis e Blumenau. Após, serão feitas as considerações finais para esse item e sugeridas ações que visam solucionar o que foi apontado.

Florianópolis

Florianópolis é um município habilitado na gestão plena do SUAS, conforme o Relatório de Informações Sociais extraído do *site* do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (fls. 573-576). A Capital possui dois Creas em operação, um na Ilha e outro no Continente, contudo, apenas o Creas localizado na Ilha oferece o Serviço de LA e PSC.

De acordo com as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, no período de janeiro de 2014 a julho de 2015 (fls. 59/65-119/433/435-449), em 16 dos 19 meses analisados constatou-se a existência de adolescentes em lista de espera para serem atendidos pelo Serviço de LA e PSC do Creas Ilha.

Tabela 17: Demanda de adolescentes no Serviço de LA e PSC do Creas Ilha *versus* quantidade de profissionais para atendimento

Mês/Ano	Número de adolescentes em atendimento*	Número de adolescentes em lista de espera para iniciar atendimento	Número de profissionais do Serviço para atendimento aos adolescentes**
Jan/14	99	66	7
Fev/14	76	57	7
Mar/14	103	30	8
Abr/14	118	30	8
Mai/14	107	27	8
Jun/14	104	48	8
Jul/14	101	71	7
Ago/14	90	60	7
Set/14	86	66	7
Out/14	87	63	7
Nov/14	70	105	7
Dez/14	118	53	7
Jan/15	101	35	7
Fev/15	102	22	7
Mar/15	99	19	7
Abr/15	94	10	7
Mai/15	98	0	10
Jun/15	93	0	10
Jul/15	104	0	10
Média	97	40	8

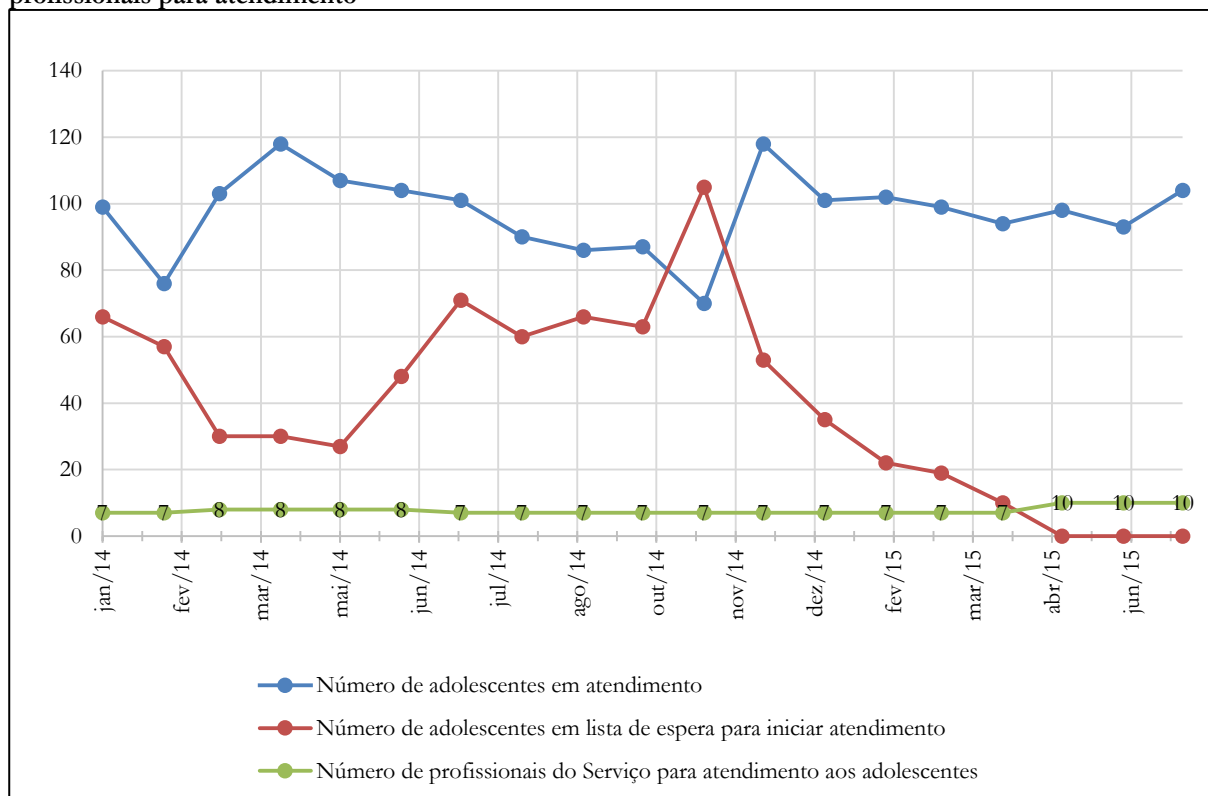
* Incluídos os casos repassados às equipes para estudo dos autos e busca ativa, os adolescentes em atendimento e aqueles cumprindo medida de PSC em instituição.

**Equipes formadas por Psicólogos e Assistentes Sociais.

Fonte: TCE/SC, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

O gráfico 2 ilustra a situação evidenciada na tabela 17.

Gráfico 2: Demanda de adolescentes no Serviço de LA e PSC do Creas Ilha versus quantidade de profissionais para atendimento



Fonte: TCE/SC, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

No período em questão, considerando todos os adolescentes, tantos os que estavam em atendimento quanto aqueles aguardando em lista de espera, chegou-se à média mensal de 137, que é a demanda real do Serviço de LA e PSC do Creas Ilha. Adotando-se o padrão da NOB-RH/SUAS para essa demanda, tem-se que esse Serviço deve contar com quatro Assistentes Sociais e quatro Psicólogos. A tabela a seguir demonstra a quantidade de profissionais requerida pela norma em comparação ao quantitativo encontrado.

Tabela 18: Equipe de referência versus a quantidade de profissionais encontrada no Serviço de LA e PSC do Creas Ilha

Equipe de referência com base na NOB-RH/SUAS		Situação encontrada no Creas Ilha	
Profissional/Função	Quantidade requerida*	Quantidade de profissionais encontrada em julho/15	Superávit em relação ao critério da NOB-RH/SUAS
Assistente Social	4	5	1
Psicólogo	4	5	1

* A média mensal de atendimentos entre jan/14 a jul/15 corresponde a 137. O cálculo foi realizado com base no somatório do número de adolescentes em atendimento e do número de adolescentes aguardando em lista de espera. Para o atendimento de 80 indivíduos, a NOB-RH/SUAS estabeleceu o quantitativo de dois Assistentes Sociais e dois Psicólogos. Logo, para 137 adolescentes, aferiu-se a quantidade de oito profissionais, conforme registrado na tabela.

Fonte: Adaptado a partir da NOB-RH/SUAS, Capítulo IV – Equipes de Referência, anexo da Resolução CNAS nº 01, de 25/01/2007.

Na análise das tabelas 17 e 18, constatou-se que a quantidade de Assistentes Sociais e Psicólogos que atua no Serviço de LA e PSC do Creas Ilha, com a contratação de três profissionais (um Assistente Social e dois Psicólogos) em maio de 2015, atende ao quantitativo estabelecido no Capítulo IV da NOB-RH/SUAS. Todavia, não há profissionais da educação no quadro de pessoal do Serviço, o que demonstra a não observância da interdisciplinaridade preconizada no art. 12, *caput*, da Lei (federal) nº 12.594/12.

A tabela 17 evidenciou, ainda, que a lista de espera para início do atendimento foi eliminada nos meses de maio, junho e julho de 2015, demonstrando que a contratação de novos profissionais contribuiu para o término da demanda reprimida.

Outro fator que pode ter colaborado para a ocorrência dessa situação é o aumento do número de adolescentes atendidos por equipe do Creas, pois verificou-se na tabela 17 que desde dezembro/14, mesmo antes da contratação de novos profissionais, o número de adolescentes em fila de espera vinha decrescendo mês a mês, até sua extinção em maio de 2015. No grupo focal realizado em 06/11/14 no Creas Ilha, informou-se que cada equipe (formada, em geral, por um Assistente Social e um Psicólogo) atendia mensalmente 20 casos (adolescentes) desde 2006. Em razão de longa fila de espera, de dezembro de 2013 a fevereiro de 2014, ampliou-se para 30 casos. E a partir de março/14, cada equipe ficou responsável por 25 casos. Desse modo, pode ter ocorrido novo incremento na quantidade de casos a cargo de cada equipe no fim do ano de 2014.

Também, o número de adolescentes inscritos no Serviço de LA e PSC varia a cada mês, uma vez que depende da atuação da Promotoria de Justiça e da Vara da Infância e Juventude, conforme se pode observar nos Quadros Estatísticos Mensais enviados pelo Creas Ilha, na tabela “Referências Gerais, Adolescentes/Jovens com medida socioeducativa inscritos no mês” (fls. 65-119/435-449). Nota-se que, em novembro de 2014, foram inscritos 44 adolescentes, ao passo que, de dezembro/14 a junho/15, o número de inscritos mensalmente não superou 15 adolescentes. Somente em julho, a quantidade de inscritos volta a aumentar para 24, ainda assim, quase a metade do registrado em novembro de 2014.

Importante apontar que a análise de 57 processos em Florianópolis revelou o prazo médio de 72 dias entre a comunicação do Judiciário ao Creas, com o envio da senha do processo de execução ou a intimação, e o repasse do caso do adolescente para a equipe técnica do Serviço de LA e PSC iniciar o estudo dos autos⁵⁴. Em Rio do Sul, o prazo médio do Creas era de cinco

⁵⁴ A média foi calculada considerando-se o número total de processos da amostra para Florianópolis (57), composta por 43 processos em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa e 14 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário.

dias⁵⁵. A morosidade para o início do atendimento do adolescente em conflito com a lei implica diretamente no aumento do lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa.

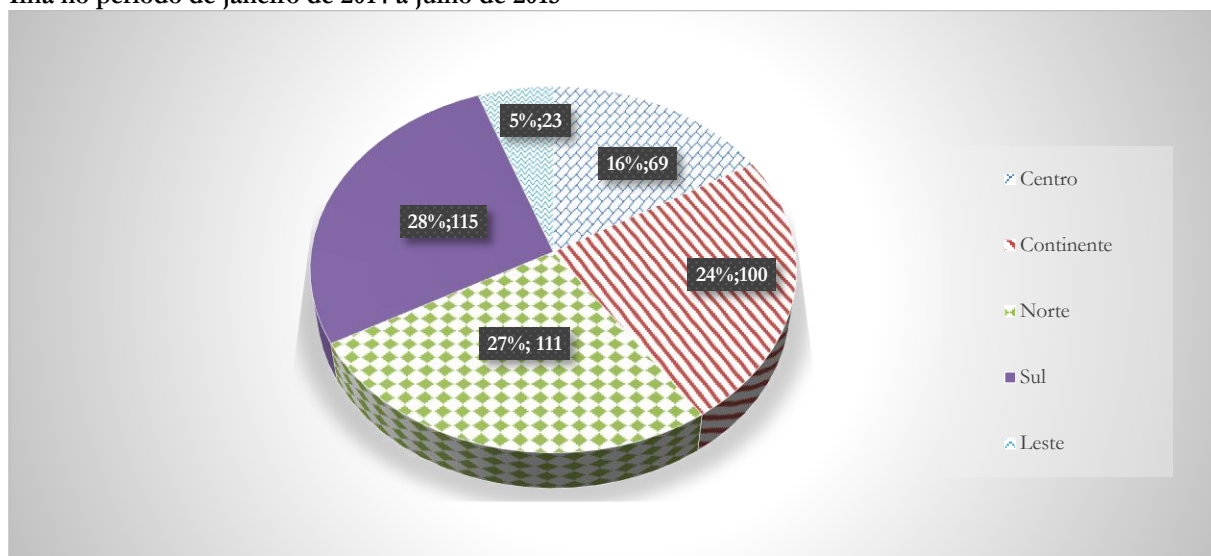
Portanto, diante do exposto e, principalmente, considerando a oscilação de adolescentes inscritos mensalmente no Serviço de LA e PSC do Creas Ilha, a equipe de auditores considera prudente acompanhar a capacidade de atendimento desse Serviço durante a fase de monitoramento da auditoria.

Outra situação a ser evidenciada é a concentração do Serviço de LA e PSC no Creas Ilha, consoante ao já informado nesse tópico.

Na planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (Semas) (fl. 434), todos os profissionais lotados no Creas Continente atuam no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi). Portanto, não existe o Serviço de LA e PSC nessa unidade.

Com base nos dados enviados pela Semas (fls. 65-119/435-449), entre janeiro de 2014 a julho de 2015, notou-se que é expressiva a quantidade de adolescentes atendidos pelo Serviço de LA e PSC do Creas Ilha e que residem na região continental de Florianópolis. Dos 418 adolescentes que iniciaram o atendimento no Serviço nesse período, 24% (100) residem no Continente, como se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 3: Procedência dos adolescentes que iniciaram o atendimento no Serviço de LA e PSC do Creas Ilha no período de janeiro de 2014 a julho de 2015



Fonte: TCE/SC, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

⁵⁵ Prazo médio calculado com base no número total de processos da amostra para Rio do Sul (56), composta por 27 processos em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa e 29 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário.

Segundo informações contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (2015-2024), aprovado pelo CMDCA, por meio da Resolução nº 439/14, a procedência de novos casos inseridos no Serviço de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC, no período de 2012 a 2014 (1º semestre) foi a seguinte:

Tabela 19: Procedência dos casos inseridos no Serviço de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas - 2012, 2013 e 2014

Procedência	Número de adolescentes inseridos no Serviço de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC				
Regiões do CRAS	2012	2013	2014 (1º semestre)	Total por região 2012-2014	Percentual
Centro	19	18	10	47	9,16%
Trindade e região	35	28	12	75	14,62%
Jardim Atlântico e região	32	34	14	80	15,59%
Capoeiras e região	28	20	15	63	12,28%
Canasvieiras e região	11	15	22	48	9,36%
Inglese do Rio Vermelho	16	20	8	44	8,58%
Saco Grande e região	14	21	7	42	8,18%
Costeira e região	22	8	14	44	8,58%
Tapera e região	12	6	10	28	5,46%
Rio Tavares e região	15	18	9	42	8,19%
Total	204	188	121	513	100,00%

Fonte: Adaptado do quadro “Procedência dos casos novos inseridos no acompanhamento do Serviço de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas - 2012, 2013 e 2014”, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (2015-2024), p. 32-33.

As informações contidas na tabela 19 revelam que o maior percentual do período (15,59%;80) são de adolescentes provenientes da região do Jardim Atlântico, área situada na parte continental de Florianópolis. Com o terceiro maior índice, aparece a região de Capoeiras (12,28%;63), também no Continente.

Fica clara, portanto, a partir dos dois levantamentos apresentados, a grande demanda pelo Serviço de LA e PSC composta por adolescentes que residem na região continental de Florianópolis.

Consequentemente, a concentração desse Serviço no Creas Ilha compromete a disponibilidade de atendimento e dificulta o acesso aos usuários. Além disso, gera maior custo e tempo de deslocamento para a realização de visitas técnicas no Continente.

Uma das causas relacionadas a não implantação do Serviço de LA e PSC no Creas Continente, embora haja demanda para tal, pode ser a criação mais recente dessa unidade, datada de dezembro de 2011.

Todavia, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis (2015-2024) já possui meta para suprir a falta desse Serviço na região em questão: “implantar o Serviço

de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Creas Continente” (meta 5.1 do eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo).

O documento *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas*⁵⁶, no item 4.1, Etapas para a implantação do Creas, aponta como uma das fases do planejamento: a “definição dos serviços que cada Unidade Creas deverá ofertar, considerando a oferta obrigatória do PAEFI em todas as Unidades e a possibilidade de oferta dos demais, conforme avaliação e planejamento da gestão local” (BRASIL, 2011, p. 76).

Logo, detectou-se que o Município já levantou a demanda pelo Serviço de LA e PSC na região continental de Florianópolis, tanto que prevê a sua implantação no Creas Continente, conforme verificado no planejamento do atendimento socioeducativo municipal. Assim, cabe à equipe de auditoria acompanhar o cumprimento dessa meta.

Blumenau

Blumenau é habilitado na gestão plena do SUAS, conforme o Relatório de Informações Sociais extraído do *site* do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (fls. 569-572). O município possui dois Creas em operação e em ambos há a oferta do Serviço de LA e PSC.

De acordo com as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau (Semudes), relativas ao período de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015 (fls. 459-483/502-504/507), em 12 dos 14 meses analisados constatou-se a existência de adolescentes em lista de espera para serem atendidos pelo Serviço de LA e PSC do Creas I. Contudo, essa demanda reprimida não foi considerada significativa, com exceção de julho de 2014, quando 11 adolescentes ficaram aguardando atendimento.

⁵⁶ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado – Creas**. Brasília, 2011, p.76. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf. Acesso em: 27 abr. 2016.

Tabela 20: Demanda de adolescentes no Serviço de LA e PSC do Creas I versus quantidade de profissionais para atendimento

Mês/Ano	Número de adolescentes em atendimento	Número de adolescentes em lista de espera para iniciar atendimento	Número de profissionais do Serviço para atendimento aos adolescentes*
Jan/14	51	2	4
Fev/14	54	0	4
Mar/14	65	3	4
Abr/14	66	1	4
Mai/14	67	3	4
Jun/14	70	6	4
Jul/14	79	11	4
Ago/14	60	5	4
Set/14	54	1	4
Out/14	54	2	4
Nov/14	54	2	4
Dez/14	48	0	4
Jan/15	51	4	4
Fev/15	52	3	4
Média	59	3	4

*Equipes formadas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogo.

Fonte: TCE/SC, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.

No Creas II (fls. 484-501/505-506/507), observou-se fila de espera em sete dos 14 meses analisados. Do mesmo modo, a demanda reprimida foi considerada irrelevante.

Tabela 21: Demanda de adolescentes no Serviço de LA e PSC do Creas II versus quantidade de profissionais para atendimento

Mês/Ano	Número de adolescentes em atendimento	Número de adolescentes em lista de espera para iniciar atendimento	Número de profissionais do Serviço para atendimento aos adolescentes*
Jan/14	70	0	3
Fev/14	68	0	3
Mar/14	69	1	3
Abr/14	57	0	3
Mai/14	51	0	4
Jun/14	52	3	4
Jul/14	53	0	4
Ago/14	47	2	4
Set/14	41	0	4
Out/14	40	2	4
Nov/14	46	1	4
Dez/14	51	2	4
Jan/15	48	1	4
Fev/15	45	0	4
Média	53	1	4

*Equipes formadas por Psicólogos e Assistentes Sociais.

Fonte: TCE/SC, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.

É importante destacar que, em Blumenau, o adolescente que recebeu medida socioeducativa em meio aberto é encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semudes) para realizar seu cadastro e, depois, se apresenta no Creas para iniciar o atendimento. Conforme informado pela Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade de Blumenau, o prazo para a elaboração do cadastro, juntada dos documentos, confecção da pasta do adolescente e envio desta para o Creas é de, aproximadamente, 5 dias. Assim, a equipe de auditoria considerou como fila de espera os casos em que o adolescente aguardou seis ou mais dias para iniciar seu atendimento no Creas.

No período em questão, incluindo todos os adolescentes, tantos os que estavam em atendimento quanto aqueles aguardando em lista de espera, chegou-se à média mensal de 62, que é a demanda real pelo Serviço de LA e PSC do Creas I. Adotando-se o padrão da NOB-RH/SUAS para essa demanda, tem-se que o Serviço desse Creas deve contar com 2 Assistentes Sociais e 2 Psicólogos. A tabela a seguir demonstra a quantidade de profissionais requerida pela norma em comparação ao quantitativo encontrado.

Tabela 22: Equipe de referência versus a quantidade de profissionais encontrada no Serviço de LA e PSC do Creas I

Equipe de referência com base na NOB-RH/SUAS		Situação encontrada no Creas I	
Profissional/Função	Quantidade requerida*	Quantidade de profissionais encontrada em fev/15	Déficit em relação ao critério da NOB-RH/SUAS
Assistente Social	2	2	0
Psicólogo	2	1	1
Pedagogo	—**	1	—

* A média mensal de atendimentos entre jan/14 a fev/15 corresponde a 62. O cálculo foi realizado com base no somatório do número de adolescentes em atendimento e do número de adolescentes aguardando em lista de espera. Para o atendimento de 80 indivíduos, a NOB-RH/SUAS estabeleceu o quantitativo de 2 Assistentes sociais e 2 Psicólogos. Logo, para 62 adolescentes, aferiu-se a quantidade de quatro profissionais, conforme registrado na tabela.

** A NOB-RH/SUAS não define a quantidade de Pedagogos, embora a Lei (federal) nº 12.594/12, em seu art. 12, caput, estabelece que a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá compreender, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Fonte: Adaptado a partir da NOB-RH/SUAS, Capítulo IV – Equipes de Referência, anexo da Resolução CNAS nº 01, de 25/01/2007.

A partir do comparativo apresentado, verificou-se que há falta de um Psicólogo no quadro de pessoal do Creas I.

Quanto ao Creas II, a média mensal da demanda pelo Serviço de PSC e LA é de 54 adolescentes. Com base na NOB-RH/SUAS, tem-se que o Serviço desse Creas deve contar com 2 Assistentes Sociais e 2 Psicólogos. Na sequência, evidencia-se a quantidade de profissionais requerida pela norma em comparação ao número encontrado.

Tabela 23: Equipe de referência versus a quantidade de profissionais encontrada no Serviço de LA e PSC do Creas II

Equipe de referência com base na NOB-RH/SUAS		Situação encontrada no Creas II	
Profissional/Função	Quantidade requerida*	Quantidade de profissionais encontrada em fev/15	Déficit em relação ao critério da NOB-RH/SUAS
Assistente Social	2	2	0
Psicólogo	2	2	0

* A média mensal de atendimentos entre jan/14 a fev/15 corresponde a 54. O cálculo foi realizado com base no somatório do número de adolescentes em atendimento e do número de adolescentes aguardando em lista de espera. Para o atendimento de 80 indivíduos, a NOB-RH/SUAS estabeleceu o quantitativo de 2 Assistentes sociais e 2 Psicólogos. Logo, para 54 adolescentes, aferiu-se a quantidade de quatro profissionais, conforme registrado na tabela.

Fonte: Adaptado a partir da NOB-RH/SUAS, Capítulo IV – Equipes de Referência, anexo da Resolução CNAS nº 01, de 25/01/2007.

No Creas II, não há déficit de Assistentes Sociais e Psicólogos com relação à NOB-RH/SUAS, porém não há profissionais da educação em seu quadro de pessoal, o que demonstra a não observância da interdisciplinaridade preconizada no art. 12, *caput*, da Lei (federal) nº 12.594/12.

Apesar de não haver filas de espera significativas para o início do atendimento no Serviço de LA e PSC dos Creas I e II em Blumenau, faz-se necessário o atendimento das normas quanto à composição do seu quadro de pessoal.

Considerações e oportunidades de melhoria

Diante do exposto, verificou-se que um dos motivos para a ocorrência da fila de espera histórica em Florianópolis foi a falta de profissionais na equipe técnica do Serviço de PSC e LA do Creas Ilha. Outros fatores atrelados à existência de demanda reprimida podem estar associados à alteração da quantidade de casos sob a responsabilidade da equipe técnica e à oscilação do número de adolescentes inscritos mensalmente no Serviço. A contratação realizada em maio de 2015 supriu a deficiência de Assistentes Sociais e Psicólogos, mas não observou a interdisciplinaridade prevista no artigo 12 da Lei do Sinase. Além disso, o atendimento a adolescentes com prática infracional somente no Creas Ilha implica em menor disponibilidade de atendimento aos usuários, além de elevar o custo e demandar mais tempo com visitas técnicas na região continental.

Em Blumenau, a fila de espera para atendimento no Serviço de PSC e LA não foi relevante em nenhum dos dois Creas. Todavia, há falta de um Psicólogo no quadro de pessoal do Creas I e de profissional da educação no Creas II.

Em razão dos fatos apresentados, propõe-se à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis:

- Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução nº 439/14 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Assistência Social (NOB–RH/SUAS).
- Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei (federal) nº 12.594/12.

E, à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau:

- Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Assistência Social (NOB–RH/SUAS);
- Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei (federal) nº 12.594/12.

Em relação aos profissionais que compõem a equipe do Serviço de LA e PSC em Florianópolis, a manutenção do quadro existente e a observação da interdisciplinaridade, prevista no artigo 12, *caput*, da Lei do Sinase, contribuirão para a qualificação e a agilidade no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Com a implantação do Creas Continente na Capital, prevê-se um aumento da disponibilidade do Serviço de LA e PSC em Florianópolis, assim como maior facilidade de acesso aos seus usuários. Espera-se, também, que se reduzam os custos e o tempo de deslocamento na realização das visitas técnicas.

Já em Blumenau, o atendimento à NOB-RH/SUAS e à interdisciplinaridade, preconizada no artigo 12, *caput*, da Lei do Sinase, oportunizará ao Serviço ter um quadro de pessoal completo e multidisciplinar.

Comentários dos Gestores

A Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (Semas), com relação à implantação do Serviço de MSE no Creas Continente, informaram que o imóvel em que se encontra este equipamento é alugado e não comporta o serviço. Por outro lado, informa que “o Município estará para ser contemplado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com a construção de uma sede própria” (fl. 775) e, com isso, terá condições de ofertar o serviço socioeducativo também no Creas Continente.

No tocante à adequação das equipes que atuam no atendimento aos adolescentes com MSE em meio aberto, os gestores da Capital informam que estão no limite prudencial de gasto com pessoal, necessitando de seis meses para realocar profissionais, a fim de atender a determinação.

A Prefeitura e Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (Semudes) informaram que a equipe do Creas I foi ampliada, passando a ser composta por um Psicólogo, dois Assistentes Sociais e dois Pedagogos. Aduzem que o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e a Resolução Conanda nº 119/2006 recomendam “que a composição da equipe de referência que executam (sic) a medida de PSC e LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico” (fl. 758), assim, atendem ao preconizado pelas normas, visto que a demanda em março de 2017 foi de 53 adolescentes.

No que concerne à interdisciplinaridade, os gestores do executivo blumenauense informam que solicitaram cedência de Pedagogo à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo à folha 763.

Análise dos Comentários dos Gestores

Depreende-se das considerações dos responsáveis de Florianópolis que concordam com os apontamentos e têm buscado alternativas para sua solução, restando a este Tribunal acompanhar o cumprimento das determinações em momento futuro.

Já os gestores de Blumenau alegam ter equipe adequada no Creas I, porém, apesar de terem contratado mais um Pedagogo, a quantidade de Psicólogos mantém-se a mesma daquela demonstrada na auditoria, portanto, permanece a situação de carência de um Psicólogo nesse equipamento, segundo parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS. Por outro vértice, demonstraram ter buscado profissional da educação junto à Secretaria de Educação para atuar no Creas II, contudo não ficou evidenciado o atendimento da determinação.

Desse modo, uma vez que os achados de auditoria ainda não foram sanados, entende-se que as determinações aos gestores executivos da Capital e de Blumenau precisam ser acompanhadas pela Corte de Contas catarinense na etapa de monitoramento.

2.1.1.5 Carência de profissionais na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI)

A Lei Complementar (estadual) nº 453/09 institui o Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil.

De acordo com os cargos criados na referida Lei, o quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina preenche apenas 58,4% deles, sendo que a situação mais grave se encontra nos cargos de Psicólogo e Agente de Polícia.

Tabela 24: Provimento dos cargos previstos na Lei Complementar (estadual) nº 453/09, em abril de 2015

Cargos	Previstos em Lei	Providos	Percentual de provimento
Delegado	510	396	77,6%
Psicólogo	158	51	32,3%
Escrivão	834	608	72,9%
Agente	4.495	2.283	50,8%
Média geral			58,4%

Fonte: TCE/SC, com base na Lei Complementar (estadual) nº 453/09 e nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) à fl. 202.

O Ofício nº 005/GDGAPC/2015 da Delegacia Geral da Polícia Civil (fls. 201-204) confirma as informações demonstradas, ao afirmar que a principal demanda da Polícia Civil catarinense se situa na recomposição do seu efetivo. As “unidades policiais, dentre as quais, as DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau, encontram-se funcionando com um pouco mais da metade de servidores que seria possível disponibilizar” [entende-se que seria o quantitativo de cargos criados pela Lei Complementar (estadual) nº 453/09].

O documento registra, também, que, no passado, foi definido um quadro mínimo para o funcionamento de uma DPCAMI para atender as demandas identificadas: em média, um Delegado, um Escrivão, um Psicólogo e quatro Agentes; entretanto, aponta que “na atualidade, diante da crescente demanda de tais unidades, tem-se intenso movimento para ampliação do quadro lotacional delas [...]”.

Na análise do ofício mencionado, não foram identificados critérios para a alocação de pessoal nas delegacias, especializadas ou não, ficando “a distribuição dos Agentes de Autoridade Policial” (Escrivão, Agente de Polícia e Psicólogo) “vinculada ao poder discricionário do Delegado-Geral da Polícia Civil, o qual, a cada ingresso de novos servidores, elenca as prioridades de lotação”.

Tanto que, na data de 22/04/13, a Delegacia Geral da Polícia Civil apresentou ao Secretário de Segurança Pública uma “Exposição de Motivos” (fl. 211) em que consta uma proposta de decreto para definir os critérios de distribuição de pessoal do seu quadro lotacional,

obedecendo ao quantitativo de vagas da Lei Complementar (estadual) nº 453/09. A proposta não contemplou o cargo de Psicólogo e sugere que a alocação para este cargo seja estabelecida por resolução do Delegado-Geral de Polícia. A minuta de decreto propõe que Florianópolis conte com a atuação de 34 Delegados, 50 Escrivães e 400 Agentes. E que Blumenau opere com 16 Delegados, 32 Escrivães e 165 Agentes.

Ao examinar a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs⁵⁷, em seu quinto capítulo, há definição quanto ao número de recursos humanos necessários ao funcionamento dessas unidades.

O quadro ideal para uma DEAM é de um Delegado e 21 Agentes (incluídos os Escrivães e Investigadores) e, conforme as faixas populacionais estipuladas pela norma, um município com até 500 mil habitantes deveria contar com três DEAMs, portanto, três Delegados e 63 Agentes. Não há referência para Psicólogos nesse documento.

Assim, Florianópolis e Blumenau se enquadram na faixa de “até 500 mil habitantes”⁵⁸ da norma. Logo, ao utilizar o critério das DEAMs para as DPCAMIs, até porque o público-alvo daquelas é um dos públicos-alvos destas, cada município deveria possuir três DPCAMIs, com um Delegado e 21 Agentes por Delegacia.

A partir do exposto, apresentam-se as evidências referentes às DPCAMIs dos municípios auditados. Na sequência, encontram-se as considerações finais para esse item e as oportunidades de melhoria com vistas a solucionar as situações apontadas.

Florianópolis

Segundo o relatório encaminhado pelo Delegado-substituto à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, em 14/04/14, o Setor Adolescente em Conflito com a Lei da DPCAMI da Capital contava com “um delegado, dois escrivães e uma equipe de investigação com três policiais e aproximadamente uma carga de 70 autos de adolescentes infratores e a lavratura de Boletins de Ocorrência Circunstanciada, onde este ano [até abril de 2014] alcançou aproximadamente 280 BOCs” (fls. 228-233).

A planilha fornecida pela Delegacia Geral da Polícia Civil (fl. 562) evidencia o volume de ocorrências relacionadas a atos infracionais registradas nessa DPCAMI: 2.121 boletins de ocorrência em 2014 e 596 no primeiro trimestre de 2015.

⁵⁷ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs**. Brasília, 2010, p. 52-54. Disponível em: http://justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/manuais/2010padronizacao_deams.pdf/view. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁵⁸ A população de Florianópolis, estimada para 2015, segundo o IBGE, é de 469.690 habitantes e a de Blumenau, nos mesmos parâmetros, é de 338.876 habitantes.

Para atender essa demanda, a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) informou (fls. 196-196v) que, em março de 2015, a DPCAMI de Florianópolis contava com a atuação de 29 profissionais. Demonstra-se, a seguir, a composição do quadro de pessoal dessa Delegacia no mês em questão.

Tabela 25: Composição do quadro de profissionais da DPCAMI de Florianópolis em março de 2015

Cargos	Atendimento a Crianças e Adolescentes	Atendimento à Mulher e ao Idoso	Expediente Geral	Plantonistas	Profissionais que solicitaram aposentadoria	Total por cargo
Delegado	1	2	0	0	0	3
Psicólogo	2	2	0	0	0	4
Escrivão	2	3	0	0	1	6
Agente	0	1	5	8	2	16
Total por área	5	8	5	8	3	29

Fonte: TCE/SC, a partir das informações enviadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

A tabela mostra que não há Agentes designados para o atendimento específico de crianças e adolescentes. Além disso, entende-se que esse quadro de pessoal precisa ser incrementado, pois foi informada a necessidade de mais cinco Escrivães e um Psicólogo para atendimento à mulher, em entrevista realizada na data de 24/03/15, na DPCAMI da Capital.

Quanto aos Agentes, afirmou-se, durante a entrevista, que 16 é um bom número, porém muitos não desempenham todas as funções do cargo. Isso se comprova na análise das Comunicações Internas, como a de nº 328, de 15/01/14, da DPCAMI para o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis (fls. 237-238): “Embora tenhamos um número razoável de agentes, não temos equipe de investigação em decorrência dos serviços específicos prestados por esta especializada, e pela limitação encontrada nos agentes com relação ao acesso ao sistema, não trabalhar à noite, não utilizar arma, e não dirigir”.

No levantamento do prazo da Delegacia relativo ao atendimento socioeducativo, a análise de 57 processos de execução de medida socioeducativa (PEMSEs), distribuídos entre 2012 e 2014, e seus respectivos processos de apuração de ato infracional, revelou que a Polícia Civil leva, em média, 20 dias⁵⁹ (desvio-padrão de 24,76 dias) para o encaminhamento do Boletim de Ocorrência Circunstanciada, o Boletim de Ocorrência ou o Auto de Apreensão à Vara Judicial, contados a partir da data do registro/lavratura dessa documentação na Delegacia. Já o exame de 60 processos de apuração de ato infracional sem decisão definitiva até a data de

⁵⁹ A média foi calculada considerando-se o número total de processos da amostra para Florianópolis (57), composta por 43 processos em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa e 14 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário.

28/02/15 demonstrou um prazo médio de 63 dias⁶⁰ para a realização da mesma operação (desvio-padrão de 102,65 dias).

A verificação dos processos demonstrou que os casos mais complexos, principalmente os que carecem de investigações mais minuciosas, levaram mais tempo para serem concluídos na Delegacia. Segundo os fatos descritos, um dos motivos para a demora nas investigações está relacionado à limitação dos Agentes no desempenho de suas funções.

Constatou-se, também, que não há Agentes destinados, especificamente, para o atendimento de crianças e adolescentes, bem como há carência de profissionais no quadro de pessoal da DPCAMI da Capital.

Blumenau

A planilha fornecida pela Delegacia Geral da Polícia Civil (fl. 562) evidencia o volume de ocorrências relacionadas a atos infracionais registradas na DPCAMI de Blumenau: 691 boletins de ocorrência em 2014 e 135 no primeiro trimestre de 2015.

Para atender essa demanda, a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) informou (fls. 197-197v) que, em março de 2015, a DPCAMI de Blumenau contava com a atuação de 15 profissionais. Apresenta-se, a seguir, a composição do quadro de pessoal dessa Delegacia no mês em questão.

Tabela 26: Composição do quadro de profissionais da DPCAMI de Blumenau em março de 2015

Cargos	Expediente	Plantão	Total por cargo
Delegado	3	0	3
Psicólogo	1	0	1
Escrivão	4	0	4
Agente	3	4	7
Total por área	11	4	15

Fonte: TCE/SC, a partir das informações enviadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Como se pode inferir da análise da tabela acima, nessa unidade, não há profissionais designados para o atendimento específico de crianças e adolescentes. Além do mais, em entrevista realizada na data de 30/07/15, na DPCAMI de Blumenau, foi informada a atuação de 14 profissionais: um Delegado a menos em relação ao demonstrado. Destacou-se, ainda, que dois Agentes e uma Escrivã estavam prestes a se aposentar.

⁶⁰ Quando não se identificou a data do protocolo da documentação da Delegacia na Vara ou quando esta não estava legível, utilizou-se a data da conclusão dos autos policiais ou do Relatório do Inquérito Policial. Quando os autos policiais foram encaminhados para a Vara Criminal ou do Tribunal do Júri, antes de serem enviados à Vara da Infância e Juventude, considerou-se a data da remessa à primeira Vara.

Entende-se que esse quadro de pessoal precisa ser incrementado, pois durante a entrevista, foi comunicada a necessidade de mais um Delegado, dois Escrivães, um Psicólogo e seis Agentes. Salientou-se a urgência para preenchimento do cargo de Agente, principalmente para a realização de investigações, visto que esse serviço estava na iminência de ser descontinuado. Informou-se que, dos sete Agentes existentes, quatro realizavam plantão na DPCAMI, sendo um por dia, no regime 24x72, ou seja, trabalha-se por 24 horas e repousa-se por 72 horas.

As situações apontadas encontram reforço nas Comunicações Internas originadas na DPCAMI de Blumenau, como a de nº 06/2015, de 07/01/15, enviada a 3ª Delegacia Regional de Polícia de Blumenau, na qual a Delegada da DPCAMI informou a falta de policiais. Relatou que, desde o dia 15/12/14, a unidade estava sem investigação porque o único policial que atuava na área estava em gozo de férias (fls. 215-216).

No levantamento do prazo da Delegacia relativo ao atendimento socioeducativo, a análise de 60 processos de execução de medida socioeducativa (PEMSEs), distribuídos entre 2012 e 2014, e seus respectivos processos de apuração de ato infracional, evidenciou que a Polícia Civil leva, em média, 32 dias⁶¹ (desvio-padrão de 74,41 dias) para o encaminhamento do Boletim de Ocorrência Circunstanciada, Boletim de Ocorrência ou Auto de Apreensão à VIJ da Comarca de Blumenau, contados a partir da data do registro/lavratura dessa documentação na Delegacia.

Com base no que foi relatado, verificou-se que há carência de profissionais na DPCAMI de Blumenau, especialmente na função de Agente, uma vez que o serviço de investigação corre o risco de ser descontinuado.

Considerações e oportunidades de melhoria

Conclui-se que, tanto em Florianópolis quanto em Blumenau, há falta de profissionais nas DPCAMIs. Com base nas evidências apresentadas, a inexistência de critérios para a definição do quadro lotacional das Delegacias no Estado e o não preenchimento dos cargos previstos no Plano de Carreira são os dois fatores principais, dos quais decorrem a situação encontrada.

A demora na realização dos procedimentos da DPCAMI retarda o encaminhamento da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional e compromete a celeridade no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, aumentando o

⁶¹ A média foi calculada considerando-se o número total de processos da amostra para Blumenau (60), composta por 34 processos em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa e 26 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário.

lapso temporal entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa.

Portanto, propõe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional.
- Estabelecer e implementar critérios para a definição do quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) no Estado de Santa Catarina.

Espera-se que as DPCAMIs tenham um quadro de pessoal condizente com sua demanda e que conduzam os seus procedimentos com maior rapidez, de modo a contribuir para a diminuição do tempo entre a data do ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa.

Comentários dos Gestores

Acerca do incremento no quadro de profissionais das DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau, os gestores apresentaram os seguintes números, referente a janeiro de 2013 e março de 2017 (fl. 729):

Tabela 27: Quantidade de profissionais nas DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau em jan/13 e mar/17.

Cargo	Florianópolis		Blumenau	
	Jan/2013	Mar/2017	Jan/2013	Mar/2017
Delegado	2	2	3	2
Escrivão	4	6	2	4
Agente	16	14	7	10
Psicólogo	4	3	1	2
Total	26	25	13	18

Fonte: TCE/SC, a partir das informações enviadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Aduz que foram nomeados 1.484 Policiais Cíveis entre 2011 e 2017, enquanto aposentaram-se 1.104, havendo aumento real de 380 profissionais nesse período (fl. 739).

Sobre o estabelecimento e implementação de critérios para a definição do quadro lotacional das DPCAMIs do Estado, a SSP/SC alega

[...] não há como, no presente momento, criar metodologia específica para o quadro de Policiais Civis das Delegacias de Proteção a (sic) Criança, ao Adolescente, a (sic) Mulher e ao Idoso, posto que no momento em que presta o concurso público o Policial Civil encontra-se apto para o exercício de trabalho em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina, recebendo capacitação na Academia de Polícia Civil para o trabalho em todas as unidades do Estado. (fl. 739)

Análise dos Comentários dos Gestores

Para fazer-se a análise do quadro lotacional das DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau e facilitar a visualização da realidade em cada momento, fez-se a tabela 28, na qual inseriram-se as informações colhidas na auditoria.

Tabela 28: Quantidade de profissionais nas DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau em jan/13, mar/15 e mar/17.

Cargo	Florianópolis			Blumenau		
	Jan/2013	Mar/2015	Mar/2017	Jan/2013	Mar/2015	Mar/2017
Delegado	2	3	2	3	3	2
Escrivão	4	6	6	2	4	4
Agente	16	16	14	7	7	10
Psicólogo	4	4	3	1	1	2
Total	26	29	25	13	15	18

Fonte: TCE/SC, a partir das informações enviadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Os dados apresentados pelos gestores demonstram redução no número total de profissionais da DPCAMI de Florianópolis, tanto quando comparados os anos 2011 e 2017, quanto 2015 e 2017. Em relação a este período, que corresponde a situação à época da auditoria e a mais atual informada pela SSP/SC, verifica-se situação divergente da recomendada, em que houve decréscimo na quantidade de Delegado (1), Agente (2) e de Psicólogo (1).

Já na DPCAMI de Blumenau ocorreu o oposto. O incremento na quantidade de profissionais entre 2013 e 2017 foi de cinco profissionais, resultado da redução de um Delegado e acréscimo de dois Escrivães, três Agentes e um Psicólogo e, entre 2015 e 2017, esse aumento foi de três profissionais, advindo da redução de um Delegado e aumento de três Agentes e um Psicólogo.

Tratando-se do estabelecimento e implementação de critérios para a definição do quadro lotacional das DPCAMIs do Estado, a Secretaria menciona não ser possível no momento, porque o Policial Civil é capacitado para atuação em todas as unidades do Estado e não especificamente em uma delegacia especializada.

Diante dessa divergência de entendimento, cabe esclarecer, neste item, que a recomendação busca que se definam critérios para estabelecer o quantitativo mínimo de profissionais para atuar nas delegacias especializadas. Isso não quer dizer que o Policial Civil nomeado deverá restringir o exercício de sua função única e exclusivamente nessa delegacia em toda sua carreira, tendo em vista que é capacitado pela Academia de Polícia Civil para o trabalho em todas as unidades, como menciona o gestor. Por outro lado, se um profissional é removido da DPCAMI para outra delegacia, vem a se aposentar ou ocorra qualquer outra forma de vacância, o cargo vago na especializada deve ser preenchido por outro profissional, mantendo-se o número mínimo de profissionais definido pela SSP/SC.

Assim, para dirimir toda e qualquer dúvida quanto ao fim a que se destina a recomendação, altera-se seu texto para:

- Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e implementá-los.

Pelas manifestações dos gestores, conclui-se, em relação ao incremento da quantidade de profissionais nas DPCAMIs, que essa situação merece acompanhamento por parte deste Tribunal, vez que, para Florianópolis, a situação se agravou; e que a SSP/SC pode definir em Plano de Ação a ser encaminhado a esta Corte, o momento adequado para estabelecer e implementar os critérios para alocação de profissionais nessas delegacias especializadas. Disso, mantém-se a primeira recomendação e a segunda deve adotar o texto do parágrafo acima.

2.1.2 Divergência quanto à extensão do direito de defesa do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional

A Constituição Federal, no que se refere à esfera processual, assegura “garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica”, decorrente dos direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa (art. 227, § 3º, IV, c/c o art. 5º, LV).

Ademais, a CRFB/88 garante aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes (art. 5º, LV).

A Lei (federal) nº 8.069/90 (ECA) assegura ao adolescente a defesa técnica por advogado ou defensor público, inclusive mediante a assistência judiciária gratuita (art. 111, III e IV c/c art. 141, § 1º e art. 206). No estágio de apuração de ato infracional, o Estatuto esclarece:

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

[...]

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

[...]

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º **O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.** (Grifo nosso)

A seu turno, a Lei (federal) nº 12.594/12 (Lei do Sinase) estabelece as garantias relacionadas ao devido processo legal, nos seguintes termos:

Art. 4º Compete aos Estados:

[...] VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional.

[...]

Art. 49 São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial.

[...]

§ 1º **As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.** (Grifo nosso)

Para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda),

O devido processo legal abarca, entre outros direitos e garantias, aqueles a seguir arrolados: fundamentação de toda e qualquer decisão realizada no curso do processo, entre elas a própria sentença que aplica uma medida socioeducativa, que deve se pautar em provas robustas de autoria e materialidade; presunção de inocência; direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no

processo); ampla defesa; direito ao silêncio; direito de não produzir provas contra si mesmo; **defesa técnica por advogado em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público**; informação sobre seus direitos; identificação dos responsáveis pela sua apreensão; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis; assistência judiciária gratuita e duplo grau de jurisdição.⁶²

O ordenamento jurídico citado garante a defesa técnica do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, inclusive aos hipossuficientes, por intermédio da assistência judiciária gratuita. Quanto a explicitar a necessidade de defesa técnica na oitiva do Ministério Público, o ECA é silente; entretanto, na Lei do Sinase, no Sinase/Conanda e na Constituição Federal há manifestação expressa, como se expõe na sequência.

A Lei do Sinase garante que o adolescente, com medida socioeducativa a cumprir, seja acompanhado por advogado em todas as fases, até mesmo do procedimento administrativo.

O Conanda, ao garantir o devido processo legal ao adolescente acusado de prática de ato infracional, reforça sua condição de sujeito de direito, que goza de todos os direitos inerentes à pessoa humana, conforme determina o art. 3º do ECA. Ainda, assegura-lhe a defesa técnica por advogado na oitiva pelo Ministério Público.

Nessa lógica, o já citado art. 5º, LV, da Constituição Federal vai ao encontro do entendimento que se deve garantir a defesa técnica na fase pré-processual de apuração do ato infracional, ao assegurar o contraditório e a ampla defesa em processo judicial ou administrativo.

Ora, a etapa em que ocorre a oitiva do MP não se configura em processo judicial, visto que este se inicia somente com a representação do adolescente; portanto, se constitui em etapa administrativa. Assim, mesmo reconhecendo que nesse estágio o adolescente não é litigante, ele é considerado um acusado e, por isso, deve-lhe ser assegurado o contraditório e a ampla defesa com todos os meios e recursos inerentes a essas garantias.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o HC 67.826-SP reconheceu a necessidade de assistência de advogado na audiência de apresentação do Ministério Público, conforme se retira do seguinte trecho selecionado:

A paciente, em tese, teria praticado ato infracional análogo ao delito de injúria ao desferir ofensas contra sua sogra e a questão em debate no writ **trata da necessidade de assistência de advogado na audiência de apresentação (art. 126 e seguintes do ECA)**. No caso dos autos, tanto a adolescente quanto sua genitora concordaram, na audiência de apresentação, com a imediata aplicação da medida sócio-educativa sem processo. Para a Min. Relatora, acompanhada por unanimidade, a preliminar audiência de remissão, nos moldes do art. 179 do ECA, **implica possível constrição de direitos, assim se deve submeter aos preceitos do devido processo legal, a fim de**

⁶² BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, 2006, p. 27. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResolucaoConanda.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2016. Aprovado pela Resolução nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). (Grifo nosso)

assegurar a ampla defesa ao adolescente, o que pressupõe, também, a defesa técnica. Daí ser imperioso que a adolescente faça-se acompanhar por advogado. Observa não serem poucos os argumentos contrários à imprescindibilidade do advogado na apresentação do adolescente, entretanto o próprio ECA, no art. 111, III, e no art. 141, § 1º, fornece esses subsídios. Ademais, aponta que pode, na audiência, existir consequência, como na espécie, em que houve aplicação de sanção análoga à pena de prestação de serviços à comunidade. Diante do exposto, a Turma concedeu a ordem para anular o processo e, por consequência, reconheceu a prescrição do ato infracional imputado à paciente (Superior Tribunal de Justiça, processo HC 67.826-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 9/6/09). (Grifo nosso)

Por outro lado, existem decisões dissonantes, como se pode depreender da análise das ementas dos acórdãos:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUDIÊNCIA DE OITIVA INFORMAL. ART. 179 DO ECA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NULIDADE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. SUBMISSÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A audiência de oitiva informal tem natureza de procedimento administrativo, que antecede a fase judicial, oportunidade em que o membro do Ministério Público, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor, reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação, do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo. Por se tratar de procedimento extrajudicial, não está submetido aos princípios do contraditório e da ampla defesa (Superior Tribunal de Justiça, processo HC 109.242-SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 04/03/10).

Ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A FURTO. OFERECIMENTO DE REMISSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A APLICAÇÃO DE LIBERDADE ASSISTIDA. DECISÃO QUE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA OUVIDA DO ADOLESCENTE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONDICIONA A HOMOLOGAÇÃO DA REMISSÃO À NOVA AUDIÊNCIA, COM A PRESENÇA DE DEFENSOR. NATUREZA ADMINISTRATIVA DO ATO. PRESCINDIBILIDADE DE DEFESA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. Da natureza do procedimento de oitiva do adolescente pelo Ministério Público que culmina com o oferecimento da remissão, ato este informal e administrativo, decorre sua não sujeição ao contraditório e à ampla defesa. A remissão, de outra parte, não acarreta o reconhecimento da responsabilidade do adolescente pela prática do ato infracional tampouco vai de encontro ao enunciado da Súmula n. 108 do STJ, porquanto sua validade está condicionada à homologação judicial (art. 181 do ECA). Assim, mostra-se despicienda a decisão que condiciona a homologação da remissão à designação de nova audiência para oitiva do adolescente acompanhado de advogado (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, processo AI 2013.036658-2, Rel. Des. Rodrigo Collaço, julgado em 11/07/13).

Colhe-se do corpo do julgamento do acórdão:

Importa frisar não ser aplicável à espécie as disposições dos arts. 35 e 49 da Lei 12.594/12, por versarem sobre garantias conferidas apenas aos adolescentes "submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa", incidentes nos procedimentos administrativos e judiciais que forem afetos à fase de execução. A norma não alcança a fase extrajudicial e, por isso, não enseja qualquer mudança no rito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente para a concessão do perdão como

forma de excluir o processo. (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, processo AI 2013.036658-2, Rel. Des. Rodrigo Collaço, julgado em 11/07/13).

Segundo o STJ e o TJ/SC, a falta de defensor na oitiva do Ministério Público, por si só, não ofende o devido processo legal, pois este procedimento ministerial ocorre na fase pré-processual e tem natureza administrativa, sujeito à homologação judicial. Só haverá nulidade quando comprovado o prejuízo.

Quando o órgão do Ministério Público opta em propor a remissão como forma de exclusão do processo, a ser homologada pela autoridade judiciária, exerce juízo discricionário de conveniência e oportunidade e a decisão quanto ao mérito, só poderá ser alterada pelo Procurador-Geral de Justiça. Logo, a prerrogativa é institucional (art. 181 do ECA).

Para o TJ/SC não há necessidade de o Juiz realizar audiência para a oitiva do adolescente com a presença de Advogado ou Defensor Público. Pode-se deduzir que o entendimento esteja vinculado à Súmula 108 do STJ⁶³, uma vez que no procedimento administrativo conduzido pelo Promotor de Justiça, o adolescente não estaria “submetido ao cumprimento de medida socioeducativa”, pois esta depende da homologação judicial, portanto, não haveria a obrigatoriedade de defesa técnica na oitiva.

Todavia, quando há a concessão de medida socioeducativa, há uma espécie de “transação”. Logo, a decisão discricionária do MP sofre uma transformação para um ato bilateral. Assim o adolescente deve receber a orientação adequada antes de decidir e deve contar com o auxílio de um Advogado ou Defensor. Sem conhecimento jurídico sobre as consequências de seus atos, que muitas vezes só advém de um adequado aconselhamento profissional, o adolescente pode assumir responsabilidades sem o devido discernimento.

Nota-se que o raciocínio adotado leva à conclusão que a remissão qualificada (cumulada com medida socioeducativa) se assemelha à transação penal. Pergunta-se: quando da audiência de transação penal, o autor do fato pode abdicar da presença de Defensor? Não, o artigo 72 da Lei (federal) nº 9.099/95 estabelece que autor do fato e vítima devem comparecer à audiência preliminar acompanhados de advogados.

De fato, não são poucos os argumentos favoráveis à dispensa do advogado/defensor público na oitiva de adolescente realizada pelo MP. Igualmente, existem correntes que alegam ser imprescindível a defesa técnica nessa etapa.

Portanto, ante as divergências explicitadas, buscou-se solução nas boas práticas desenvolvidas no país e no Estado de Santa Catarina.

⁶³ “A aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é de competência exclusiva do Juz”. (Superior Tribunal de Justiça, Súmula 108, Terceira Seção, julgado em 16/06/94).

No Brasil, destaca-se a boa prática cadastrada no portal do Instituto Innovare⁶⁴, denominada “Abordando a remissão qualificada”⁶⁵, do Ministério Público de Araguaína/TO.

A prática consiste em conceder a remissão na sala de audiências da Vara da Infância, concentrando-se o caso numa única sessão, com a presença do adolescente, de seus pais/responsável, Juiz, Promotor e Defensor. O Promotor expõe os fatos imputados, negocia com o adolescente uma medida em meio aberto, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. Ajustada a medida, o Juiz a homologa e o adolescente inicia de imediato o cumprimento da medida. Se recusada, a representação é feita oralmente e o adolescente já é citado para a audiência de apresentação. A boa prática tem sido aplicada desde 2006 e a Vara da Infância e Juventude de Araguaína/TO, que possuía mais de 2.500 feitos em andamento à época, passou a ter 900, em 2012, conforme registrado no portal Innovare. Para a sua implementação, não houve necessidade de investimentos financeiros, nem de outros recursos diferenciados, somente foi necessária articulação entre os atores. A rapidez, a desburocratização e a garantia de defesa técnica podem ser considerados os fatores de sucesso dessa ação.

Conforme se observou no *site* do Instituto Innovare, o autor comentou sobre a implementação da prática:

Ao contrário do que é ensinado nos manuais e nos roteiros de atuação prática dos Promotores de Justiça, a concentração dos atos dentro da Promotoria não facilita o fluxo com o Poder Judiciário. Ora, o Juiz tem sua pauta de audiências e o Promotor também exerce diversas outras atividades [...], de sorte que o aproveitamento da pauta do juiz evita choque com a pauta do promotor e do defensor. Doutro lado, é importante que o adolescente saia da audiência com a missão imediata de iniciar a medida socioeducativa, por força dos princípios da celeridade e brevidade [...]. Portanto, o deslocamento do cenário da proposta de remissão importou em agilidade entre a data do fato e a data de início do cumprimento da medida, dando-se a sensação imediata de concreção da justiça.

Essa nova abordagem da remissão qualificada (com propostas de medidas em meio aberto) feita de uma única vez em juízo, coloca o adolescente em perspectiva, **dando a ele a oportunidade de ser ouvido e auxiliado por defesa técnica**, ponderar sobre a proposta apresentada e exercer o tão propalado protagonismo juvenil. Como se sabe, não há cidadania plena sem responsabilidade e os adolescentes são alertados na frente dos pais/responsáveis e da defesa que o descumprimento da medida poderá provocar o oferecimento de uma representação socioeducativa. Esse protagonismo **tem-se revelado importante e eficaz sob o ângulo pedagógico e terapêutico, pois a imensa maioria tem cumprido fielmente as medidas ajustadas**.⁶⁶ (Grifo nosso)

⁶⁴ O Instituto Innovare é responsável pelo Prêmio Innovare, cujo objetivo é identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira. As práticas identificadas demonstram o rico e diversificado trabalho que vem sendo realizado e o acervo é disponibilizado no Banco de Práticas deste portal, podendo ser consultado gratuitamente por todos os interessados. O Prêmio Innovare recebe inscrições oriundas de todos os estados do Brasil, de todas as instâncias e esferas da Justiça Brasileira. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/sobre>. Acesso em: 09 mai. 2016.

⁶⁵ Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/abordando-a-remissao-qualificada>. Acesso em: 09 mai. 2016.

⁶⁶ Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/abordando-a-remissao-qualificada>. Acesso em: 09 mai. 2016.

Além da garantia da defesa técnica, outros benefícios da atuação conjunta entre Juiz, Promotor de Justiça e Defensor ficaram evidentes naquele município, como celeridade do processo, redução do número de feitos em estoque e, o mais importante, eficácia da medida, como frisa o autor.

Em Santa Catarina, ressaltase o modelo da Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul, já citado no item 2.1.1.1 deste Relatório.

É realizada audiência de apresentação conjunta, com a presença do adolescente, seus pais/responsável, Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público. O Promotor realiza a oitiva do adolescente, uma vez que esta não ocorre em separado, mas na própria audiência, garantindo a defesa técnica. Quando é concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa, o Juiz homologa a medida ainda na audiência, logo na sequência de sua concessão. O Oficial de Justiça da Vara possui a agenda do Serviço de LA e PSC e o adolescente já sai da audiência com a intimação em mãos, contendo data e horário para sua apresentação no Creas. Todo esse procedimento ocorre em apenas um dia. Quando o adolescente é representado pelo Promotor, o Juiz recebe a representação e designa nova data para a audiência de apresentação no Judiciário.

Com base nas boas práticas apresentadas, conclui-se que a atuação articulada entre os atores pode ser uma alternativa para se resolver a situação de ausência de defensor na oitiva ministerial. Dessas experiências, pode-se, ainda, deduzir que a atuação colaborativa entre a Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública é o caminho mais adequado para garantir a proteção integral ao adolescente e a celeridade processual.

A seguir, estão as evidências para Florianópolis e Blumenau com relação ao achado de auditoria em questão. Após, encontram-se as considerações finais para esse item e a oportunidade de melhoria com o objetivo de sanar as situações apontadas.

Florianópolis

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) não disponibilizou Defensores Públicos, em Florianópolis, para realizar defesa técnica de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. A DPE/SC, no Núcleo da Capital, conta com 26 Ofícios e somente um deles tem atribuição perante o Juizado da Infância e Juventude, na defesa dos réus de ação envolvendo a guarda de crianças e adolescentes⁶⁷.

⁶⁷ Disponível em: <http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/site-map/nucleos-regionais/institucional-nucleos-regionais-areas-de-atuacao>. Acesso em: 23 jun. 2016.

Existe apenas um Advogado, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que atua na VIJ da Comarca da Capital. Segundo informação encaminhada pelo TJ/SC (fl. 147), o Advogado acumula as áreas cível e infracional.

De acordo com informação encaminhada pela DPE/SC, no Ofício DPE-COJUR-0204-15 (fl. 186):

[...] a capital não conta com atendimento na área da infância e juventude em face do referido serviço ser atualmente prestado por advogado integrante de carreira do Tribunal de Justiça do Estado. A existência de tal profissional laborando na referida área, aliado à falta de defensores para atuar em outras áreas importantes, fez com que **o Defensor Público Geral, por ora, decidisse aguardar pela convocação de mais defensores públicos** aprovados no concurso **para então novamente avaliar e definir sobre a criação de ofício específico para tal mister.** (Grifo nosso)

Ao examinar o referido documento, não foram identificados critérios oficiais ou normativos para a fixação de Defensores Públicos nos Núcleos Regionais e/ou Ofícios da Defensoria Pública Estadual. Conforme se retira do trecho selecionado acima, o Defensor Público Geral é quem decide quanto à criação de Ofícios e alocação de Defensores.

A DPE/SC informou, ainda, que, embora tenha considerado a área de Infância e Juventude na definição das atribuições dos Ofícios, priorizou os casos de Direito de Família e de Fazenda Pública (fls. 184-185).

Nesse sentido, buscou-se avaliar se apenas o Advogado da Infância e Juventude do TJ/SC consegue realizar a defesa técnica de adolescentes com prática infracional, na oitiva do Ministério Público e nas audiências judiciais. Para tanto, a equipe de auditoria elaborou o mapa de processo do atendimento ao adolescente em conflito com a lei (fl. 543), em conjunto com a Delegada da DPCAMI; com os Promotores da 10ª e 15ª Promotorias de Justiça do Ministério Público; Juiz e Advogado da Vara da Infância e Juventude do TJ/SC; e Coordenadora e profissionais do Creas Ilha; todos atuantes na Capital. O mapa revelou a presença do Advogado somente nas audiências judiciais.

A equipe também acompanhou cinco oitivas de adolescentes na 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 26/03/15, as quais ocorreram apenas com a presença do adolescente e seu responsável, portanto, sem a presença de Defensor.

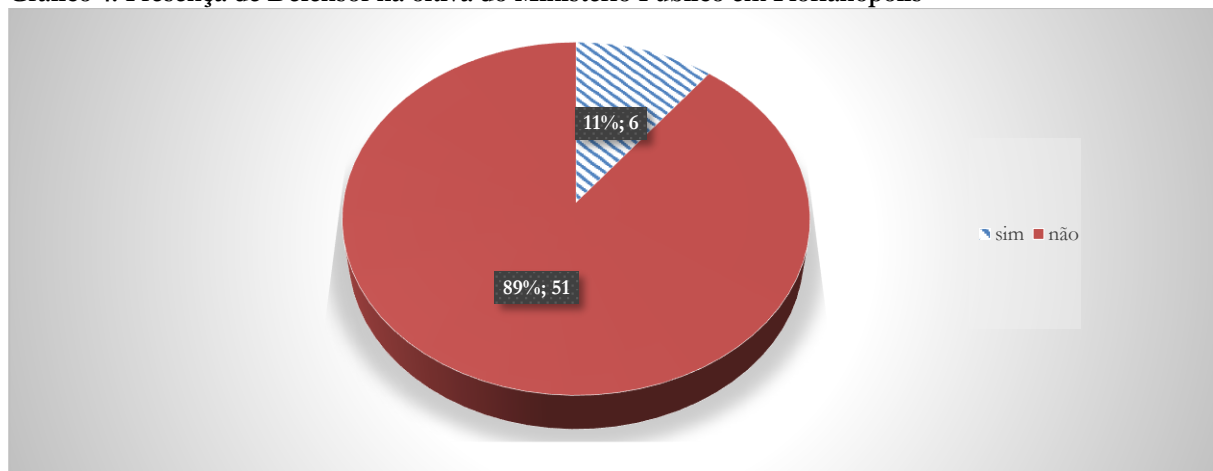
Além disso, acompanharam-se as audiências judiciais na Vara da Infância e Juventude da Capital nos dias 06 e 07/04/15. Das nove audiências que ocorreram nesses dois dias, em uma o Advogado não se fez presente.

Observou-se, ainda, que o Advogado da Infância e Juventude segue a pauta do Juiz da VIJ da Capital. Em geral, as audiências judiciais ocorrem de segunda a quinta-feira. Nesses mesmos dias ocorrem as oitivas na 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Logo, constata-se que apenas um profissional não é suficiente para realizar a defesa técnica do adolescente nas oitivas

do Ministério Público e nas audiências judiciais, a não ser que opere em articulação com os demais atores e que o formato do atendimento socioeducativo na VIJ da Capital seja reorganizado.

Assim, a análise dos 57 processos⁶⁸ em Florianópolis demonstrou que 89% (51) dos adolescentes não contaram com a presença de defensor na oitiva do Ministério Público. Convém mencionar que, nos casos em que a defesa técnica foi garantida nessa etapa, esta não foi realizada pelo Advogado da Infância e Juventude, mas por profissional contratado pela parte interessada.

Gráfico 4: Presença de Defensor na oitiva do Ministério Público em Florianópolis



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC.

Para 75% (38) dos 51 processos, foi concedida remissão cumulada com medida socioeducativa.

Em cinco, dos 38 processos, o Juiz realizou audiência de homologação da remissão com medida concedida pelo MP, aí sim com a presença do Defensor e, também, do adolescente e seu responsável. No entanto, observou-se que essas audiências foram agendadas, em média, 32 dias após o parecer do MP ser protocolado na Vara. Isto demonstra que, embora tenha sido garantido o direito de defesa do adolescente, o lapso temporal entre o ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa aumentou. Nos outros 33 processos, a remissão com medida foi homologada, de ofício, pelo Juiz, sem a ocorrência de audiência com a presença de Defensor, ou seja, os adolescentes aceitaram cumprir uma MSE de LA e/ou PSC sem o devido aconselhamento de um Advogado/Defensor.

No Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional, elaborado pela Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente (RACDCA)⁶⁹, em seu anexo 3, mapa 03, fluxo MSE - atendimento inicial, a representação gráfica

⁶⁸ Total de processos da amostra de Florianópolis, composta por 43 processos em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa e 14 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário.

⁶⁹Vide nota 43.

registra a atuação de Defensor na oitiva informal do MP, reforçando a necessidade de defesa técnica nessa fase do atendimento socioeducativo.

Posto isso, apurou-se que, em Florianópolis, a ausência de Defensor Público na oitiva do MP ocorre, sobretudo, pela não conciliação das agendas do Promotor, Juiz e Advogado da Infância e Juventude. Além disso, considerando-se o atual formato de atendimento adotado por esses atores, torna-se evidente que apenas um Defensor não é suficiente para a atuação nas audiências judiciais e nas oitivas ministeriais.

Blumenau

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) informou que existe um Defensor Público, lotado no 3º Ofício do Núcleo Regional de Blumenau, que atua na defesa do adolescente em conflito com a lei. Contudo, além de exercer suas funções institucionais perante à Vara da Infância e Juventude, atua também perante à 1ª Vara Criminal (fl. 188).

A DPE/SC conta com sete Ofícios no Núcleo de Blumenau, sendo que dois atuam na área da Infância e Juventude, embora não exclusivamente⁷⁰. Conforme já informado no presente item, no exame do Ofício DPE-COJUR-0204-15 (fls. 183-186), não foram identificados critérios oficiais ou normativos para a fixação de Defensores Públicos nos Núcleos Regionais e/ou Ofícios da Defensoria Pública Estadual.

No intuito de averiguar se o Defensor Público da DPE/SC consegue realizar a defesa técnica de adolescentes com prática infracional na oitiva do Ministério Público e nas audiências judiciais, elaborou-se mapa de processo do fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei (fl. 544), em conjunto com a Delegada da DPCAMI, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público, Juiz da Vara da Infância e Juventude do TJ/SC, Defensor Público da DPE/SC, gestores da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Semudes e profissionais dos Creas I e II, todos atuantes em Blumenau. O mapa apontou a presença de Defensor somente nas audiências judiciais.

De modo a ratificar a situação demonstrada pelo mapa de processo, a equipe de auditoria acompanhou, ainda, seis oitivas de adolescentes na 4ª Promotoria de Justiça de Blumenau no dia 27/07/15, as quais ocorreram apenas com a presença do adolescente e seu responsável, logo, sem a presença de Defensor.

Acompanharam-se, também, três audiências judiciais na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau no dia 29/07/15. O defensor esteve presente em todas as audiências realizadas nesse dia.

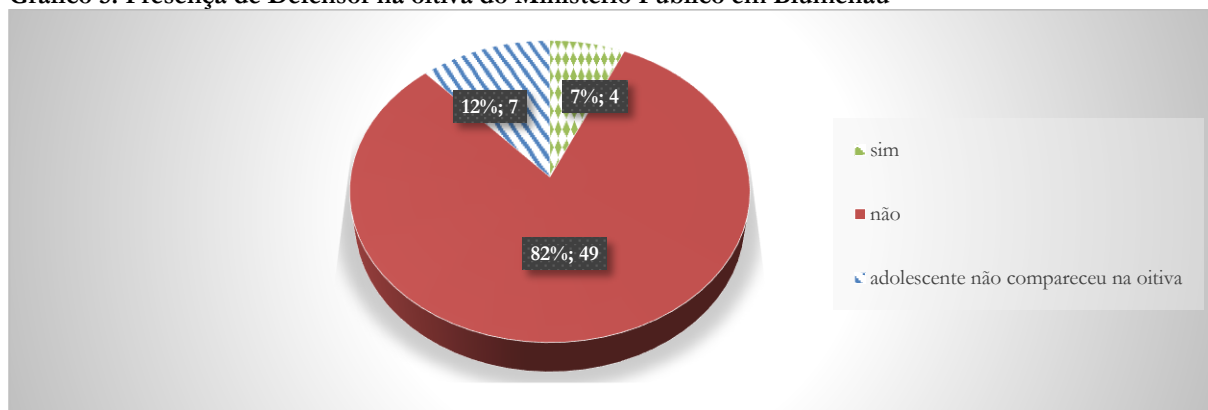
⁷⁰ Disponível em: <http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/site-map/nucleos-regionais/institucional-nucleos-regionais-areas-de-atuacao>. Acesso em: 23 jun. 2016.

Ao verificar as pautas das audiências judiciais da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau, observou-se que:

- As audiências judiciais acontecem, geralmente, de terça a sexta-feira;
- No período de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015, foram raras as ocasiões em que ocorreram nas segundas-feiras: dia 03/02/14; dias 17, 24 e 31/03/14; dia 03/11/14 e dia 15/12/14;
- A oitiva dos adolescentes em conflito com a lei na 4ª PJ ocorre, normalmente, nas segundas-feiras. A oitiva de adolescentes contidos e que são encaminhados pela Delegacia pode ocorrer em outros dias da semana, observando-se as pautas do Promotor e do Juiz.
- O Defensor Público está presente apenas nas audiências judiciais, mesmo que as pautas do Promotor e Juiz raramente se choquem.

Assim, a análise dos 60 processos⁷¹ em Blumenau revelou que 82% (49) dos adolescentes não contaram com a presença de defensor na oitiva do Ministério Público. Ressalta-se que, nos casos em que a defesa técnica foi garantida nessa etapa, esta não foi realizada pelo Defensor Público, mas por profissional contratado pela parte interessada.

Gráfico 5: Presença de Defensor na oitiva do Ministério Público em Blumenau



Fonte: TCE/SC, a partir da análise dos processos de apuração de ato infracional e PEMSEs do TJ/SC.

Para 69% (34) dos 49 adolescentes, foi concedida remissão cumulada com medida socioeducativa. Como em Blumenau as remissões com MSE concedidas pelo MP são homologadas de ofício pelo Juiz titular da Vara da Infância e Juventude, sem a ocorrência de audiência com a presença de Defensor, verifica-se que, nos 34 processos, os adolescentes

⁷¹ Total de processos da amostra definida de Blumenau, composta por 34 processos em que foi concedida a remissão cumulada com medida socioeducativa e 26 processos em que o adolescente foi representado ao Poder Judiciário.

aceitaram cumprir uma MSE de LA e/ou PSC sem o devido aconselhamento de um Advogado/Defensor.

Como já mencionado no presente item, no Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional, elaborado pela RACDCA, em seu anexo 3, mapa 03, fluxo MSE- atendimento inicial, a representação gráfica da oitiva informal registra a atuação do MP, com a presença do Defensor, reforçando a necessidade de defesa técnica nessa fase do atendimento socioeducativo.

Nessa direção aponta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Blumenau (2015-2023), aprovado pelo Decreto (municipal) nº 10.702/15 e pela Resolução do CMDCA nº 24/2015: “ampliar o [...] atendimento da Defensoria Pública que atende Blumenau e região, designando profissional para atendimento aos adolescentes em situação de ato infracional desde o atendimento inicial” (eixo 4, ação 4.5).

Em Blumenau, constatou-se que a ausência de Defensor Público na oitiva do MP ocorre, principalmente, pela não conciliação das agendas do Promotor e Defensor. Outrossim, a carência de articulação entre os atores (Juiz, Promotor e Defensor) e o arranjo estabelecido para o atendimento socioeducativo na Vara da Infância e Juventude prejudicam a atuação de Defensor Público na etapa ministerial.

Considerações e oportunidade de melhoria

Diante do exposto, verificou-se que, tanto em Florianópolis quanto em Blumenau, a oitiva ministerial ocorre sem a presença de defensor, salvo quando o advogado é contratado pela parte interessada. Consequentemente, a falta de um adequado aconselhamento profissional pode levar o adolescente a assumir responsabilidades sem o devido discernimento.

A carência de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente em conflito com a lei - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública - é um dos principais motivos para a ausência de defesa técnica na oitiva do MP. Ademais, a configuração do atendimento socioeducativo definida por esses atores, nas VIJs de Florianópolis e Blumenau, afeta a celeridade processual e pode culminar na dilatação do prazo entre a prática do ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa. Portanto, já foi sugerida ação no item 2.1.1.1 deste Relatório, com vistas a solucionar a situação apontada.

Quanto à resolução imediata para a ausência de Defensor Público na oitiva do MP, tendo em vista garantir a proteção integral do adolescente, sugere-se à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

- Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina.

A pronta implementação dessa medida garante defesa técnica ao adolescente na oitiva ministerial, pois a ele devem ser assegurados todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, em virtude de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 3º c/c art. 6º do ECA).

Comentários dos Gestores

A Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) concorda com o apontado por este Tribunal no sentido de que se deve garantir a defesa técnica do adolescente desde a fase pré-processual, ou seja, desde a oitiva no Ministério Público, mediante entrevista prévia com o adolescente e acompanhamento do ato (fls. 704-710).

Por outro lado, menciona o baixo número de Defensores Públicos no Estado - 99 profissionais - o que dificulta atender toda a população catarinense que necessita de assistência judiciária gratuita.

Nessa esteira, expõe que a única alternativa possível no momento é a conciliação das agendas entre juízes, promotores e defensores e realização de audiência conjunta, como ocorre na Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul, recomendação apontada no item 2.1.1.1 deste Relatório.

Para que a audiência una se concretize, a DPE/SC dispôs-se a

[...] discutir e traçar eventuais iniciativas conjuntas entre a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público no sentido de promover a integração das agendas de seus membros no tocante às audiências informais de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, bem como traçar outras ações que busquem resguardar os direitos de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade (fl. 710)

Análise dos Comentários dos Gestores

Depreende-se das palavras dos gestores que o entendimento da DPE/SC coaduna com o deste Tribunal de Contas quanto ao direito de defesa técnica do adolescente em todas as fases do processo administrativo e judicial, colocando a audiência unificada como meio para a garantia desse direito.

Assim sendo, conclui-se em manter a recomendação para acompanhamento de sua implementação na etapa de monitoramento da auditoria.

2.1.3 Boas práticas

Durante a fase de execução, foram identificadas duas boas práticas: a primeira, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com a criação da Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente (RACDCA); e a segunda denominada Centro de Justiça Restaurativa, uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cujo projeto foi inicialmente implantado na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis, com possibilidade de ser expandido para o Estado.

A Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente (RACDCA)⁷² foi criada em outubro de 2012 e é formada por entidades governamentais e não governamentais, com a missão de desenvolver ações que se destinam à efetivação da estrutura do atendimento socioeducativo em Santa Catarina, com base nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Trata-se de um espaço para debate e compartilhamento de informações entre os envolvidos, com o propósito de aprimorar os procedimentos para o melhor atendimento do adolescente em conflito com a lei, além de oportunizar a compreensão do contexto de cada ator desse sistema. A rede também propiciou a aproximação entre Estado e sociedade civil e combinou esforços para a adequada aplicação orçamentária nas políticas públicas direcionadas à infância e juventude.

A troca de experiências e as discussões fomentadas por esse movimento apontaram para a necessidade de se criar e implementar um modelo de atendimento socioeducativo, que resultou na consolidação, em outubro de 2014, do Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional.

O Protocolo abarca o aprofundamento de conceitos e bases legais e contém, ainda, os “Mapas de Fluxos Operacionais”, representações gráficas com o objetivo de demonstrar as principais ações a cargo de cada ator envolvido no atendimento ao adolescente com prática infracional. O documento visa a facilitar a articulação entre as instituições que compõem esse sistema e propõe a criação e utilização de instrumentos padronizados no Estado.

O Centro de Justiça Restaurativa é uma ação da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do TJ/SC. Foi implantado em abril de 2012, por meio de projeto piloto na Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

⁷² RACDCA. Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional**. Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/59623/Protocolo+de+Atendimento+a+adolescentes+com+pr%C3%A1tica+infracional.pdf/a9da021a-e38e-459b-8057-1834712ad46d>. Acesso em: 01 jun. 2016.

O projeto possui como público-alvo os adolescentes que cometeram infrações de menor potencial ofensivo, bem como abrange as pessoas direta ou indiretamente relacionadas ao conflito. Assim, oferece atendimento aos envolvidos, por meio de práticas de mediação e conciliação.

Para tanto, conta com a parceria do Ministério Público e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, além da contribuição de universidades e de serviços das redes pública e privada.

São três as diretrizes que norteiam o trabalho:

- a) o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei por meio de práticas restaurativas, como preconizam o artigo 35, incisos II e III, da recente lei do Sistema Nacional Socioeducativo – Lei n.12.594, e as diversas normativas internacionais, com a Resolução n. 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que trata sobre os “Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal”;
- b) a reinserção social e familiar do adolescente autor de ato infracional;
- c) o encaminhamento desses adolescentes a programas de aprendizagem profissional ou de inserção profissional. (SANTA CATARINA, 2012, p. 1)⁷³

A Justiça Restaurativa tem se mostrado como o novo modelo nas práticas judiciais de atendimento à vítima e ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional. É um serviço relevante, na medida em que estabelece o diálogo, valoriza e envolve o adolescente na busca por solução. O enfoque concentra-se não somente no ato infracional, mas também nos envolvidos e na reparação do dano.

⁷³ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ). **Justiça Restaurativa com adolescentes em conflito com a lei**. Florianópolis, 2012, p.1. Disponível em: <http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/acoeseoprojetos/Justi%C3%A7a%20Restaurativa/JRTribunalSCsite.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, e sobre o resultado de projetos realizados pela iniciativa privada sob delegação, ou mediante contrato de gestão ou congêneres, bem como sobre o resultado das políticas, programas e projetos públicos pautados em critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (art. 1º da Resolução nº TC-079/2013);

Considerando os comentários e as justificativas dos gestores públicos, às fls. 704-710, 713-739, 742-748, 757-763, 766-771, 774-778, 781-787 e 791, acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria;

Considerando que este Relatório será encaminhado ao Conselheiro Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo as determinações e recomendações aos gestores públicos;

Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar aos gestores a apresentação de um Plano de Ação, para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, conforme o caso (art. 5º da Resolução nº TC-079/2013);

Considerando que o gestor deverá apresentar Plano de Ação, que será analisado por esta Diretoria e, se aprovado, terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal Pleno e o gestor responsável pelo órgão ou entidade, servindo de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (art. 7º, art. 8º e art. 9º, §2º, da Resolução nº TC-079/2013);

A Diretoria de Atividades Especiais, com fulcro nos artigos 59, inc. V e 113 da Constituição Estadual c/c artigo 1º, inc. V, da Lei Complementar (estadual) nº 202/00, sugere ao Relator:

3.1 Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, abrangendo o período entre 2012 e 2014;

3.2 Conceder, ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, de 06

de maio de 2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme modelo) para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes recomendações:

3.2.1 Recomendações:

3.2.1.1 Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1.1 do Relatório DAE - 020/2017).

3.2.1.2 Comunicar a decisão judicial referente à aplicação de medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 2.1.1.1 do Relatório DAE - 020/2017).

3.2.1.3 Recomendar, aos Magistrados com atribuição na área da infância e juventude, que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço (item 2.1.1.1 do Relatório DAE - 020/2017).

3.2.1.4 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.2.1.5 Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.2.1.6 Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 2.1.1.3 do Relatório DAE - 020/2017).

3.2.1.7 Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 2.1.1.3 do Relatório DAE - 020/2017).

3.3 Conceder, ao **Ministério Público de Santa Catarina**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico -

DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme modelo) para a adoção de providências visando à implementação das seguintes recomendações:

3.3.1 Recomendações:

3.3.1.1 Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1.1 do Relatório DAE - 020/2017).

3.3.1.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.3.1.3 Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.4 Conceder, à **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme modelo) para a adoção de providências visando à implementação das seguintes recomendações:

3.4.1 Recomendações:

3.4.1.1 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs), referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.4.1.2 Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.4.1.3 Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 2.1.1.5 do Relatório DAE - 020/2017).

3.4.1.4 Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) e implementá-los (item 2.1.1.5 do Relatório DAE - 020/2017).

3.5 Conceder, à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme modelo) para a adoção de providências visando à implementação das seguintes recomendações:

3.5.1 Recomendações:

3.5.1.1 Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1.1 do Relatório DAE - 020/2017).

3.5.1.2 Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 2.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.6 Conceder, a **Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme modelo) para a adoção de providências visando à implementação das seguintes determinações e recomendações:

3.6.1 Determinações:

3.6.1.1 Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução nº 439/14 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (item 2.1.1.4 do Relatório DAE - 020/2017).

3.6.1.2 Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Assistência Social (NOB–RH/SUAS) (item 2.1.1.4 do Relatório DAE - 020/2017).

3.6.1.3 Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei (federal) nº 12.594/12 (item 2.1.1.4 do Relatório DAE - 020/2017).

3.6.2 Recomendações:

3.6.2.1 Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (item 2.1.1.1 do Relatório DAE - 020/2017).

3.6.2.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.6.2.3 Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.7 Conceder, a **Prefeitura Municipal de Blumenau e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme modelo) para a adoção de providências visando o cumprimento das determinações e à implementação das seguintes recomendações:

3.7.1 Determinações:

3.7.1.1 Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Assistência Social (NOB–RH/SUAS) (item 2.1.1.4 do Relatório DAE - 020/2017).

3.7.1.2 Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei (federal) nº 12.594/12 (item 2.1.1.4 do Relatório DAE - 020/2017).

3.7.2 Recomendações:

3.7.2.1 Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau (item 2.1.1.1 do Relatório DAE - 020/2017).

3.7.2.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/12 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

3.7.2.3 Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE - 020/2017).

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 20 de outubro de 2017.

GLAUCIA DA CUNHA

Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR

Coordenadora

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA

Diretora da DAE

APÊNDICE A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Esta memória inclui os procedimentos utilizados pela equipe de auditoria na definição das amostras para Florianópolis, Blumenau e Rio do Sul, além da explanação sobre como foram realizados os cálculos dos dados extraídos dos processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa (PEMSE) do TJ/SC e do processo administrativo do Creas.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL

PEMSEs

Com base na planilha excel pemse_2012_2015, enviada pelo setor de Informática do TJ/SC, separaram-se os processos da VIJ da Comarca da Capital, totalizando 623.

Utilizando a planilha evento74_pemse_Capital localizada no arquivo excel pemse_2012_2015_Analise_PROCV_1, utilizou-se a fórmula PROCV, tendo como referência o número do PEMSE, para trazer o conteúdo da decisão da planilha evento 74_pemse_2012_2015. Quando há números de processos repetidos, o PROCV só busca a primeira referência. Assim, para 115 PEMSEs da Capital com histórico de partes, 83 foram trazidos para a planilha (61 sem serem repetidos e 22 com números repetidos de processo). Para cada um dos 22 processos, tomou-se como base, não apenas a informação trazida pelo PROCV, mas também a análise de todas as decisões contidas para esses processos, num total de 32, na planilha evento74_pemse_Capital.

Para a planilha evento74_pemse_ outros_numeros_Capital, fez-se o mesmo procedimento. Para 777 PEMSEs, foram trazidas 485 informações (360 vazias, 125 com informações) da planilha evento74_outros_numeros_pemse_2012_2015, das quais 262 são processos sem números repetidos e 223 com números repetidos de processo. Para cada um dos 223 processos, tomou-se como base, não apenas a informação trazida pelo PROCV, mas também a análise de todas as decisões contidas para estes processos, num total de 292, na planilha evento74_pemse_outros_numeros_Capital.

Com a planilha pronta, fizeram-se as seguintes exclusões:

Processos de outras Varas – 1

Processos distribuídos em 2015 – 41

Processos remetidos a outro Tribunal – 121

Processos com decisão de internação – 12

Processos com decisão de semiliberdade – 17

Processos com decisão de internação e semiliberdade – 3

Processos com aplicação de medida protetiva – 1

Processos com decisão para cumprimento da MSE em outra comarca – 2

Processos com remissão simples – 1

Total: 623-199=424

Destes foram excluídos 96 PEMSEs físicos, restando apenas 328 digitais (Planilha final PEMSEs Capital).

AMOSTRA

Selecionaram-se apenas os PEMSEs que continham informações referentes à medida de LA e/ou PSC (135), pois para muitos processos não foi possível correlacionar o teor das sentenças contidas nas planilhas enviadas pelo TJ.

Através de uma pesquisa mais refinada no Sistema de Automação Judiciária (SAJ) e em contato com a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, buscou-se o número dos processos de apuração de ato infracional e observou-se sua classificação: físico ou digital.

Selecionaram-se, assim, 62 PEMSEs cujos processos de apuração de ato infracional eram digitais.

Destes, quatro não puderam ser visualizados no SAJ, pois apareceu uma mensagem na tela: o processo informado está fora de qualquer foro da lotação do usuário; e em um houve a aplicação de MSE de semiliberdade, não identificada na primeira triagem.

Amostra final: 57 processos

CÁLCULO

1. Coluna G: da data do registro do BO, BOC ou AAAI na Delegacia (coluna H), subtraiu-se a data do ato infracional (coluna F) para verificar o prazo entre o cometimento do ato e o seu registro na DP.
2. Coluna L (**prazo da DP**): da data do protocolo do BO, BOC ou AAAI na Vara da Infância e Juventude realizado pela DP (coluna K), subtraiu-se a data do registro do BO, BOC ou AAAI (coluna H). Na coluna I evidenciaram-se as Delegacias onde houve a

lavratura do Auto de Apreensão de Adolescente Infrator (AAAI) e/ou Boletim de Ocorrência (BO).

3. Colunas M e N: 12 dos 57 processos foram encaminhados ao Centro de Justiça Restaurativa: três atendimentos foram marcados equivocadamente pela DP e nove foram agendados devidamente. A mediação não obteve êxito nesses nove processos em razão dos seguintes motivos: o adolescente não compareceu sem qualquer justificativa, não quis dar continuidade aos atendimentos, não aceitou participar das sessões ou não foi localizado pelo Centro para agendamento das entrevistas. Nesses casos, foi desligado do Serviço. Assim, para o cálculo da média referente ao prazo administrativo entre o protocolo do BO, BOC ou AAAI na VIJ pela DP (coluna K) e distribuição no MP (coluna O) foram consideradas duas situações: inclusão do prazo em que o processo esteve no Centro de Justiça Restaurativa (coluna M); e exclusão desse prazo (coluna N). Não foi incluído no cálculo da média, o processo que não teve registrada a data de envio dos autos ao MP no SAJ.
4. Coluna R: da data de comparecimento do adolescente na oitiva do MP (coluna Q), subtraiu-se a data agendada para a oitiva (coluna P). Os casos que não tiveram agenda (o agendamento não foi localizado no SAJ ou foi realizado agendamento para comparecimento na Justiça Restaurativa) não foram considerados nesse cálculo.
5. Coluna Y (**prazo do MP**):
 - para os casos em que a DP agendou a oitiva no MP - da data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna Z), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na oitiva (coluna Q); a esse resultado, somou-se o prazo de agenda do MP, ou seja, da data agendada para a oitiva (coluna P), subtraiu-se a data na qual a DP realizou esse agendamento (coluna J).
 - para os casos em que não foi localizado o agendamento no SAJ ou foi realizado agendamento para comparecimento na Justiça Restaurativa, fez-se o seguinte cálculo: da data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna Z), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na oitiva (coluna Q).

Importante salientar que em algumas situações não foi possível observar o motivo da transferência da data agendada para a oitiva. Nos casos em que não foi o MP que deu causa

ao adiamento das oitivas, como, por exemplo, quando o adolescente não compareceu, o prazo de postergação da oitiva foi descontado do cálculo.

6. Coluna AA e AG: para verificar o prazo de agenda do Judiciário, subtraiu-se da data marcada para a audiência de apresentação (coluna AB), a data do protocolo do MP (coluna Z); e da data de agendamento da audiência de instrução/em continuação (coluna AH), a data de comparecimento do adolescente na audiência de apresentação (coluna AC). Foram excluídos os casos em que não houve data agendada para as audiências. Isso ocorreu porque alguns Juízes, que responderam pela Vara em períodos que a Juíza Titular esteve afastada, homologaram em gabinete a remissão proposta pelo MP e não realizaram audiência para essa homologação ou, em situações que não foi necessária a designação da audiência de instrução/em continuação.
7. Coluna AD: da data de comparecimento do adolescente na audiência (coluna AC), subtraiu-se a data agendada (coluna AB). Os casos que não tiveram agenda foram zerados. Igualmente, não se consideraram os resultados negativos, em razão do trânsito em julgado ser posterior a essas datas. Importante salientar que em algumas situações não foi possível observar o motivo da transferência da data agendada para as audiências.
8. Coluna AJ: nos casos em que houve remarcação da data da audiência de instrução/em continuação, subtraiu-se dessa data de remarcação (coluna AI), a data agendada para a audiência de instrução/em continuação (coluna AH). Os casos que não tiveram agenda ou para os quais não houve remarcação da data da audiência foram zerados. Não se consideraram os resultados negativos, em razão do trânsito em julgado ser posterior a essas datas.
9. Coluna AQ: da data da decisão do recurso em 1ª instância ou do trânsito em julgado (coluna AP), subtraiu-se a data de abertura do prazo recursal em 1º grau (coluna AO), ou seja, a data na qual a decisão foi encaminhada para vistas do MP. Não foi considerada na média a situação em que não foi localizada a data no SAJ em que os autos foram remetidos ao MP após a decisão.

10. Coluna AT: da data da decisão do recurso em 2ª instância (coluna AS) – data do trânsito em julgado para a acusação, subtraiu-se a data de abertura do prazo recursal em 2º grau (coluna AR).
11. Coluna AU (**prazo do Judiciário até a decisão**): da data da decisão judicial (coluna AM), subtraiu-se a data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna Z), e o número de dias entre o agendamento e a efetiva realização das audiências (colunas AD e AJ). Importante salientar que em algumas situações não foi possível observar o motivo da transferência da data agendada para as audiências.
12. Coluna AV (**prazo do Judiciário até o trânsito em julgado**): da data do trânsito em julgado (coluna AP), subtraiu-se a data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna Z), e o número de dias entre o agendamento e a efetiva realização das audiências (colunas AD e AJ). Importante salientar que em algumas situações não foi possível observar o motivo da transferência da data agendada para as audiências. O processo da linha 49 foi remetido a segunda instância, assim, na coluna AP consta a data da decisão em 1ª instância do recurso impetrado. O prazo entre a remessa dos autos ao TJ (2º grau) até o trânsito em julgado para a acusação é de 250 dias.
13. Coluna AW: da data da comunicação da decisão Judicial ao Creas (coluna AY), subtraiu-se a data do trânsito em julgado (coluna AP) ou da decisão em 2ª instância, quando for o caso (coluna AS).
14. Coluna BB: para verificar o prazo de espera do adolescente entre o trânsito em julgado até o repasse do caso para a equipe do Creas, fez-se o seguinte cálculo: da data do repasse do caso para a equipe do Serviço (coluna AZ), subtraiu-se a data do trânsito em julgado (coluna AP). Não foram considerados na média os casos em que não houve data do repasse do caso para a equipe do Creas.
15. Coluna BC (**prazo do Creas**): da data do repasse do caso para a equipe (coluna AZ), subtraiu-se a data da comunicação da decisão Judicial ao Creas (coluna AY). Não foram consideradas no cálculo da média, as situações em que não foi localizada a data de comunicação da decisão judicial ao Creas ou a data em que o caso foi repassado para a equipe do Creas.

16. Coluna BD (**prazo total – entre ato infracional e início do cumprimento da medida socioeducativa**): da data prevista para o início do cumprimento da medida pelo adolescente (coluna BA), subtraiu-se a data do ato infracional (coluna F). Foram excluídos do cálculo os casos em que não houve a data prevista para o início do cumprimento da medida.

PROCESSOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL SEM DECISÃO ATÉ 28/02/15

Com base na planilha encaminhada pelo TJ/SC, contendo 702 processos de apuração de ato infracional sem decisão definitiva até a data de 28/02/15, foram excluídos aqueles distribuídos em 2015 (66), totalizando, assim, 636 processos distribuídos entre 2006 a 2014.

Dos 636, foram excluídos:

Processos para os quais não se obteve a informação sobre a sua localização, ou se eram físicos ou digitais – 68

Processos físicos – 81

Total: 487 processos digitais

AMOSTRA

Foram selecionados os 135 processos mais antigos e, destes, aleatoriamente, os 60 processos que constituíram a amostra final.

Amostra final: 60 processos

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BLUMENAU

PEMSEs

Com base na planilha excel pemse_2012_2015, enviada pelo setor de Informática do TJ/SC, separaram-se os processos da VIJ da Comarca de Blumenau, totalizando 595.

Utilizando a planilha evento74_pemse_Blumenau, localizada no arquivo excel pemse_2012_2015_Analise_PROCV_1, utilizou-se a fórmula PROCV, tendo como referência o número do PEMSE, para trazer o conteúdo da decisão da planilha evento 74_pemse_2012_2015. Quando há números de processos repetidos, o PROCV só busca a primeira referência. Assim, para 479 PEMSEs de Blumenau com histórico de partes, 401 foram trazidos para a planilha Blumenau (345 sem serem repetidos e 56 com números repetidos de processo). Para cada um dos 56 processos, tomou-se como base, não apenas a informação trazida pelo PROCV, mas também a análise de todas as decisões contidas para esses processos, num total de 78, na planilha evento74_pemse_Blumenau.

Para a planilha evento74_pemse_outros_numeros _Blum, fez-se o mesmo procedimento. Para 72 PEMSEs, foram trazidas 55 informações (47 vazias, oito com informações) da planilha evento74_outros_numeros_pemse_2012_2015, das quais 40 são processos sem números repetidos e 15 com números repetidos de processo. Para cada um dos 15 processos, tomou-se como base, não apenas a informação trazida pelo PROCV, mas também a análise de todas as decisões contidas para estes processos, num total de 17, na planilha evento74_pemse_outros_numeros _Blum.

Com a planilha pronta, fizeram-se as seguintes exclusões:

Processos de outras Varas – 2

Processos distribuídos em 2015 – 26

Processos remetidos a outro Tribunal – 157

Processos com decisão de internação – 56

Processos com decisão de semiliberdade – 9

Processos com decisão de advertência – 1

Processos com decisão de reparação do dano – 1

Processos com aplicação de medida protetiva – 2

Processos com extinção da medida por não comparecimento no programa – 1

Total: 595-255= 340 processos (Planilha final PEMSEs Blumenau)

AMOSTRA

Selecionaram-se apenas os PEMSEs que continham informações referentes à medida de LA e/ou PSC (270), pois para muitos processos não foi possível correlacionar o teor das sentenças contidas nas planilhas enviadas pelo TJ. Destes, foram selecionados pela coluna “Localização” aqueles eletrônicos, com localização “no cartório para arquivo” e na “sala de arquivos” da Vara (173). Foram acrescentados mais dois processos, que embora estivessem localizados no Gabinete do Juiz, estavam classificados como eletrônicos, totalizando 175 processos.

Através de uma pesquisa mais refinada no Sistema de Automação Judiciária (SAJ) e em contato com a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau, buscou-se o número dos processos de apuração de ato infracional e selecionaram os PEMSEs cujos processos de apuração estavam localizados na Vara, restando 139 PEMSEs.

Destes, foram selecionados 70 processos em listagem encaminhada para a VIJ de Blumenau para o desarquivamento. A equipe de auditoria selecionou 60 processos para a coleta dos dados.

Amostra final: 60 processos.

CÁLCULO

1. Coluna I: da data do registro do BO, BOC ou AAAI na Delegacia (coluna J), subtraiu-se a data do ato infracional (coluna H) para verificar o prazo entre o cometimento do ato e o seu registro na DP.
2. Coluna N (**prazo da DP**): da data do protocolo do BO, BOC ou AAAI na Vara da Infância e Juventude realizado pela DP (coluna M), subtraiu-se a data do registro do BO, BOC ou AAAI (coluna J). Na coluna K evidenciaram-se as Delegacias onde houve a lavratura do Auto de Apreensão de Adolescente Infrator (AAAI) e/ou Boletim de Ocorrência (BO). Quando os autos retornaram à autoridade policial, por solicitação do MP, na coluna M (linhas 28, 44 e 48) foi considerada a data da 2ª remessa dos autos à Vara pela DP.
3. Coluna O: da data de distribuição dos autos no MP (coluna P), subtraiu-se a data do protocolo do BO, BOC ou AAAI na VIJ pela DP (coluna M).

4. Coluna S: da data de comparecimento do adolescente na oitiva do MP (coluna R), subtraiu-se a data agendada para a oitiva (coluna Q). Os casos que não tiveram agenda não foram considerados nesse cálculo.

5. Coluna Z (**prazo do MP**):

- para os casos em que não foi localizado o agendamento da oitiva no MP pela DP, nem pelo Promotor, fez-se o seguinte cálculo: da data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna AA), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na oitiva (coluna R).
- para os casos em que o adolescente não compareceu e o Promotor ofereceu a representação, fez-se o seguinte cálculo: da data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna AA), subtraiu-se a data agendada para a oitiva (coluna Q); a esse resultado, somou-se o prazo de agenda do MP, ou seja, da data agendada para a oitiva (coluna Q), subtraiu-se a data na qual a DP/Promotor realizou esse agendamento (coluna L).
- para os casos em que a DP (ou o próprio Promotor) agendou a oitiva no MP - da data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna AA), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na oitiva (coluna R); a esse resultado, somou-se o prazo de agenda do MP, ou seja, da data agendada para a oitiva (coluna Q), subtraiu-se a data na qual a DP/Promotor realizou esse agendamento (coluna L).

Importante salientar que em algumas situações não foi possível observar o motivo da transferência da data agendada para a oitiva. Nos casos em que não foi o MP que deu causa ao adiamento das oitivas, como, por exemplo, quando o adolescente não compareceu, o prazo de postergação da oitiva foi descontado do cálculo.

Ressalta-se que na coluna Z, linha 48, da data do protocolo no Judiciário (coluna AA), subtraiu-se a data de distribuição dos autos ao MP, 2ª remessa (coluna P). Pois, embora o adolescente tenha comparecido na data de 02/08/10, o Promotor remeteu o processo à autoridade policial para providências, recebendo-o de volta na data de 11/11/10.

6. Coluna AB e AH: para verificar o prazo de agenda do Judiciário, subtraiu-se da data marcada para a audiência de apresentação (coluna AC), a data do protocolo do MP (coluna AA); e da data de agendamento da audiência de instrução/em continuação (coluna AI), a data de comparecimento do adolescente na audiência de apresentação

(coluna AD). Foram excluídos os casos em que não houve data agendada para as audiências. Isso ocorreu porque o Juiz Titular da Vara homologa em gabinete as remissões oferecidas pelo MP, ou em situações que não foi necessária a designação da audiência de instrução/em continuação.

7. Coluna AE: da data de comparecimento do adolescente na audiência (coluna AD), subtraiu-se a data agendada (coluna AC). Os casos que não tiveram agenda foram zerados.
8. Coluna AK: nos casos em que houve remarcação da data da audiência de instrução/em continuação, subtraiu-se dessa data de remarcação (coluna AJ), a data agendada para a audiência de instrução/em continuação (coluna AI). Os casos que não tiveram agenda ou para os quais não houve remarcação da data da audiência foram zerados.
9. Coluna AR: da data do trânsito em julgado (coluna AQ), subtraiu-se a data da decisão judicial ou homologação (coluna AN).
10. Coluna AU: Na amostra em questão, não houve processos que foram remetidos à segunda instância.
11. Coluna AV (**prazo do Judiciário até a decisão**): da data da decisão judicial ou homologação (coluna AN), subtraiu-se a data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna AA) e o número de dias entre o agendamento e a efetiva realização das audiências (colunas AE e AK), nos casos em que não foi o Judiciário que deu causa ao adiamento, como, por exemplo, quando o adolescente não compareceu.
12. Coluna AW (**prazo do Judiciário até o trânsito em julgado**): da data do trânsito em julgado (coluna AQ), subtraiu-se a data do protocolo do parecer ministerial no Judiciário (coluna AA) e o número de dias entre o agendamento e a efetiva realização das audiências (colunas AE e AK), nos casos em que não foi o Judiciário que deu causa ao adiamento, como, por exemplo, quando o adolescente não compareceu.

13. Coluna AX: da data da comunicação da decisão judicial ao Creas (coluna BB), subtraiu-se a data do trânsito em julgado (coluna AQ). Foram excluídos do cálculo os casos em que não foi encontrada a data de comunicação judicial ao Creas nos documentos analisados.

14. Coluna BE (**prazo do Creas**):

- para os casos em que na oitiva, o Promotor agendou data para o comparecimento do adolescente no Creas (27 processos): da data final de apresentação do adolescente no Creas determinado pelo Juiz/Promotor (coluna AY), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na oitiva do MP (coluna R);
- para os casos em que na audiência de apresentação, o Juiz agendou data para o comparecimento do adolescente no Creas (10 processos): da data final de apresentação do adolescente no Creas determinado pelo Juiz/Promotor (coluna AY), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na audiência de apresentação na Vara da Infância e Juventude (coluna AD);
- para os casos em que o adolescente foi intimado (20 processos):
 - a) (sete processos): quando o adolescente compareceu antes do prazo final de apresentação, considerou-se zero;
 - b) (sete processos): quando houve busca ativa, da data da busca ativa (coluna BC), subtraiu-se a data da comunicação da decisão judicial ao Creas, quando esta foi tempestiva (coluna BB) - (cinco processos); e quando a comunicação não foi tempestiva (dois processos), da data prevista para o início de cumprimento da medida (coluna BD) subtraiu-se a data da busca ativa (coluna BC);
 - c) (seis processos): quando não foi identificada a data da busca ativa, da data prevista para o início de cumprimento da medida (coluna BD) subtraiu-se a data de comunicação da decisão judicial ao Creas (coluna BB). A linha 41 foi considerada prejudicada, pois o adolescente provavelmente compareceu antes da comunicação, gerando prazo negativo, porém não há como confirmar esta data. A linha 62, também foi considerada prejudicada, porque a intimação do adolescente e a comunicação ao Creas ocorreu após o cumprimento da medida.
- Outros casos específicos (três processos):
 - a) linhas 15 e 44: da data prevista para o início de cumprimento da medida (coluna BD) subtraiu-se a data da busca ativa (coluna BC);

b) linha 28: considerou-se prejudicada, pois o adolescente foi preso.

15. Coluna BF (**prazo total – entre ato infracional e início do cumprimento da medida socioeducativa**): da data prevista para o início do cumprimento da medida socioeducativa (coluna BD), subtraiu-se a data do ato infracional (coluna H). Foi excluído do cálculo o caso em que não houve a data prevista para o início do cumprimento da medida.

VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO DO SUL

PEMSEs

Com base na planilha excel pemse_2012_2015, enviada pelo setor de Informática do TJ/SC, separaram-se os processos da VIJ da Comarca de Rio do Sul, totalizando 240.

Destes, fizeram-se as seguintes exclusões:

Processos distribuídos em 2015 – 11

Processos remetidos a outro Tribunal – 55

Total: 174 processos (Planilha final PEMSEs Rio do Sul)

AMOSTRA

Na coluna “Localização”, selecionaram-se os PEMSEs eletrônicos (34) e aqueles localizados na sala de arquivo e no cartório da Vara para arquivar (130), totalizando 164 processos.

Após análise de cada processo no Sistema de Automação Judiciária (SAJ), restaram apenas aqueles com aplicação de PSC/LA, sem unificação de medidas e que remetiam a apenas um processo de apuração de ato infracional, ou seja, 31 PEMSEs.

Em Rio do Sul, para os adolescentes que recebem a remissão cumulada com medida socioeducativa, não é instaurado o PEMSE. Como a lista inicial encaminhada pelo TJ continha apenas os processos de execução de medida socioeducativa, solicitou-se à Vara de Rio do Sul o encaminhamento da lista dos processos, de 2012 a 2014, através dos quais apurou-se o ato infracional, concedeu-se a remissão com medida e acompanhou-se sua execução. Estes processos estão cadastrados no SAJ, na categoria Classe, como Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BOC).

Assim, a Vara de Rio do Sul encaminhou uma lista contendo:

2012 – 241 processos

2013 – 271 processos

2014 – 183 processos

Todos esses processos foram reunidos na planilha excel Amostra BOC_Rio do Sul, totalizando 695 processos. Destes, foram excluídos:

Processos distribuídos em 2011 – 5

Processos com representação – 41
 Processos arquivados – 23
 Processos extintos – 3
 Processos julgados improcedentes – 5
 Processos com remissões simples – 17
 Processos com medidas unificadas – 2
 Processos com aplicação de MSE de advertência – 170
 Processos com remissões com arquivamentos – 7
 Processos com remissões com tratamento no CAPS – 4
 Processos com remissões com comprovante de matrícula – 13
 Processos com remissão com extinção – 1
 Processos com remissão com medida protetiva – 1
 Processos com remissões com reparação de dano – 58
 Restaram 345 processos.

Desses, selecionaram-se apenas aqueles com aplicação de PSC/LA, restando 236 processos. A equipe de auditoria definiu uma amostra com 60 processos, 31 PEMSEs e 29 BOCs, aqueles com cumprimento da MSE em Rio do Sul. Foram excluídos quatro processos da amostra: um processo de apuração de ato infracional que estava duplicado; um em grau de recurso; um com aplicação de medida de advertência e um com aplicação de medida de internação, não identificadas na triagem anterior.

Amostra final: 56 processos.

CÁLCULO

1. Coluna I: da data do registro do BO, BOC ou AAAI na Delegacia (coluna J), subtraiu-se a data do ato infracional (coluna H) para verificar o prazo entre o cometimento do ato e o seu registro na DP. Não foram consideradas no cálculo as situações que não tiveram data registrada para o ato infracional.
2. Coluna M (**prazo da DP**): da data do protocolo do BO, BOC ou AAAI na Vara da Família realizado pela DP (coluna L), subtraiu-se a data do registro do BO, BOC ou AAAI (coluna J). Quando os autos retornaram à autoridade policial, por solicitação do MP, na coluna L (linhas 36, 39 e 40) foi considerada a data da última remessa dos autos à Vara pela DP.

3. Coluna N: da data de distribuição dos autos no MP (coluna O), subtraiu-se a data do protocolo do BO, BOC ou AAAI na Vara pela DP (coluna L). Nas linhas 36, 39 e 40, consideraram-se as datas em que os autos foram reenviados ao MP pelo Cartório, após terem sido devolvidos à Vara pela autoridade policial, com as diligências solicitadas. Os casos em que o adolescente foi ouvido pelo representante do MP antes da distribuição do processo na Vara não foram incluídos no cálculo da média.
4. Coluna R: da data de comparecimento do adolescente na oitiva do MP/audiência de apresentação (coluna Q), subtraiu-se a data agendada para a oitiva/audiência de apresentação (coluna P). Os casos que não tiveram agenda não foram considerados nesse cálculo.
5. Coluna X (**prazo do MP**):
 - da data do recebimento do parecer ministerial pelo Judiciário ou da data do protocolo do parecer do MP na Vara (coluna Y), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna Q); a esse resultado, somou-se o prazo de agenda do MP, ou seja, da data agendada para a audiência conjunta (coluna P), subtraiu-se a data do agendamento, realizado pela DP, para comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna K).
 - para os casos em que não foi localizada a data do agendamento, realizado pela DP, fez-se o seguinte cálculo: da data do recebimento do parecer ministerial pelo Judiciário ou da data do protocolo do parecer do MP na Vara (coluna Y), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na audiência de apresentação (coluna Q).
 - Na linha 54, considerou-se a data de comparecimento do adolescente, em vez da data agendada, pois a audiência ocorreu antes da data prevista.
 - O MP segue a pauta do Judiciário.
6. Colunas Z e AG:

Coluna Z

 - remissão: da data agendada para a audiência de apresentação na Vara da Família (coluna AA), subtraiu-se a data do agendamento, realizado pela DP, para

comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna K). A linha 70 restou prejudicada, pois não foi localizada a data do agendamento, realizado pela DP.

- representação: da data agendada para a audiência de apresentação na Vara da Família (coluna AA), subtraiu-se a data do recebimento do Parecer do MP pelo Judiciário ou a data do protocolo do parecer do MP na Vara (coluna Y). A esse resultado, somou-se o prazo entre a data do agendamento, realizado pela DP, para comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna K) e a data agendada para a audiência de apresentação conjunta (coluna P). Para as situações em que não foi localizada a data do agendamento, realizado pela DP, considerou-se apenas o prazo de agenda referente à audiência de apresentação no Judiciário.
- Nas linhas 44 e 54, considerou-se a data de comparecimento do adolescente, em vez da data agendada, pois a audiência ocorreu antes da data prevista.

Coluna AG

- da data designada para a audiência de instrução/em continuação (coluna AH), subtraiu-se a data de comparecimento do adolescente na audiência de apresentação (coluna AB). Foram excluídas as remissões em que não foi necessária a designação da audiência de instrução/em continuação.
7. Coluna Z: da data de comparecimento do adolescente na audiência (coluna AB), subtraiu-se a data agendada (coluna AA).
 8. Coluna AJ: da data de realização da audiência (coluna AI), subtraiu-se a data agendada (coluna AH). Foram zerados os prazos nos casos em que não houve designação de audiência de instrução ou cuja audiência agendada foi cancelada.
 9. Coluna AQ: da data da decisão do recurso em 1ª instância ou do trânsito em julgado (coluna AP), subtraiu-se a data da decisão judicial ou homologação (coluna AM). Os casos em que não se encontrou a data da decisão do recurso em 1ª instância ou do trânsito em julgado não foram considerados no cálculo.

10. Coluna AT: da data do trânsito em julgado em 2ª instância (coluna AS) – data do trânsito em julgado para a acusação, subtraiu-se a data de abertura do prazo recursal em 2ª instância (coluna AR).

11. Coluna AU (**prazo do Judiciário até a decisão**):

- remissão: da data da decisão judicial (coluna AM), subtraiu-se a data de recebimento do parecer do MP pelo Judiciário ou a data do protocolo do parecer do MP na Vara (coluna Y). A esse resultado, somou-se o prazo para agendamento da audiência de apresentação conjunta, ou seja, da data agendada para a audiência de apresentação (coluna P), subtraiu-se a data do agendamento, realizado pela DP, para comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna K). Na linha 54, considerou-se a data de comparecimento do adolescente, em vez da data agendada, pois a audiência ocorreu antes da data prevista. Na linha 70, como não foi localizada a data do agendamento, realizado pela DP, não se considerou o prazo de agenda referente à audiência conjunta. Nos casos em que foi o Judiciário que deu causa ao adiamento da audiência, somou-se o prazo postergado ao prazo do Judiciário.
- representação: da data da decisão judicial (coluna AM), subtraiu-se a data de recebimento do parecer do MP pelo Judiciário ou a data do protocolo do parecer do MP na Vara (coluna Y) e o número de dias entre o agendamento e a efetiva realização das audiências (colunas AC e AJ), nos casos em que não foi o Judiciário que deu causa ao adiamento, como, por exemplo, quando o adolescente não compareceu. A esse resultado, somou-se o prazo para agendamento da audiência de apresentação conjunta, ou seja, da data agendada para a audiência de apresentação (coluna P), subtraiu-se a data do agendamento, realizado pela DP, para comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna K).
 - a) Para as situações em que não houve data agendada para a audiência de apresentação conjunta, considerou-se apenas o prazo de agenda das audiências (apresentação e continuação/instrução) do Judiciário.
 - b) Na linha 44, o cálculo foi modificado, em razão da audiência de apresentação no Judiciário ter ocorrido um dia antes da data prevista.

12. Coluna AV (prazo do Judiciário até o trânsito em julgado)

- remissão: da data da decisão do recurso em 1ª instância ou do trânsito em julgado (coluna AP), subtraiu-se a data de recebimento do parecer do MP pelo Judiciário ou a data do protocolo do parecer do MP na Vara (coluna Y). A esse resultado, somou-se o prazo para agendamento da audiência de apresentação conjunta, ou seja, da data agendada para a audiência de apresentação (coluna P), subtraiu-se a data do agendamento, realizado pela DP, para comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna K). Os casos em que não se encontrou a data da decisão do recurso em 1ª instância ou do trânsito em julgado não foram considerados no cálculo. Na linha 54, considerou-se a data de comparecimento do adolescente, em vez da data agendada, pois a audiência ocorreu antes da data prevista. Na linha 70, como não foi localizada a data do agendamento, realizado pela DP, não se considerou o prazo de agenda referente à audiência conjunta. Nos casos em que foi o Judiciário que deu causa ao adiamento da audiência, somou-se o prazo postergado ao prazo do Judiciário.
- representação: da data da decisão do recurso em 1ª instância ou do trânsito em julgado (coluna AP), subtraiu-se a data de recebimento do parecer do MP pelo Judiciário ou a data do protocolo do parecer do MP na Vara (coluna Y), e o número de dias entre o agendamento e a efetiva realização das audiências (colunas AC e AJ), nos casos em que não foi o Judiciário que deu causa ao adiamento, como, por exemplo, quando o adolescente não compareceu. A esse resultado, somou-se o prazo para agendamento da audiência de apresentação conjunta, ou seja, da data agendada para a audiência de apresentação (coluna P), subtraiu-se a data do agendamento, realizado pela DP, para comparecimento do adolescente na audiência de apresentação conjunta (coluna K). Os casos em que não se encontrou a data da decisão do recurso em 1ª instância ou do trânsito em julgado não foram considerados no cálculo.
 - a) Para as situações em que não houve data agendada para a audiência de apresentação conjunta, considerou-se apenas o prazo de agenda das audiências (apresentação e continuação/instrução) do Judiciário.
 - b) Na linha 44, o cálculo foi modificado, em razão da audiência de apresentação no Judiciário ter ocorrido um dia antes da data prevista.

13. Coluna AW: para os processos que foram remetidos à 2ª instância, fez-se o seguinte cálculo: da data do trânsito em julgado em 2ª instância (coluna AS), subtraiu-se a data da em que os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça.

14. Coluna AX: da data da comunicação da decisão Judicial ao Creas (coluna AZ), subtraiu-se a data da decisão judicial ou homologação (coluna AM). Os casos em que não se localizou a data de comunicação ao Creas, não foram incluídos no cálculo. Utilizou-se a data da decisão judicial ou homologação e não do trânsito em julgado (como em Florianópolis e Blumenau) porque em 61% dos processos a comunicação ao Creas foi realizada antes do trânsito em julgado.

Importante mencionar que em Rio do Sul a comunicação da decisão judicial ao Creas não é feita por intimação formal. O Creas é informado por e-mail, enviado pelo Oficialato da Infância e Juventude. As datas registradas na coluna AZ foram extraídas do e-mail encaminhado, quando encontrado nos autos ou nas pastas do Creas, e da intimação do adolescente, que pode ocorrer na prolação da sentença em audiência, ou, posteriormente, através do Oficial de Justiça.

15. Coluna BB (**prazo Creas**):

- remissão (27 processos) – em geral, a intimação é realizada em audiência.
 - a) para os casos em que o adolescente foi intimado em audiência a comparecer no Creas, conforme agenda disponibilizada pelo Serviço (24 processos): da data final de apresentação do adolescente no Creas, determinada pelo Juiz (coluna AY), subtraiu-se a data da decisão judicial ou homologação (coluna AM);
 - b) linhas 65, 72 e 73 (três processos): como não foi localizada a data final de apresentação do adolescente no Creas, o cálculo foi realizado da seguinte forma: da data prevista para o início do cumprimento da medida (coluna BA), subtraiu-se a data da decisão judicial ou homologação (coluna AM).
- representação (29 processos) – em geral, a intimação é realizada após a audiência, por Oficial de Justiça.
 - a) (17 processos): da data final de apresentação do adolescente no Creas (coluna AY), subtraiu-se a data da comunicação da decisão judicial ao Creas (coluna AZ);

- b) (sete processos): como não foi localizada a data final de apresentação do adolescente no Creas, o cálculo foi realizado da seguinte forma: da data prevista para o início de cumprimento da medida (coluna BA), subtraiu-se a data de comunicação da decisão judicial ao Creas (coluna AZ). A linha 20 foi considerada prejudicada, pois o adolescente compareceu antes da comunicação, gerando prazo negativo.
- c) As demais situações (cinco processos) foram consideradas prejudicadas:
 - linha 30 – a medida socioeducativa foi cumprida no Creas de outro município;
 - linhas 31 e 39 – adolescentes não cumpriram a medida porque estavam contidos;
 - linhas 40 e 41 – os adolescentes iniciaram o cumprimento da medida. Contudo, a realização do cálculo ficou impossibilitada em função de não terem sido localizadas datas nos autos ou pastas do Creas. Na linha 40, localizou-se apenas a data do início do cumprimento da medida e na linha 41, somente a data da comunicação da decisão judicial ao Creas.

16. Coluna BC (**prazo total – entre ato infracional e início do cumprimento da medida socioeducativa**): da data prevista para o início do cumprimento da medida pelo adolescente (coluna BA), subtraiu-se a data do ato infracional (coluna H). Os casos em que não houve a data prevista para o início do cumprimento da medida ou o registro do ato infracional foram excluídos do cálculo.